# Estudos em Relações Internacionais

VOLUME I

DANIEL LENA MARCHIORI NETO
FELIPE KERN MOREIRA
LUCIANO VAZ FERREIRA
organizadores

ESTUDOS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Volume I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

FACULDADE DE DIREITO
Diretor
*Anderson Orestes Cavalcante Lobato*
Vice-Diretora
*Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira*

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Coordenador
*Daniel Lena Marchiori Neto*
Coordenador Adjunto
*Luciano Vaz Ferreira*

SÉRIE "ESTUDOS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS"
Coordenação Editorial
*Daniel Lena Marchiori Neto (FURG)*
*Felipe Kern Moreira (FURG)*
*José Renato Ferraz da Silveira (UFSM)*
*Luciano Vaz Ferreira (FURG)*
*Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski (UNILA)*
*Rodrigo da Rosa Bordignon (UFSC)*

# Estudos em Relações Internacionais

VOLUME I

**DANIEL LENA MARCHIORI NETO**
**FELIPE KERN MOREIRA**
**LUCIANO VAZ FERREIRA**
organizadores

1ª edição
Rio Grande, 2018

Coordenação Editorial
*Daniel Lena Marchiori Neto (FURG)*
*Felipe Kern Moreira (FURG)*
*José Renato Ferraz da Silveira (UFSM)*
*Luciano Vaz Ferreira (FURG)*
*Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski (UNILA)*
*Rodrigo da Rosa Bordignon (UFSC)*

Capa, Projeto Gráfico e Editoração
*Daniel Lena Marchiori Neto*

Revisão
*Daniel Lena Marchiori Neto*
*Felipe Kern Moreira*
*Luciano Vaz Ferreira*

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**
Ficha Catalográfica elaborada pela bibliotecária
Denise Débora de Souza CRB-8 212092/P

M315e Marchiori Neto, Daniel Lena
Estudos em Relações Internacionais [livro eletrônico] / Daniel Lena Marchiori Neto. Felipe Kern Moreira. Luciano Vaz Ferreira (Orgs.) - Rio Grande, RS: Ed. da Furg, 2018. (Série Relações Internacionais. V.1)
164 p.: Epub.
Bibliografia
ISBN 978-85-7566-534-3

1. Relações Internacionais 2. Direito Internacional
3.Direitos da mulher
I. Marchiori Neto, Daniel Lena II. Moreira, Felipe Kern III. Ferreira, Luciano Vaz

CDD 341

# *Sumário*

# *Apresentação*

Apresentamos à comunidade universitária os três volumes de "Estudos em Relações Internacionais", resultantes do I Encontro de Pesquisa em Relações Internacionais - EPRI, realizado nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, no campus avançado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG em Santa Vitória do Palmar. O I EPRI foi promovido pelo Curso de Relações Internacionais da FURG e destinou-se à apresentação e publicação de contribuições científicas em torno de quatro grupos de trabalho: I - Política e História das Relações Internacionais, II - Direito Internacional e Comparado, III - Economia e Comércio Internacional e IV - Estudos de Fronteiras.

A partir da seleção dos trabalhos pelo Comitê Científico do I EPRI, foi possível organizar os presentes volumes em torno de três propostas temáticas. O primeiro volume voltado ao tema da segurança internacional, com estudos dedicados aos conflitos armados, à violência e à justiça de transição nas relações internacionais. O segundo volume reúne pesquisas sobre integração regional, regionalismo e fronteiras, com particular atenção à América do Sul. Por sua vez, o terceiro volume encapsula contribuições sobre cooperação, soluções de controvérsias e direitos humanos.

Este primeiro volume é composto de seis artigos de pesquisadores/as de cinco instituições diferentes. O primeiro, intitulado "100 anos da Declaração de Balfour. As Implicações da Resolução 67/19 da Assembleia Geral das Nações

Unidas sobre a statehood Palestina, e algumas considerações sobre o Tribunal Penal Internacional", de Saddam Mohamad Harb, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. O segundo, intitulado "La Seguridad Internacional y el escenario de crisis en la península de Corea: reminiscencias de la Guerra Fría", de Mónica Nieves Aguirre, da Universidad de la Republica – UDELAR. O terceiro artigo sob o título "Resquícios de Guerra: o devir da legitimação da invasão norte-americana no médio-oriente iraquiano em 2003", uma contribuição em co-autoria de Gabrieli de Camargo, da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ e de Juliana Estevam da Silva da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, campus Alegrete.

O quarto artigo versa sobre "O uso político do filme "Argo" e as violações de direito internacional no contexto histórico entre os Estados Unidos e o Irã", de Tales Lanfredi Lago e de Ademar Pozzatti Júnior, da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. O quinto artigo intitula-se "Da sociedade internacional justa à decente: fundamentos ético-morais de global justice para o tratamento de vítimas de violência de gênero no Brasil", de Amanda Krein Antonette, da Universidade Federal de Santa Maria. E a sexta contribuição científica é o texto de Renata Rodrigues e de Ademar Pozzatti Júnior, ambos da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, sob o título "Justiça de transição a partir de abordagens feministas para o direito internacional: desafios epistêmicos ao reconhecimento de injustiças concretas".

O lume a que vem este conjunto de reflexões científicas realiza a ousadia do mote que o Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da FURG assumiu para si: *Australis nostrum borealis est*. Algareamento esse compartilhado por aqueles que resolveram conosco concretizar a utopia de pensar o global a partir destes tão nossos Campos Neutrais. Nestes volumes, registram-se estas polifônicas vozes, emitidas a partir desta porção de pampas e espalhadas por este invernal Minuano, soprado a partir da Mirim ou do bravio Atlântico, estes que se nos avizinham e que, paradoxalmente, nos dizem a condição do outro ao que nos tornam uma

só gente. Com estes Estudos em Relações Internacionais, somamo-nos a outros pagos, também centros de novas histórias, de novos fazeres de universidades e universalidades.

Campos Neutrais, inverno de 2018.

*Os organizadores.*

# *100 anos da Declaração de Balfour: as implicações da Resolução 67/19 da Assembleia das Nações Unidas sobre a statehood Palestina e algumas considerações sobre o Tribunal Penal Internacional*

*Saddam Mohamad Harb*[1]

O conflito que perdura desde meados do século XIX, vem ganhando novos roteiros à medida que a Palestina logra êxito em constitui-se como Estado. Embora Israel insista em não reconhecer o recente atributo de um Estado Palestino formado, 138 Estados votaram a favor da resolução 67/19, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, na qual confere status de Estado observador não membro da organização à Palestina.

Os mais recentes acontecimentos mostraram que a atuação palestina na organização é dificultada pelos interesses das demais nações, principalmente pelos Estados Unidos que possui o poder de veto no Conselho de Segurança, não hesitando em usá-lo[2]. As

---

1 Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Rio Grande (FURG). E-mail: saddam.mh@gmail.com.

2 Como prova disso, destaca-se o uso de veto por denúncia de assentamentos israelenses pelos palestinos, na qual a proposta de denúncia à política israelense de colonização dos

conversas de paz foram deixadas de lado e uma nova operação militar realizada em Gaza em 2014, ano declarado pela ONU como o Ano Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino.

Assim, o que se busca neste trabalho é, utilizando de pesquisa bibliográfica e documental, lançando mão das resoluções antecedentes e de outros materiais concretos, verificar o impacto de tal Resolução sobre a identificação dos elementos de *statehood* palestina e o papel de tal Resolução neste processo. Ainda, tecer algumas reflexões sobre os recentes acontecimentos na palestina, entre elas a mais recente, a "Guerra das Facas", buscando desmistificar este pensamento ocidental equivocado na qual relaciona este levante como mais uma prática terrorista. Finalmente, sobre o papel do Tribunal Penal Internacional ao atuar como órgão jurisdicional competente para regular a conduta dos possíveis crimes de guerra com a entrada em vigor do Estatuto de Roma para a Palestina em Abril de 2015, destacando os possíveis efeitos jurídicos dessa adesão para o futuro dos árabes - Palestinos.

O texto está esquematizado em três capítulos. O primeiro deles terá a incumbência de discorrer sobre os recentes acontecimentos de 2014, ainda, o aumento de encarceramento de crianças na faixa de Gaza, e as possíveis violações de direitos que decorrem dessa atitude, conforme Convenção de Genebra. O segundo capítulo versará sobre os motivos que levaram à Palestina a adesão ao Estatuto de Roma e as consequências jurídicas da adesão da palestina ao Estatuto, e uma possível jurisdição do Tribunal Penal Internacional. O terceiro capítulo possui como objeto a Guerra das Facas, debatendo circunstâncias que poderão justificá-las, mas ainda assim, legitimá-las como ato de defesa e resistência, bem como, os constantes usos de armas químicas pelas autoridades palestinas, expondo os preceitos legais que tornam este flagelo crime contra a humanidade.

---

territórios ocupados foi aprovada por 14 dos 15 membros do Conselho de Segurança, porém o veto americano bloqueou a resolução, que também havia sido apoiada por mais de 120 países, (http://www.bbc.com/portuguese/noticias /2011/02/110220_palestinos_protesto_veto_onu_cc). Acessado em 03/01/2018. Ainda, a mais recente polemica sobre a decisão de Donald Trump de declarar Jerusalém como capital de Israel, na qual os Estados Unidos utilizaram seu poder de veto com o fim de barrar a resolução contrária ao reconhecimento de Jerusalém como capital de Israel no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU). (https://br.sputniknews.com/mundo/2017121810098712-conselho-seguranca-eua-barra-resolucao-condena-israel-palestina-veto ) Acessado em 04/01/2018.

## 1. Guerra de 2014

Entre Israelenses e Palestinos, após os a criação de Israel em 1948, as relações nunca foram harmônicas. As concessões de um Estado para com outro, na esmagadora maioria das vezes, foram intermediadas por duros conflitos e guerras que pareciam intermináveis. O território Palestino, no ano de 2014, foi submetida durante 51 dias à mais dura ofensiva militar por parte de Israel desde 2005. Com números assustadores de 2.205 palestinos mortos durante os bombardeios e a incursão terrestre, dos quais 1563 eram civis, incluindo 538 menores de idade, de acordo com a OCHA (Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários nos Territórios Palestinos Ocupados). O que desde já conclui - se não se tratar de um simples conflito, mas também de uma clara intenção de genocídio, como ressaltou Ilan Pappé:

> Sobre haver um genocídio na Palestina, imperioso se faz trazer a tona as palavras de Ilan Pappe na qual discutiu em seu livro "Limpeza étnica na Palestina": "Temos também de recordar como isto começou, mesmo no curto prazo, já para não falar num contexto histórico mais geral. Começou em 2006, quando Israel, com a ajuda dos Estados Unidos, guetizou Gaza, sem deixar nenhuma forma de entrar ou sair, e cortando-lhes lentamente as suas rações alimentares e estrangulando-os. Era muito claro que mesmo que não tivessem estado a bombardear Gaza a cada dois anos pelo ar, mar e terra, estavam a criar uma situação em termos de condições humanas que a longo prazo poderia tornar-se por si só num genocídio. [...] Eu chamo a isto *genocídio incremental*, porque se pode ver esta combinação do exército, por um lado, e daquela narrativa que legitima de alguma maneira, no Ocidente, esta guetização de quase dois milhões de pessoas. De que outra forma pode acabar, se não com uma destruição em massa da Faixa de Gaza?" (PAPPE, 2006, 59)

No ano de 2014 o conflito teve o estopim com o desaparecimento de três adolescentes israelenses na Cisjordânia. Os Israelenses acusaram o Hamas, que controla a Faixa de Gaza, pelo sequestro. O grupo islâmico negou o envolvimento. Israel deslocou soldados para a área da Cisjordânia e dezenas de membros

do Hamas foram detidos. Foguetes foram disparados da Faixa de Gaza contra Israel.

Como represália, forças israelenses sequestram um adolescente palestino chamado Mohammed Abu Khudair. O menino foi sequestrado, morto em Jerusalém e queimado vivo. Israel admitiu que a morte do garoto palestino era em decorrência da morte dos três soldados judeus que haviam sido assassinados. Estes dois contrapontos foram os momentos-chave para o desenrolar do conflito de 2014, o mais sangrento até então. Entretanto, um dos objetivos do artigo é fazer uma análise a partir da ótica do direito internacional acerca dos fatos de deram ensejo ao conflito.

Inicialmente estabeleceram-se premissas para a análise do caso. Partindo-se do pressuposto de que o Hamas, grupo político Palestino a quem Israel classifica como terrorista e perpetuador de violência, seja o responsável pelo assassinato dos três jovens soldados israelenses, mesmo que este grupo insista em negar o envolvimento, questiona-se, quais os motivos que levam Israel a culpar a população civil palestina por estes ataques?, ou seja, se um grupo violento e opressor é o responsável pela agressão, qual a parcela de culpa que a população civil, entre elas crianças e idosos, possuem?

Ainda, do ponto de vista estritamente jurídico, Israel, como democracia autodeclarada deveria buscar os meios legais para apuração, investigação e finalmente, punição dos verdadeiros culpados, ao qual deveria ocorrer pelos tribunais e cortes internacionais, fazendo uso de inúmeras convenções internacionais sobre o assunto. A atitude arbitrária de logo após o assassinato de três soldados israelenses iniciarem-se bombardeios, inclusive com armas químicas, como fósforo branco, contra a população civil palestina, nos remete a uma situação próxima de quem promove violência com as próprias mãos, em uma clara intenção de vingança.

Dessa forma, civis que não estão participando das hostilidades, e não guardam qualquer relação com as agressões, não podem, de forma nenhuma, ser objeto de ataque, e precisam ser poupados e protegidos, conforme dispõem a Convenção de Genebra de 1949 que abaixo transcrevo:

> **ARTIGO 3º**
> No caso de conflito armado sem caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em luta será obrigada a aplicar pelo menos, as seguintes disposições:
> 1) As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros de forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Os direitos a vida e a dignidade humana, mesmo em âmbito internacional são resguardados por normas internacionais que são desrespeitadas pelos Estados beligerantes. Israel, os EUA e as potências do continente europeu insistem em manter o foco no grupo do Hamas, porém, Israel arquitetou um estado definido exclusivamente pela religião e deu início a seu extermínio cultural dos palestinos muito antes de a religião islâmica ser o fator que mais assombra o globo atualmente, estimulado pelos crimes sionistas e pelo apoio ocidental a eles.

*1.1 Aumento de cárcere de crianças na Faixa de Gaza*

Segundo divulgado pelo Blog oficial do comitê Segunda Assembleia Geral das Nações Unidas em Sessão Especial sobre Crianças 2012, mais de 4.000 prisioneiros, incluindo mulheres e crianças, foram detidos em prisões israelenses, alguns há mais de 25 anos. Das crianças algumas beiram a faixa etária de 10 a 12 anos.

Este ponto foi ressaltado por Ilan Pappé, na qual afirmou

> Hoje temos tribunais especiais para crianças, onde por vezes uma turma inteira é levada algemada como se fossem assassinos em massa. Também me faz lembrar 2002, quando o exército israelita tinha o hábito de fazer rondas com tanques à meia-noite no campo de refugiados de Jenin que aterrorizavam as crianças de lá, e que de facto perturbaram durante anos toda uma geração de crianças. (PAPPE, 2006, 93).

Embora Israel seja um dos 191 países que ratificaram a Convenção dos Direitos da Infância, a qual vigora desde 1990, os fatos demonstram o não cumprimento da Convenção. A norma afirma que "a detenção, encarceramento ou prisão de uma criança será levado a cabo em conformidade com a lei e se utilizará tão somente como medida de último recurso e durante o período mais breve que proceda" (ONU, 1986, 56).

No ano de 2010, o Comitê para os direitos das crianças da Organização das Nações Unidas (ONU), tornou público um informe onde apontou que Israel não corresponde às exigências referentes à detenção e interrogatório de crianças nos territórios ocupados. O mesmo comitê das nações unidas também se mostrou muito preocupado porque "mais de 2 mil crianças, entre eles alguns de 12 anos, foram acusados de infrações contra a segurança entre 2005 e 2009, detidos sem acusações por um período superior a 8 dias e levados ante tribunais militares" (ONU, 1986, 60). Segundo a própria Anistia Internacional, os menores "são submetidos a técnicas proibidas, com o uso excessivo de vendas e algemas, bofetadas, patadas, posições dolorosas por tempo prolongado, confinamento solitário, privação de sono e combinações de ameaças físicas e psicológicas (ANISTIA INTERNACIONAL, 2010)".

Recentemente o mundo testemunhou a prisão da Adolescente Ahed Tamim, na qual foi acusada de agredir um soldado no rosto. Ao julgar a jovem, o tribunal israelense foi buscar incidentes passados à sua participação, incluindo um em que tinha 11 anos de idade e teria apedrejado os soldados ocupantes próximo da aldeia de Nabi Saleh, e em que teria cuspido na cara de um soldado, chamando-o de "cão". O Advogado de Ahed, em entrevista ao jornal Israelita Haaretz afirmou:

> A acusação é invulgar porque Ahed foi detida pelo incidente filmado em vídeo. Como este incidente só por si não justifica uma detenção tão longa como pretendia a acusação, mantiveram-na detida para investigarem incidentes do passado. Por isso formularam uma acusação relativa a acontecimentos de há um ano e meio, e mais, que não tinham sido denunciados até à actual detenção, não tinham sido objecto de queixas, nem de relatórios, o que mostra que há uma intenção de usar o caso de Ahed como dissuasor de outros jovens que tentem levantar-se contra a ocupação". (HAARETZ, 2017)

Por isso permanece o questionamento, sob que olhar, a prática de encarceramento de crianças pode ser admitido? Havendo normas internacionais que regulam e ao mesmo tempo vedam veementemente, tal prática constitui-se em grave violação de direitos humanos submetendo a tortura e privação de liberdade crianças menores de idade. Mesmo que se trate de adolescentes que tenham cometido crimes, isso porque o direito humanitário não é relativo.

*1.2 Motivos que levaram a Palestina a adesão ao Estatuto de Roma*

A primeira vez que as autoridades Palestinas manifestaram intenção de aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional foi em 2009. Depois da operação "chumbo endurecido" de 2008 na região delimitada pela Faixa de Gaza o Ministro de Justiça palestino na época, Ali Khashan, incumbiu-se da responsabilidade de entregar pessoalmente em Haia, em 22 de janeiro de 2009, uma declaração de aceitação da jurisdição do TPI.

Essa declaração de aceitação vem com ponto importante, qual seja, a ausência de limitação temporal. Este fato atribui ao Procurador competência para investigar e processar os crimes cometidos no território palestino desde a data de entrada em vigor do Estatuto de Roma, ou seja, a 1 de julho de 2002[3]. Ainda, em correspondência ao que está disposto no artigo 12-3 do Estatuto de Roma, o qual preceitua que a jurisdição do TPI pode ser exercida por um Estado que tenha aceitado sua jurisdição, sendo necessário que possua um territorio. A jurisdição poderá ser exercida, mesmo que o Estado autor dos crimes não tenha manifestado aceitação do Estatuto de Roma[4].

3 Tal como a declaração palestina de 2009, a declaração de aceitação da jurisdição do TPI, emitida em 2003 pelo Governo da República da Costa do Marfim por intermédio do seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, foi feita por "an indefinite period". Esta declaração visava inicialmente a crise político-militar que se seguiu à tentativa de golpe de Estado de 19 de setembro de 2002 contra o então Presidente em exercício, Laurent Gbagbo. Após as eleições de 2010, foi confirmada pelo novo Presidente da República da Costa do Marfim, Alassane Ouattara, em 14 de dezembro de 2010 e depois em 3 de maio de 2011, fornecendo a base para o julgamento de Laurent Gbagbo pelo TPI por crimes cometidos em 2010 e 2011, antes de a Costa do Marfim decidir ratificar o Estatuto de Roma em 15 de fevereiro de 2013.

4 Ao contrário de algumas jurisdições, incluindo o TIJ, perante as quais a reciprocidade do consentimento é essencial, esta não é uma condição de exercício da jurisdição do TPI,

Esta primeira declaração foi considerada invalida, não cumprindo os requisitos do Estatuto de Roma, ao qual só aceita declarações de aceitação por parte de Estados reconhecidos internacionalmente. Assim, em outras palavras, o procurador da época, Luis Moreno Ocampo, considerou ser duvidosa a qualidade de Estado Palestino, decidindo por invalidar a declaração[5]. Este fato nos mostra mais do que simplesmente a não atribuição de jurisdição do TPI à Palestina, mas qualifica as zonas ocupadas por Israel como uma área onde a impunidade reverbera, pois, inviabilizaria qualquer hipótese de análise por parte do TPI, ainda, qualquer possibilidade de encaminhamento ao conselho de segurança estaria predominantemente anulada, pois o processo continha defeitos em sua gênese. Enfim, os crimes cometidos naquela região estariam afundados em brechas legais e burocracia.

Um segundo recurso foi movido ao TPI, tempos depois, no ano de 2014, o qual seguiu caminho bastante distinto da primeira declaração. Com características distintas, entre elas a determinação do território da Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental, e por tempo determinado a contar da data de 13 de junho de 2014, a presente declaração recebeu aceitação predominante no Conselho de Segurança da ONU, com 138 votos a favor. Depois daí o governo

---

como demonstrado pelo artigo 13b do Estatuto de Roma que dá a possibilidade ao Conselho de Segurança, agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta da ONU, submeter uma situação ao Procurador. Esta rejeição do princípio de reciprocidade é explicada pelo desejo dos autores do Estado de Roma de evitar que um Estado possa unilateralmente bloquear a jurisdição do TPI e, consequentemente, aumentar a eficácia da luta contra a impunidade.

5 A. PELLET, Os efeitos do reconhecimento pela Palestina da jurisdição do Tribunal Penal Internacional ", em Misturas em homenagem a Madjid Benchikh. Direito, liberdade, paz, desenvolvimento, Paris, Pedone, 2011, p. 328 (tradução nossa). Longe de ser marginal, uma tal abordagem funcional é prevalente em direito internacional, como evidenciado pelos numerosos instrumentos que, de acordo com uma fórmula habitual, definem os seus conceitos-chave para os efeitos da convenção em causa (ibid., pp. 329-330). Esta abordagem também é particularmente justificada aqui pelo facto de que, "por sua própria natureza, o propósito do Estatuto de [Roma] é salvaguardar os interesses fundamentais da comunidade internacional como um todo" (ibid., p. 342). Além disso, a própria definição do Estado não escapa completamente: "o direito internacional contemporâneo desenha o estado sob a forma de uma figura de geometria variável, cujo perfil depende do assunto envolvido e relega-o ao simples estatuto de uma "noção" cuja interpretação depende de " a economia e o propósito das disposições em que aparece (...). As fronteiras do estado são, no entanto, em movimento, seu "perímetro" não tem nada de um limite intangível e fisicamente limitado. O direito internacional apreende o estado como uma entidade que ele próprio pode modelar (...) e o último é, no direito internacional contemporâneo, cada vez mais apreendido diferentemente de acordo com a norma aplicada." (FORTEAU, 2007, p. 762-763).

palestino começou a ratificar tratados internacionais entre eles o Tratado de Genebra. Com o objetivo de identificar, perseguir e julgar os autores e cúmplices de crimes da jurisdição do Tribunal cometidos no território palestino ocupado, incluindo Jerusalém Oriental.

Nessa época eclodia na Palestina um conflito com Israel denominado "Barreira de Proteção". Os números de mortos fez com que o Conselho dos Direitos Humanos da ONU criasse a *Comissão de inquérito internacional independente*, com o fim de investigar todas as violações do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos no território palestino ocupado, incluindo Jerusalém Oriental, em particular na Faixa de Gaza ocupada, no contexto das operações militares realizadas desde 13 de junho de 2014, seja antes, durante ou depois, para estabelecer os fatos e circunstâncias em que determinados flagelos e dos crimes praticados bem como apontar os responsáveis, fazer recomendações, em particular sobre medidas de prestação de contas, tudo para evitar e acabar com a impunidade e assegurar que os responsáveis sejam responsabilizados e em formas e meios para proteger os civis contra quaisquer outros assaltos. Assim, definitivamente, esta declaração possibilita o encaminhamento ao TPI da causa palestina em sua totalidade, sem a lídima hipótese de restringi-la a fatos jurídicos excepcionais.

## 2. As consequências jurídicas da adesão da palestina ao Estatuto de Roma, e uma possível jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Até aqui, buscou-se demonstrar os passos anteriores à declaração de aceitação do Estatuto de Roma em 2014. Utilizando-se de reportagens, bibliografia e relatórios internacionais, expôs-se os fatos históricos que terminaram em obrigar as autoridades palestinas a assinar a declaração de adesão ao Estatuto de Roma, alimentado pelo sentimento de estafa nas autoridades palestinas, em ver cessado as hostilidades por parte de Israel.

Entretanto, esta parte do texto terá por incumbência demonstrar em que pontos, ou melhor dizendo, sob que mazelas a jurisdição do TPI poderá recair e obter maior grau de eficácia

em pôr um fim na troca de agressões entre os Estados. Para isso, necessariamente, se faz imperioso a preliminar compreensão do conceito de crimes contra a humanidade, e de quais crimes poderão vir a ser de jurisdição do TPI, enumerando-os.

### *2.1 Conceituando de crimes contra a humanidade*

Ao tratarmos de crimes contra a humanidade ao qual submetem-se a jurisdição do TPI, é preciso que haja muito mais do que “graves violações de Direitos Humanos”. Não que atentar contra direitos humanos seja algo leviano, entretanto, há uma característica especifica que difere os crimes contra a humanidade que serão investigados e julgados elo TPI, das graves violações de Direitos Humanos, que ficaram a cargo das cortes internacionais de proteção aos direitos humanos, entre elas, a Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos Humanos.

Segundo artigo 7º do Estatuto de Roma, na qual abaixo transcreve-se:

> artigo 7º do Estatuto de Roma homicídio; extermínio; escravidão; deportação ou transferência forçada; prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; tortura; agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero; desaparecimento forçado de pessoas; apartheid; ou outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

O estatuto de Nureberg, antes, exigia que a prática delituosa estivesse sendo praticada em contexto de guerra. O atual Estatuto de Roma elenca taxativamente as ações que ensejam crimes de jurisdição do TPI, sendo que o contexto em que a conduta é praticada não se mostra relevante, podendo ou não ocorrer em

momentos de guerra, bastando apenas que as condutas sejam parte de um ataque sistemático ou generalizado contra a população civil, levado a cabo por uma política de Estado ou de uma organização (MELO, 1996, p.46). Dessas premissas, conclui-se que crimes de lesa - humanidade podem, igualmente, ser cometidos em tempos de paz (JAPIASSU.

*2.2 A relutância da existência do muro na Cisjordânia*

O muro construído por Israel nos territórios palestinos, abarcando Jerusalém Oriental e proximidades, sob múltiplos enfoques, é contrário à legislação internacional. Contido no art. 70 o item "e" do Estatuto de Roma, na qual preceitua:

> art. 70 o item "e" do Estatuto de Roma: Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;

A própria Corte Internacional de Justiça recomendou que Israel findasse os trabalhos de construção do muro, o que por si só, seria um grave indicio de ilegalidade. Mas aprofundando a questão, na tentativa de atribuir a causa jurisdição do TPI, é preciso um esforço no sentido de entender o muro como uma tentativa de privação de liberdade, condita no art. 70 , "e" do Estatuto de Roma acima elucidado.

No parecer acima mencionado, o relator do caso utilizou como sinônimos para a palavra muro, expressões como *Cerca Separatória*, *Barreira de Segurança* ou ainda, *Muro Defensivo*. Alguns questionamentos emergem desse ponto. Quais os argumentos utilizados para a corte constatar que se tratava de um *Muro Defensivo*?

Bem, por meio do parecer da CIJ, foram levantados argumentos de que a barreira, por Israel levantada, feria o direito de ir e vir da população civil palestina. Inúmeros depoimentos foram colhidos de crianças privadas de ir até as escolas, pois o muro de segurança ficava na metade do caminho. Outros relatos de pes-

soas que ao tentarem ultrapassar o muro, foram recebidos com tiros de arma com calibre letal. Por fim, profissionais da saúde e voluntários da cruz vermelha relataram que forças israelenses os impediam de passar aos territórios palestinos e prestar auxílio à população que, ali, residia. Dessa forma, não houve equivoco da corte, pois a barreira levantada visava obstar a passagem da população e culminava em privar a população palestina dos serviços básicos como saúde e educação[6].

Assim, vemos que a construção do muro viola um direito humanitário importante, que atinge a coletividade do povo palestino e que, portanto, deve ser interpretado como crime contra a humanidade. Essa classificação é de suma importância para a atribuição da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, o qual procederá com abertura de inquéritos e investigações, muito diverso do que vinha sendo feito anteriormente, visto o parecer consultivo do CIJ ser meramente recomendatório.

Dessa forma, o argumento levantado pelas autoridades Israelenses de autodefesa foi replicado pelos palestinos. Utilizando um acordão proferido em junho de 1986 na qual as partes em lide eram Nicarágua x Estados Unidos da América, na qual discutia-se a legalidade das atividades paramilitares dos EUA nos territórios Nicaraguenses, sustentando a corte que o exercício de legitima defesa por um Estado depende de um ataque perpetrado por outro Estado, o que no caso da Palestina não havia (ONU,1986).

Entretanto, em pleno 2018, 100 anos após a Declaração de Balfour, o muro segue imponente. Uma barreira cultural de serventia única e exclusivamente política, expondo ao globo a dimensão do preconceito e do ódio por parte dos Israelenses para com os Palestinos. A relutância da presença do muro expõe a todos, grande parte das verdades sobre o conflito. As recomendações dos Tribunais internacionais soam como piada aos Israelenses. O desejo de uma única nação Israel - Palestina de convivência mútua e pacifica é uma falácia apreciável, mas que não possui veracidade técnica. Aos poucos, sob a égide da prova do tempo, as contradições afloram-se, gradativamente.

6 Trata-se de tática geopolíticas na qual utiliza a escassez, lenta, segura e gradual de bens e serviços básicos e necessários. É atitude recorrente das autoridades Israelenses, na tentativa de tornar as condições de vida de determinadas regiões da Palestina insuportáveis e, com isso, obrigando que a população migre para outros lugares ou tente a sorte em campos de refugiados.

*2.3 Cerco à Gaza*

Este capítulo terá por incumbência demonstrar que o cerco se enquadra em um dos crimes contra a humanidade ao qual recairá a jurisdição do TPI. Inicialmente, necessário se faz uma correlação com a máxima clauzewitiana: *em toda guerra ou conflito há um fim racional e político*. O *modus operandi* dos conflitos internacionais é coordenado por relações de poder com um fim político. Sobre o cerco à Gaza a lógica é a mesma.

O lado árabe mostra-se com um poderio bélico insuficiente, ou seja, com reduzida condições de mobilização, o que acarreta em constantes desvantagens nas negociações. Este fato já demonstraria explicações para inexistência de uma guerra justa. Ainda, legitimaria uma intervenção humanitária em favor do *ius in bello*, porque, neste caso, se trata de uma ação evidentemente desproporcional em que há nitidamente uma intenção de, política e fisicamente, eliminar uma das partes, que demonstra não possuir condições mínimas de se defender.

Na guerra entre Israelenses e Palestinos o Cerco a Gaza constitui-se em estrutura de dominação e segregação. Priva-se a população residente de ter acesso a bens e serviços básicos com o único intuito de tornar as condições de vida insuportáveis. Segundo divulgado pelo Médico Sem Fronteiras, na qual os próprios profissionais relataram os níveis altíssimos de degradação humana, nas palavras deles:

> O custo humano da última guerra em Gaza foi chocante: mais de 2.200 pessoas foram mortas e mais de 11 mil feridas, incluindo cerca de sete mil mulheres e crianças. “Crianças de oito anos em Gaza não conhecem nada que não seja o bloqueio e a guerra desde que nasceram”, diz Erwan Grillon, coordenador-geral do projeto de MSF em Gaza e na Cisjordânia. “E eles já vivenciaram quatro ofensivas, duas das quais foram absolutamente devastadoras e mataram indiscriminadamente um número assustador de civis. A maioria dos nossos pacientes que ainda precisam de cirurgia e fisioterapia relacionadas com a guerra são crianças com menos de 18 anos”. Nas clínicas de MSF, os palestinos que ainda lidam com as complicações de seus ferimentos de guerra agora estão juntos a habitantes de Gaza, em sua maioria, crianças, que sofreram queimaduras graves por causa de acidentes com o aqueci-

> mento de sus casas ou na cozinha, em decorrência de terem sido forçadas a viver em abrigos danificados ou improvisados. Mais de 12 mil casas foram danificadas ou destruídas durante a guerra, assim como mais de 70 hospitais e estruturas de saúde. O bloqueio militar israelense de Gaza continua impondo a escassez de suprimentos extremamente urgentes, incluindo materiais de construção que poderiam ajudar na reconstrução de alguns dos bairros que foram reduzidos a escombros pelas forças militares. Israel impõe restrições severas para a aquisição de cimento e outros materiais de construção, considerados itens de "dupla utilização", que poderiam ser usados para criar armas. Por isso, poucas casas são reparadas na faixa de Gaza. "As condições de vida continuam se deteriorando", diz Erwan Grillon. "Em nossa clínica de cuidados pós-operatórios em Gaza, a maioria dos nossos pacientes foram tratados por queimaduras causadas por explosões decorrentes do uso de produtos de aquecimento doméstico perigosos ou em acidentes de cozinha em casas danificadas durante a guerra. Desses, 60% eram crianças." (MFS, 2014)

Partindo de um pressuposto *Clauzewitiano*, percebe-se que os Israelenses já detêm o domínio político na região. Com o auxílio da mídia, recentemente, esta influência vem ganhando mais espaço com a distorção da figura do muçulmano, pondo o mesmo com terrorista. Entretanto, os frequentes embates e ações israelenses demonstram uma intenção visível de guerra de extermínio, ou ainda, nas palavras do autor, *Guerra Total*, na qual o objetivo principal é o fim do adversário.

Segundo Piovesan, "os direitos individuais básicos não são do domínio exclusivo do Estado, mas constituem uma legítima preocupação da comunidade internacional" (PIOVESAN, 2000, 95). Concordando com as falas de Piovesan, Kathryn Sikkink defende:

> O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados. (SIKKINK, 1993, 413).

Divulgado pela Anistia Internacional, a proibição de entrada em Gaza de jornalistas, repórteres, médicos, agentes humanitá-

rios já ocorria antes dos conflitos de 2014. Em relatório elaborado em 2013, e divulgado em 2014, afirmou-se que autoridades israelenses trabalhavam na tentativa de dificultar qualquer monitoramento de ações em Gaza, de tal sorte que a região fique separada do resto do globo, e gradualmente vá escasseando os seus recursos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014).

Os conflitos de 2014 ajudaram a reduzir mais as condições de sobrevivência. O número de crianças órfãs cresceu em 25% em relação ao último conflito em 2009 (HUMANH RIGHT WATCH, 2009e). Ainda, crianças de nove anos de idade formam 42% dos pacientes com Estresse Pós - Traumático resultado do conflito e do constante estado de guerra presente na região. Ademais, em relação ao último confronto em 2009, o índice de crianças que necessitam de auxilio psicológico aumentou em 100%.

Assim sendo, a decisão que recair sobre o cerco à Gaza deverá ser de caráter liminar, tendo em vista a urgência que o objeto requer. Para fins de fundamentação, inúmeros relatórios, aqui elencados, servem de comprovação da urgência em pôr fim ao cerco. Ainda, legalmente, o fundamento é o mesmo do tópico anterior, contido no art. 70 o item "e", juntamente com o "k", na qual estabelece "Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental".

O objetivo seria comungar a privação de liberdade advinda com o cerco, juntamente com os danos que afligem a integridade física e mental da população, principalmente as crianças, como foi demonstrado. De qualquer forma, o cerco à Gaza constitui-se em grave crime de lesa-humanidade cometido contra a população civil indefesa, merecendo, portanto, um olhar especial do TPI com propósito de pôr fim a este grave flagelo.

## 3. Guerra das facas e o Uso indiscriminado de armas químicas contra a população civil

Esta parte do texto será responsável por expor o uso indiscriminado de armas químicas contra a população civil palestina. Para tanto, é necessário uso constante dos Relatórios Internacio-

nais bem como depoimento de voluntários da saúde que laboraram na região como forma de colher depoimentos pessoais de testemunhas oculares. Por fim, explicar sob que aspecto a jurisdição do TPI poderá recair.

A guerra das facas não é algo recente. Desde muito tempo que os palestinos vêm utilizando do que dispõe para protegerem-se. Conforme último informe da Anistia Internacional divulgado no ano de 2016, cresceram em 30% a tomada de território na região da Cisjordânia por parte de Israel. Como mencionado no início, Cisjordânia, pelo acordo de Oslo II, é território palestino.

Seja com pedras, paus, socos ou facas, a resistência e, principalmente, resiliência de quem defende a causa palestina mostra-se relutante e eficaz. Muito por que, quem morre nestes ataques são combatentes. A guerra das facas não vitima crianças, mulheres ou idosos Israelenses, muito menos destrói hospitais ou deixa casas com familiares sob escombros. É mais uma batalha em defesa da causa, tal qual foi a guerra das pedras.

Uma guerra exige, acima de tudo, que se assume riscos. A guerra das facas não objetiva um genocídio, é uma luta justa na qual, ambos combatentes precisam dar as caras no campo de batalha, olharem-se nos olhos. Exige coragem, habilidade, e honradez, pois apenas covardes se escondem nos tanques e aviões não tripulados.

Assim, a guerra das facas emerge frente a este caos e hostilidade perpetrado por Israel na tomada de territórios. As facas, assim como as pedras foram na primeira e segunda intifada, um meio de defesa por parte da população que (sobre) vive sob o constante cerco a gaza, assim como com a possível tomada de território na região da Cisjordânia.

As mulheres e crianças são alvos constantes dos massivos ataques com bombas de fósforo branco na faixa de Gaza. O elemento fósforo mais precisamente, quando empobrecido, gera o que especialistas denominam como "flocos incendiários", conhecida por causar queimaduras graves quando em contato com o corpo humano, assim como atacar o sistema respiratório podendo levar a asfixia.

Essas armas possuem característica de gerar flocos incendiários resistentes até mesmo a água, isso porque o fósforo bran-

co possui incandescência constante, de tal sorte que as pessoas atingidas, ainda que mergulhem na água com o corpo completamente submerso, continuaram queimando (GLOBAL SECURITY, 2014). Usadas como cortina de fumaça, na tentativa de ocultar a atividade dos militares de Israel, estas armas, em mãos israelenses, ganharam um fim ainda mais terrível, pois é usado diretamente contra a população civil, queimando-as viva.

Em relatório divulgado em 2009 pelo Human Rights Watch consta uso incisivo em regiões densamente povoadas de Gaza. Pesquisadores imediatamente depois que as hostilidades terminaram encontraram conchas passadas, revestimentos de vasos e dezenas de cunhas de feltro queimadas contendo fósforo branco nas ruas da cidade, telhados de apartamentos, pátios residenciais e até mesmo uma escola das Nações Unidas (HUMANH RIGHT WATCH, 2009e).

Em Gaza, Riad e Rafah, cidades na qual fazem fronteira com os territórios ocupados por Israel, o exército israelense não usou apenas fósforo branco em áreas abertas como cortina para suas tropas. Segundo Fred Abrahams, pesquisador sênior de emergências da Human Rights Watch e coautor do relatório, "Israel disparou fósforo branco repetidamente em áreas densamente povoadas, mesmo quando suas tropas não estavam na área e covas. Como resultado, civis sofreram e morreram desnecessariamente".

Quando usado corretamente em áreas abertas, as munições de fósforo branco não são ilegais, mas o relatório da Human Rights Watch conclui que as bombas repetidamente explodiram ilegalmente em bairros populosos, matando e ferindo civis e danificando estruturas civis, incluindo uma escola, um mercado, um armazém destinado ao auxilio e ajuda humanitária e um hospital.

Para explicar o elevado número de vítimas civis em Gaza, funcionários israelenses acusaram repetidamente o Hamas de usar civis como "escudos humanos" e de lutar em locais civis. Nos casos documentados no relatório, a Human Rights Watch não encontrou evidências de o grupo Hamas estar usando escudos humanos nas proximidades no momento dos ataques. Em algumas áreas, os combatentes palestinos parecem estar presentes, porém, isso não justifica o uso indiscriminado de fósforo branco em uma área povoada.

Assim, por diversos motivos, conclui-se que as autoridades Israelenses autorizaram o uso deliberada e imprudentemente de munições de fósforo branco em conduta que enseja violação das leis da guerra. Em primeiro lugar, o uso repetido de fósforo branco de explosão de ar em áreas povoadas relatado por Médicos na região, revela um padrão ou política de conduta ao invés de uso acidental ou esporádico. Em segundo lugar, pode-se concluir que as autoridades Israelenses estavam bem cientes dos efeitos do fósforo branco e dos perigos que representa para os civis. Em terceiro lugar, o seu uso como componente de armas químicas é, sabidamente, proibido pelas Convenções de Genebra e especificamente pela Convenção sobre Armas Químicas, ratificando o que se encontra disposto no Protocolo de Genebra de 1925, ao qual proíbe o uso de armas químicas e biológicas, sobre qualquer circunstância contra população civil ou em regiões densamente povoadas.

Em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, Mayed Ozeiran, médico na cidade sulina de Sidon reportou que cadáveres palestinos chegavam com ferimentos nunca antes vistos[7]. Não bastando isso, os próprios médicos relataram o espanto com tamanha crueldade por parte de Israel que atentava contra ambulâncias e profissionais voluntários que ajudavam os feridos nos locais da explosão[8].

Sobre este tópico, a fundamentação para se pleitear a jurisdição do TPI não é tão simples. Há claramente dois crimes que servem de competência ao TPI, o primeiro deles é a intenção de "extermínio" contido no art. 7a "b" do Estatuto. Mas ainda, assim, há o Crime de Guerra, contido no art. 8a "i, ii, iii, iv":

---

7 "Há poucos dias, recebemos nove cadáveres da entrada norte de Sidon e todos apresentavam lesões muito estranhas (...) Embora não estivessem queimados, tinham a pele completamente negra. Havia um espaço vazio entre a pele e o restante do corpo e não sangravam, embora tenham chegado meia hora depois do ataque. Jamais tínhamos visto uma coisa assim". Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u98172.shtml. Acesso em 24/01/2018.

8 "O médico, que cifrou em 236 os feridos recebidos por seu hospital 'todos civis', acrescentou que a artilharia israelense está disparando contra as "ambulâncias e os carros civis que tentam levar os feridos ao centro médico, já que os aviões atacam os veículos que se aproximam e os que transferem as vítimas a outros lugares". Disponível em http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u98172.shtml. Acesso em: 24/01/2018.

> As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra . i) Homicídio doloso; ii) Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas. iii) O ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde; iv) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária.

O uso de armas químicas em regiões densamente povoadas denota uma intenção de extermínio por pare de Israel. Ainda, somam-se a isso, os crimes de homicídio doloso, a qual, sem dúvida alguma, deve estar entre as piores atrocidades, atentando contra o bem jurídico de maior importância no direito penal, ou seja, a vida. Os relatórios internacionais, e os depoimentos aqui juntados demonstram que Israel cometeu os crimes contidos nos parágrafos ii, iii, iv, devendo o TPI debruçar-se sobre estes pontos e investigar mais a fundo. De qualquer forma, o uso indiscriminado de armas químicas constitui-se em grave crime de lesa-humanidade cometido contra a população civil indefesa, com intuito de extermínio merecendo, portanto, um olhar especial do TPI com propósito de pôr fim a este grave flagelo.

## Considerações Finais

Passados 100 anos da ratificação do documento que partilhou a Palestina, evidencia-se que as condições de vida se encontram em estado degradante. Neste texto, debateu-se os acontecimentos de 2014, na qual, questionou-se a parcela de culpa que a população civil possui com a perpetuação de violência de um grupo especifico como Hamas. Mesmo discordando desta premissa, de que o Hamas seja o causador de tanta violência, não se pode admitir que Israel, como potência democrática autointitulada passe a fazer justiça com as próprias mão, assumindo o risco de a população civil sofra com isso. Discutiu-se, ainda, os motivos que levaram a Autoridade Palestina a declarar aceito ao Estatuto de Roma, bem como a jurisdição do TPI, enumerando os crimes contra a humanidade cometidos por Israel, o qual após serem apurados, poderão auxiliar na busca por paz, igualdade e dignidade para ambos países.

## Referências


ANISTIA INTERNACIONAL. **Conflito Israel/Gaza: Questionamentos e respostas**. 2014. Disponível em: <https ://www.amnesty.org/en/latest/news/2014/07/israelgaza- conflict-questions- and-answers/ >. Acesso em: 16/01/2018.

CLAUSEWITZ, K.V. **De La Guerra**, Buenos Aires, Ensayos Agebe, 2005.

HUMAN RIGHTS WATCH. HRW, **White Flag Deaths: Killing of Palestinian Civilians during Operation Cast Lead**. Agosto de 2009e. Disponível em: <https://www.hrw.org/report /2009/08/ 13/ white- lag-deaths /killings-palestinian- civilians -during-operation-cast-lead >. Acesso em: 16/01/2018.

JAPIASSU, Carlos Eduardo Adriano. **“Tribunal Penal Internacional – A Internacionalização do Direito Penal”**. RJ: Lumen Juris, 2004;

MEDICOS SEM FRONTEIRAS, **Gaza um ano depois da guerra**. Extraído de < https://www.msf.org.br/noticias/gaza-um-ano-depois–da–guerra-palestinos-ainda-estao-sufocados-pela-ocupacao-israelense > Acessado em 15/01/2018.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **“Direitos Humanos e Conflitos Armados”**. RJ: Renovar, 1996.

ONU, International Court of justice. Judgment. **Case concerning military and paramilitary activities in and against Nicaragua (Nicaragua vs Estates United of America**), The hague, 27 de junio de 1986. Disponível em: < http://www.icj-cij.org >. Acessado em: 15/ 01/2018.

ONU. Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários nos Territórios Palestinos Ocupados. Disponível em < https://nacoesunidas.org/ocupacao-israelense-e-principal-causa-das-necessidades-humanitarias-de-palestinos-diz-onu/ > acessado em 23 de janeiro de 2018.

PAPPE, Ilan. **La limpieza étnica de Palestina**. Trad. Luis Noriega, Barcelona: Memória Crítica, 2006.

RAMOS, André de Carvalho. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Ribeiro, W. S.Violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento. **Revista Scielo** v.15, n.3, p.549-557, jan./jun. 2009

RIKHOF, Joseph. Fewer places to hide? **The impact of domestic war crimes prosecutions on international impunity. In: BERGSMO, Morten (org.). Complementarity and the exercise of universal jurisdiction for core**

**international crimes.** Oslo: Torkel Opsahl Academic Epublisher, 2010.

SIKKINK, Kathryn. **Human Rights, Principled issue-networks, and Sovereignty in Latin America**. International Organizations, Massachusetts, IO Foundation e Massachussetts Institute of Technology, Vol. 47, n. 3, summer, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2706982?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 16/01/2018.

TRIFFTERER, Otto (org.). Commentary on the **Rome Statute of the International Criminal Court: observers' notes, article by article**. 2. ed., Munique: C.H.Beck, Hart e Nomos, 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos. Brasília**: UnB, 2000.

# *La Seguridad Internacional y el escenario de crisis en la península de Corea: reminiscencias de la Guerra Fría*

*Paz imposible, guerra improbable*
R. Aron

*Mónica Nieves Aguirre*[1]

Tradicionalmente el concepto de seguridad internacional ha estado asociado al uso de la fuerza desde una perspectiva básicamente militar, y prácticamente no diferenciado del concepto de defensa. Las profundas transformaciones que trajo consigo el fin de la Guerra Fría interpelaron el alcance de la seguridad en función de la aparición de nuevos actores y sus dinámicas de vinculación, que han reconstruido la estructura y el orden internacional. Fenómenos como la creciente interdependencia y la globalización promovieron nuevas dinámicas de relacionamiento que se reflejaron en la percepción de la seguridad como multidimensional. Claramente, un análisis en base a la multidimensionalidad de la seguridad no se extingue en la

1 Magíster en Relaciones Internacionales (FDER-UdelaR). Profesora Adscripta en Historia de las Relaciones Internacionales (FDER-UdelaR).E-mail: monica.nieves@fder.edu.uy.

contemplación acotada a los asuntos específicos de defensa nacional, es imprescindible examinar una variedad de factores, en tanto variables que influyen en las relaciones internacionales.

A la complejidad que reviste el análisis de un fenómeno de seguridad internacional en una zona donde han confluido largamente los intereses geoestratégicos de poderosos Estados, se suma la dificultad de carecer de información contrastable. En general la escasa información ofrecida por la República Popular y Democrática de Corea (RPDC) ha sido -y continúa siendo- antagónica a la de su vecino del Sur -la República de Corea (RP)[2]-, así como a la de su tradicional enemigo Estados Unidos (EE.UU), o bien a la difundida por fuentes occidentales. Por lo tanto el análisis histórico que da valor a las fuerzas profundas, se transforma para este estudio, en una herramienta fundamental para una reflexión disciplinar de las Relaciones Internacionales (RR.II.).

Si bien uno de los temas medulares a la hora de hablar de la crisis de seguridad de la península de Corea, tiene que ver con la reunificación, su complejidad y amplitud han determinado que no sea un determinante en este trabajo en particular, optándose de esta manera en adoptar una mirada desde los dos extremos identificados por las RR.II. de relacionamiento e interacción entre actores internacionales, es decir desde los procesos de conflictividad/guerra y paz.

La esencia multidisciplinaria de las RR.II. ha permitido que se utilicen los desarrollos teóricos referidos a la paz *positiva* y paz *negativa* desarrollados en el Siglo XX por el sociólogo y matemático noruego Johan Galtung, logrando no solo enriquecer y favorecer el enfoque, sino alcanzar profundidad y una perspectiva alternativa a las que generalmente se tienen sobre la crisis abordada. En particular y de manera de interpretar la coyuntura actual del objeto de estudio, serán consideradas las subdivisiones de la categoría de paz *negativa*, desarrolladas por Andrea Oelsner (2009), que refieren a la paz *frágil*, la paz *inestable* y la paz *fría* o *condicional*.

A partir de la hipótesis de conflicto, este trabajo se propone encontrar los tipos de paz *negativa* construidos en base a una cri-

2 Precisamente cada uno de los Estados tienen su propia versión sobre el inicio de la Guerra de Corea (1950-53), su desarrollo, y resultado del conflicto, así como la perspectiva sobre una posible reunificación.

sis internacional de larga data, y la consecuente factibilidad de los posibles escenarios resultantes. En ese camino se identificarán los intereses geoestratégicos y las afinidades de los actores estatales regionales y no regionales.

En la primera parte se desarrollarán los fundamentos teóricos elegidos para enmarcar el análisis propuesto. Seguidamente se presentarán los antecedentes históricos considerados relevantes para entender la coyuntura actual de crisis en la península de Corea. Es importante reseñar que el énfasis histórico se ha puesto en base a la corriente historiográfica francesa representada por autores de la talla de Jean Baptiste Duroselle y Pierre Renouvin, que da especial valor a las fuerzas profundas. Esta elección se debe fundamentalmente porque dicho enfoque es un aporte especialmente valioso para las RR.II., y que permite ponderar el peso de los factores que inciden en las RR.II. de una manera integral, lo que se considera imprescindible para la comprensión del objeto de estudio.

Seguidamente se analizará el camino recorrido por la RPDC en pos de transformarse en Estado nuclear. En el cuarto punto tratado se buscará entender los tipos de escenarios probables que se pueden presentar en función de las variaciones en los subtipos de paz *negativa* construidos, y cerrando el trabajo se plantean las reflexiones alcanzadas.

Este análisis se ha auxiliado de técnicas cualitativas, mientras que el diseño instrumentado para la obtención de información ha sido el de exploración documental y bibliográfica, con el objetivo de suplir todo lo posible la falta de información contrastable, que responde a la escasa accesibilidad de información de la RPDC y la parcialidad de sus fuentes documentales.

## 1. Consideraciones preliminares

En función de los tipos de interacción entre actores internacionales, la paz y la guerra se han posicionado en los extremos del proceso relacional internacional. Para los cuerpos teóricos que han dado gran valor al Estado como actor hegemónico que determina su relacionamiento internacional en pos de su interés nacional, la guerra ha tenido un rol preponderante en dicho desar-

rollo epistemológico de las RR.II. En consecuencia el concepto de seguridad ha estado largamente asociado al de defensa nacional.

En esta línea puede afirmarse que el prisma de la guerra, ha sido el que ha predominado en los distintos estudios sobre la extensa crisis desarrollada en la península de Corea. Paradójicamente este estudio, tendrá como eje la identificación de construcción de paz entre los actores internacionales, a partir de la confirmación de una determinación ideológica impuesta a partir de una guerra inconclusa.

Buscando la esencia de la paz como constructo, se identifica la noción de *Pax romana* que al modo de ver de Galtung refiere a la "ausencia de violencia a partir del orden" y de la unidad en base a un poder centralizado, en el que se acepta la hegemonía (GALTUNG, 1981, p. 187 apud WÆVER, 2009, p.71). En este sentido y en función de sus dos manifestaciones -imposición de orden interno y disuasión militar hacia el exterior- se decanta una noción de paz cimentada a partir de la ausencia de guerra o de violencia directa.

De esta manera, en este enfoque particular de las RR.II. se utilizarán las dos dimensiones de la paz desarrolladas por Galtung, que son por un lado la de paz *negativa* entendida como ausencia de violencia, y por otro la paz *positiva* en relación a un proceso complejo, de cambio constante, que se identifica con la justicia social (GALTUNG, 1969), y que además se vincula con los derechos humanos, el desarrollo y el medio ambiente (MESA, s.d.), entre otros.

Por tratarse la crisis de seguridad de la península de Corea de un fenómeno de larga data, que desde la primigenia división en dos Estados ha estado permanentemente subyacente la interrelación en función a la ausencia de violencia, se ha descartado del análisis el concepto de paz *positiva* por carecer de validez aplicativa. A partir de este soporte se trabajará particularmente con la paz *negativa*, buscando alcanzar el objetivo trazado, a través de un enfoque alternativo que se despega de los cánones teóricos clásicos.

El conflicto es un elemento intrínseco a la sociedad. Esta afirmación que puede ser a la dimensión internacional de la sociedad, por ser el objeto material de estudio de las RR.II, identifica

en el conflicto un factor de cambio sustancial. Mesa (s.d.) afirma que el conflicto *per se* no es positivo ni negativo, sino que su relevancia redunda en su configuración: destructiva o constructiva. En esa línea, la paz "(...) es un proceso encaminado a promover formas constructivas de resolver los conflictos" (p.1).

Actualmente el análisis científico de la paz se apoya en mediciones vinculadas a la paz *negativa*, sobre todo como consecuencia de la dificultad que presenta localizar datos vinculados a la paz *positiva* y a partir de ellos construir indicadores confiables (MESA, 2012). Es indiscutible que los estudios de seguridad y de paz comparten dimensiones de análisis (WÆVER, 2009). Tal es así que los estudios sobre la paz recién fueron alcanzando madurez avanzada la segunda del Siglo XX.

La consideración de la paz *negativa* se hará sobre la base del proceso relacional securitizado, en el que no hay guerra pero existe la posibilidad de que ocurra, por lo tanto puede apelarse a la violencia como opción legítima para resolver probables situaciones de crisis. En este sentido, Oelsner (2009) hace un importante aporte proponiendo que en relación a la frecuencia y periodos transcurridos entre enfrentamientos violentos, puede subdividirse la categoría de paz *negativa* en: *frágil*, *inestable* y *fría* o *condicional*.

El origen del concepto de securitización tiene su origen en la Escuela de Copenhague. De acuerdo a Wæver (1998) su esencia radica en determinar que un problema que atenta contra la supervivencia puede adquirir estatus de asunto de seguridad. Este concepto fue desarrollado respondiendo a la necesidad disciplinar –particularmente de los Estudios Internacionales de Seguridad (EIS) y de las RR.II.-, de ampliar y profundizar[3] la seguridad, en el marco de los debates teóricos entre tradicionalistas y las nuevas visiones sobre la seguridad. La securitización contempla la eminencia de la ampliación de la agenda de seguridad en la que serán incluidos otros ámbitos –como los derechos humanos, medio ambiente, migraciones, desarrollo, entre otros-, y que además conllevará a reformulaciones debido a las "(...) importantes implicaciones teóricas, políticas y normativas" (VERDES-MONTENEGRO, jun-sept. 2015, p.114).

3 *Widening* y *deepening*, en términos de Verdes-Montenegro (jun-sep. 2015).

En clave política, fácilmente puede inferirse que la securitización conllevará la amplificación del repertorio de políticas públicas que se encontrarán vinculadas a la seguridad. Los trabajos de Barry Buzan y Ole Wæver han sido sustanciales, en tanto cuestionan el *mainstream* teórico y ponen sobre la mesa "(...) la necesidad de debatir la propia noción de seguridad y profundizar en su relación con la política" (VERDES-MONTENEGRO, jun-sep. 2015, p.115). Un apunte relevante que realiza Oelsner (2009) tiene que ver con la contribución de la teoría del lenguaje, que ofrece a Wæver la posibilidad de sostener que la seguridad puede considerarse como un acto de habla, y en que su sola mención se constituye la noción de amenaza.

Si bien la paz *negativa* como la ausencia de violencia ha resultado un marco adecuado para desarrollar el análisis propuesto, ha resultado al mismo tiempo demasiado amplio a la hora de abordar un fenómeno desde la perspectiva multidimensional permitida por el amplio abanico instrumental del que se dispone a partir del prisma de las RR.II. En ese sentido, en apoyo para el estudio de la crisis de seguridad coreana con reminiscencia de la Guerra Fría propuesto en este trabajo, se aplicarán las tres sub-categorías presentadas por Oelsner (2009).

La paz *frágil* hace referencia a la percepción marcadamente securitizada del vínculo internacional, donde los conflictos precedentes reaparecerán, así como la previsión de guerra, por lo tanto los ejércitos se preparan para ese escenario. La escalada de violencia es alta, por lo que pueden producirse enfrentamientos militares, aunque sin alcanzar estatus de guerra internacional (p. 21-22).

Es en el subtipo de paz *inestable* en el que aunque los enfrentamientos armados pertenecen al pasado, la conflictividad e inclusive la guerra no se descartan, por lo que se genera un escenario de disuasión y amenazas en un relacionamiento manifiestamente securitizado. Oelsner (2009) propone que la relación entre EE.UU y la Unión de Repúblicas Socialista Soviéticas (U.R.S.S.) en tiempos de Guerra Fría puede catalogarse como paz *inestable*.

Un tercer subtipo se identifica con la paz *fría* o *condicional*, que implica que la situación no se entiende en términos de inseguridad, aunque si bien prevalece la noción de ausencia de guer-

ra sobre la presencia de confianza mutua, no se prevé el enfrentamiento violento, aunque los "(...) problemas en las relaciones siguen siendo securitizados" (OELSNER, 2009, p. 22).

En este contexto, se ha considerado a la extensa crisis en la península de Corea como un proceso de paz *negativa* fluctuante entre los tres subtipos de paz, aunque en la actualidad puede identificarse como paz *inestable*, en la que se han producido momentos de crisis con distintos grados de intensidad aunque no han concluido en guerra. Vale destacar que desde el fin de la guerra de Corea en el año 1953, no ha vuelto a darse una conflictividad tal que pueda ser catalogada de guerra en términos internacionales.

Si bien la carrera armamentística ha sido una característica a ambos lados del paralelo 38, cada Estado ha adquirido un sesgo particular acorde sus desarrollos políticos, ideológicos y económicos. Tanto la RPDC como la RC han mantenido su mutua desconfianza con vaivenes que han acompañado la intensidad de las crisis, y han construido una visión propia sobre su posible reunificación -que si bien no será analizada en este trabajo-, es considerada un factor de relevancia indiscutible en el relacionamiento de ambos Estados.

Otra perspectiva adoptada para este trabajo ha sido la mirada de Keohane & Nye (1988) sobre la naturaleza del poder en las RR.II. que en un contexto interdependiente se proyecta en dos dimensiones: la sensibilidad y la vulnerabilidad. La sensibilidad implica el grado de respuesta de un actor internacional frente a una afectación. Por su parte la vulnerabilidad supone la disponibilidad relativa y los costos que implican esas alternativas para los actores internacionales.

Valorando las categorías presentadas por los autores mencionados, Del Arenal (2008) reflexiona sobre el importante incremento del grado de sensibilidad y aún más de vulnerabilidad de los Estados en su proceso de interrelación, lo que vincula a la pérdida de autonomía y debilitamiento del Estado.

## 2. Una crisis histórica con reminiscencia de Guerra Fría

Corea se encuentra en una zona geoestratégica largamente anhelada por actores regionales y no regionales. La presencia desde 1873 de Japón en la península, ha provocado su enfrenta-

miento alternadamente con China y con Rusia por la influencia en la región. El belicismo entre China y Japón fue temporalmente aplacado en 1885 con el tratado de Tianjin, obligando a la retirada de ambos ejércitos de Corea. De todas maneras la influencia permaneció hasta la guerra de 1894, y estuvo compartida y caracterizada por la preponderancia política de China y el control comercial ostentado por Japón. La entrada en escena de Rusia a partir de 1895, resultará en una alianza defensiva entre el régimen zarista y China (ZORGBIBE, 1997).

El Siglo XX inició con transformaciones políticas y económicas en Japón como consecuencia de la muerte del emperador Meiji, mientras paralelamente se consolidaba un llamativo acercamiento con Gran Bretaña (ZORGBIBE, 1997). Las anexiones de Formosa en 1895, y de Corea en 1910 fueron fundamentales para el suministro de materias primas  imprescindibles para el Estado nipón, que carente de recursos propios veía aumentada de manera significativa su población, a la que sumaba las necesidades que imponían su industria metalúrgica y textil, camino a cumplir su objetivo de constituirse en la Inglaterra de Asia (RENOUVIN, 1990).

La funesta ocupación japonesa sobre Corea se extendió hasta 1945, momento en que las potencias vencedoras de la Segunda Guerra Mundial debieron decidir como resolverían el vacío de poder dejado por los nipones. La Guerra Fría se reflejó en una Corea dividida en dos zonas de ocupación -al norte de la URSS y al sur de EE.UU-, separadas por el paralelo 38. Casi inmediatamente después que cada potencia dejó su zona de ocupación a cada uno de los gobiernos instaurados, a partir de 1950 norte y sur se enfrentaron en una guerra que duraría tres años.

Ante la sorpresa de la U.R.S.S y de la RPDC, en pos de la denominada política de contención de la Guerra Fría, EE.UU incluyó a Corea dentro del perímetro de defensa (KISSINGER, 2016). La inacción norteamericana frente a la victoria comunista en China los había hecho prever que EE.UU aceptarían sin mayores problemas el avance norcoreano. Básicamente habían sobrevalorado las declaraciones norteamericanas del mismo general MacArthur - posteriormente reafirmadas por el presidente Truman- afirmando lo contrario (KISSINGER, 1996).

Si bien la propuesta comunista de negociar un armisticio había llegado en 1951, no fue formalizado sino hasta 1953, poniendo puntos suspensivos a la guerra hasta la actualidad. Fue justamente la guerra de Corea la que selló no solo la división de la península en dos Estados, sino que también facultó al gobierno de EE.UU a establecerse en la zona, a aumentar considerablemente su gasto militar y a ponerse a la cabeza de la Alianza del Atlántico (KISSINGER, 1996). En síntesis, la región se transformó y prolongó como un tema de interés nacional para EE.UU, lo que se demuestra con permanencia en dicha región.

Si bien se ha sostenido que la intención de la U.R.S.S era atraer a EE.UU a Asia para facilitarle su camino hacia Europa, Kissinger (1996) ha sostenido que esto no estaba en los planes de Stalin, como tampoco lo era involucrarse por causa de Corea, en una guerra con su oponente capitalista. Desde la óptica norteamericana, la expansión comunista por el noreste asiático hubiera sido extremadamente peligrosa, pensando en la vulnerabilidad de la "orientación prooccidental de Japón" (KISSINGER, 1996). En este sentido, Hobsbawm (1998) reflexiona sobre el rol fundamental desempeñado por EE.UU en la recuperación de la economía japonesa a partir de la reconstrucción de la industria nipona para la guerra de Corea, proceso que se repitió en 1965 durante la guerra de Vietnam. Con el prisma del Siglo XXI, Kissinger concluye que EE.UU alcanzó su objetivo en pos de la política de contención en Asia, asegurándose además la integridad territorial de un aliado que se ha transformado en uno de los Estados clave en Asia (2016, p.296).

Como corolario de la guerra de Corea, puede identificarse a China como un aliado tradicional de la RPDC, que más allá de la eventual sintonía ideológica, en términos económicos se refleja la permanencia de China como el principal socio comercial norcoreano. Aún a pesar de las sanciones económica emanadas del Consejo de Seguridad de Naciones Unidas (CSNU) a raíz de la demostraciones de poder de RPDC, y que han sido acompañadas por China, esta situación se mantiene.

La relación de amistad entre China y el gobierno de Pyongyang ha sido vacilante en los últimos tiempos. De hecho a principios de 2017 se canalizó por medio del órgano del comité central

del Partido de la RPDC -Rondong Sinmun-, un documento que reprobaba la actitud de China, criticando su renuencia a apoyar el programa militar nuclear norcoreano (BOLTAINA, 2017b). Por otro lado, China plegada parcialmente a la posición de sus pares en el CSNU, propuso una "congelación dual" que por un lado promoviera la suspensión de los ejercicios militares conjuntos de la RC / EE.UU, y en contrapartida deberían detenerse las pruebas nucleares y misilísticas de la RPDC (ARTEAGA, ESTEBAN, 2017) De todas maneras, la posición de Pekín se ha ido endureciendo paulatinamente, quedando la sensación de que la RPDC se ha transformado en un aliado incómodo.

## 3. La "patria ideológica" de los Kim y los pilares del nacionalismo norcoreano

La permanencia de la familia Kim en el gobierno de la RPDC se debe al particular peso ideológico del nacionalismo norcoreano, que lograron desplegar tanto en términos de política exterior, como de política interior a través de una constante y poderosa propaganda. Este nacionalismo se ha construido a partir de varios ejes fundamentales: el primero versa en la responsabilidad en la creación del Estado norcoreano de Kim Il-sung, quien además de haber tenido un papel destacado en la resistencia al ocupante japonés, fue dando forma dentro del marco marxista-leninista a una ideología singular, que puede afirmarse busca transitar su camino propio y "heredable" hacia el comunismo. A pesar de que fue el mismo Stalin "(...) quien convirtió los sistemas políticos comunistas en monarquías no hereditarias" (HOBSBAWN, 1998, p.388), algunos regímenes como el rumano y el norcoreano optaron por el modelo hereditario, a contrapelo de las líneas trazadas por los orígenes socialistas y comunistas.

El segundo supone un sentimiento aglutinador de aversión a la cruenta ocupación japonesa, que se canalizó en la solidificación del régimen de los Kim. Merece destacarse que en reiteradas oportunidades Kim Il-sung denunció la complicidad del imperialismo norteamericano en apoyo del imperialismo japonés durante los largos años que duró su ocupación. Aún más, en distintos discursos durante su gobierno, sostuvo que EE.UU no tuvo res-

ponsabilidad alguna en la liberación de Corea a fines de la Segunda Guerra Mundial, sino que ese rol lo cumplió básicamente el ejército soviético de la mano del Ejército Revolucionario Popular de Corea[4].

Un tercer pilar estaría dado por el valor del pasado milenario que faculta la proyección regional e internacional de la RPDC como gran nación. Este no debe ser un factor a desestimar, ya que avala su superioridad frente a la hegemonía ostentada por una nación como la norteamericana, que por su breve vida autonómica carece a los ojos del régimen norcoreano de la cualidad de interlocutor a su nivel. Por último, ha sido también muy importante en la cimentación del nacionalismo norcoreano, la trascendencia cuasi mística del Monte Paetku que ha acompañado la evolución de la patria norcoreana y le ha generado un valor adicional a la vida del régimen de los Kim, sobre todo en el de los dos primeros líderes.

Kim Il-sung se enfocó particularmente a una la construcción ideológica en base al *Juche* como idea supeditada a los intereses de la revolución coreana. En este camino hizo especial énfasis en la historia, la cultura y la geografía como determinismos nacionales, y por tanto en la educación socialista coreana como punta de lanza para el desarrollo de un nacionalismo coreano propio. En síntesis el contenido esencial de la idea de Revolución continuada, se basó en tres ejes: ideológico, técnico y cultural. Asimismo se aseguró de dotar al Partido del Trabajo de Corea, de una labor significativa apuntalando el desarrollo revolucionario (KIM IL-SUNG, 28 de diciembre de 1955)

Si bien el modelo militarista del régimen de Kim Il-sung despunta en los años noventa, su fundamento ideológico basado en el *Songun* nace en los años 30 junto con la idea *Juche*, en plena etapa de la resistencia antijaponesa. *Songun* significa priorizar los asuntos militares. Entender el valor dado a estas ideas es comprender la unión de la familia Kim y las Fuerzas Armadas, lo que resulta fundamental a la hora de interpretar la estrategia de seguridad militar y nacional de la RPDC (BOLTAINA, 2017a).

Será en base a la construcción doctrinal del *Songun* que se instrumenta una sólida estructura militar/socio-política bajo la pre-

4 Transformadas en fuerzas regulares en 1948 (EPC).

misa de que el "ejército implica el Partido, el Estado y el pueblo", vinculando sus destinos en función de un ejército poderoso que será por tanto responsable de la fortaleza del Partido, del Estado y del Pueblo (Ediciones en Lenguas Extranjeras, 2012, p.11). La idea *Songun* fue profundamente desarrollada durante el gobierno de Kim Jong-il.

Es muy interesante la visión de Boltaina que habiendo realizado trabajo de campo en la RPDC concluye que sobre la idea *Juche* y *Songun* se ha generado una ideología propia que mas que comunista es nacionalista y aún más coreana, lo que significa una "defensa extrema de su identidad propia" que sobrevivió a la ocupación nipona, a la guerra intercoreana, y al permanente bloqueo que ha promovido una "conciencia entre la población" de "(...) "fortaleza asediada" o en términos militares, de "efecto Masada"" (2017b, p.30).

Luego de la muerte de Kim Jong-il, su hijo Kim Jong-un ha intentado consolidar su liderazgo, sobre el cimiento ideológico de sus antecesores. Carente del prestigio militar y político cuasi místico de su abuelo como fundador de la patria y "eterno líder", y de la trayectoria labrada por su padre, una de las estrategias que ha utilizado para fortalecerse políticamente, fue convocar en mayo de 2016 -después de 36 años desde su última reunión-, al VII Congreso del Partido de los Trabajadores de la RPDC.

En esa instancia se puso en marcha un nuevo y ambicioso pilar ideológico: la doctrina *Byugjin*, que en líneas generales persigue un desarrollo económico-nuclear simultáneos. Péron-Doise (2016, oct. 2016) ve en esta línea ideológica ciertas contradicciones por la pretensión del desarrollo paralelo del poder nuclear y del económico, en el sentido de que el avance del proyecto nuclear obstaculizaría la modernización económica, ya muy limitada -entre otras cuestiones-, por las sanciones internacionales. La RPDC requiere en primer lugar de inversiones, transferencias de tecnología y *know-how*, de manera de lograr el despegue económico.

Otros analistas como Rüdiger (Spring 2014) y Esteban (Mayo 2016), han entendido que se ha producido una sustitución de la ideología *Songun* por la *Byugjin*, en base a la intencionalidad de Kim Jong-un de cimentar su contribución ideológica al naciona-

lismo norcoreano tradicional.

Si bien se coincide parcialmente con la anterior afirmación, no se comparte que en esencia una doctrina haya venido a suplantar a la otra. Por el contrario se entiende que así como coincidieron y se complementaron el *Juche* y el *Songun*, la idea *Byugjin* ha venido a fortalecer económicamente el proyecto militar, que fue articulado por el *Songun* aunque adoleció de profundidad y desarrollo en su columna económica. De hecho, según Boltaina el discurso oficial de Kim Jong-un apunta entre otras cosas, a la "(...) vinculación del poder militar al desarrollo económico a través del "byungin" y fortalecimiento del papel del Partido del Trabajo (...)" en pos de la independencia política, militar, económica y social en el mismo sentido de la "apuesta nacionalista-coreana" de sus antecesores (2017b, p.34).

Puede decirse que la ruta del *Byugjin* se ha emprendido, ya que alrededor de un 30%[5] de la economía norcoreana aparentemente estaría por fuera del control estatal, lo que hace pensar a algunos expertos que se está frente al inicio de una "economía dual" (BOLTAINA, 2017; ESTEBAN, Mayo 2016). Vale la pena entonces empezar a reflexionar sobre la posibilidad de que la RPDC esté emulando el camino iniciado hace algunos años por China.

Es de destacar a la luz del breve accionar del régimen de Kim Jong-un, un atisbo de individualidad en la orquestación de su gobierno, en el que ha mostrado la intención de dotarlo de elementos no solo militares. Ha comenzado a erigir una élite política en la que se han incluido a jóvenes tecnócratas, y sobre los que ha asumido el rol jerárquico como Presidente del Comité de Estado (ESTEBAN, Mayo 2016). Despegándose de la tradicional estructura orgánica gubernamental de fuerte sesgo militarista, ha suprimido la Comisión de Defensa Nacional y ha potenciado el rol del Partido del Trabajo generando una simbiosis militar-civil *sui generis*.

Sin embargo la idea *Byugjin* ha innovado desde el reconocimiento explícito de Corea como potencia nuclear con posesión de armamento nuclear (ESTEBAN, Mayo 2016)., lo que ha sido asumido por Kim Jong-un como su caballo de batalla con el fin de

5 Esteban habla de entre el 30 y 50 % del PIB de la RPDC corresponde al sector privado (Mayo, 2016).

afianzar su liderazgo. En suma, para Kim Jong-un su modelo se soporta en seis claves, las que Boltaina describe como:

> (...) ninguna reforma de la ideología kimilsungnista-kimjongilista de sus antecesores –verdad a medias–, papel central de las fuerzas armadas, desarrollo del arma nuclear, vinculación del poder militar al desarrollo económico a través del "byungjin" y fortalecimiento del papel del Partido del Trabajo, y todo ello bajo la sexta premisa: independencia política, militar, económica y social a toda costa del país y a cualquier interferencia exterior, incluidas las de China, en una apuesta nacionalista-coreana nada ajena al estilo de su abuelo Kim Il--sung y de su propio padre Kim Jong-il (2017b, p.34).

## 4. El largo camino de la RPDC como potencia nuclear

El Armisticio de Panmunjong de 1953 no puso punto final a la guerra, sino que abrió un paréntesis en la posibilidad de construcción de paz *positiva*, posibilitando la generación de paz *negativa* que ha oscilado a lo largo de más de mas de siete décadas, por momentos -y en términos de Oelsner (2009)-, desde una paz *inestable* hacia una paz muy *frágil*.

No por evidente debe dejar de destacarse, que en líneas generales tanto el desarrollo militar como el nuclear alcanzados por el ejército norcoreano -y a falta de información oficial verificable-, pueden valorarse en gran medida en virtud de los ensayos nucleares, los lanzamientos de misiles y demás demostraciones de poder, realizados sobre todo por los dos últimos gobiernos de la dinastía Kim.

El desarrollo de un programa nuclear por parte de la RPDC, no debiera ser de ninguna manera una sorpresa para nadie, ya que ha sido un objetivo político/militar desde la conformación misma de la "patria" norcoreana, que no solo ha quedado de manifiesto en el discurso político desde los orígenes del régimen, sino que se ha ido imbricando en cada una de las medidas políticas y económicas hasta la actualidad.

Como estrategia militar el poder nuclear ha significado una "garantía de supervivencia", la que sobre todo se ha valorado en función del ejemplo del infortunado destino de otros Estados que

por carecer del arma de destrucción masiva nuclear fueron "bloqueados" (BOLTAINA, 2017b, p. 27). El analista español, sostiene que los primeros intentos de acceder a la tecnología nuclear los había llevado adelante a principio de la década de los '60 Kim Jong-il frente a su aliado Stalin, quien se había negado a colaborar[6]. Probablemente dotar a un aliado de tal poder habría sido a los ojos de líder soviético un ofrecimiento de una autonomía, que no podía permitirse considerar para sus Estados satélites. Tampoco es un secreto que el "club nuclear" ha sido extremadamente cerrado y celoso de su dominio.

A pesar de sus primeros intentos fallidos, el programa nuclear clandestino norcoreano efectivamente se inició en 1980 (BOLTAINA, 2017a). Paradójicamente a mediados de esa década la U.R.S.S -en medio de las transformaciones que llevarían al fin de la Guerra Fría-, impulsó a la RPDC a sumarse al Tratado de No Proliferación de armas nucleares (TNP) (AVELLANEDA, ARAYA, s.d.)

El desarrollo nuclear norcoreano ha tenido tres momentos de dinamismo vinculados a periodos de gran inseguridad para el régimen de Pyongyang. El primero se dio en 1991, respondiendo a la coyuntura internacional desfavorable, puesto que con el fin de la Guerra Fría se perdió con la caída de la U.R.S.S, a un interlocutor político/ideológico/económico muy importante. La segunda etapa de impulso se desató en 2002, una vez que el presidente norteamericano George W. Bush puso al régimen de Kim Jong-il en la lista del Eje del Mal. Mas recientemente en 2012, el gobierno de Kim Jong-un ha dado un nuevo y mas profundo empuje al proyecto nuclear, que ha ido tomando un peligroso impulso hasta nuestros días. La particularidad en esta ocasión está dada por la categorización de "Estado nuclear" adoptada para la RPDC, y que se ha formalizada a partir de una reforma constitucional (BOLTAINA, 2017a).

Los periodos de dinamismo nuclear llevados adelante por el régimen de Pyongyang lindan procesos de construcción de paz *frágil*. De todas maneras, no debe perderse de vista que si bien desde 1953 ha existido tensión militar en la península de Corea, -la que ciertamente se ha manifestado en variados incidentes-, y

6 Otros expertos afirman, que el interés norcoreano en un programa nuclear propio es aún anterior, y pueden identificarse a mediados de los cincuenta.

considerando que la escalada de violencia en reiteradas ocasiones se ha palpitado fuertemente, en ninguna ocasión pudo volver a identificarse como zona de guerra.

Entre los años 1994 y 1998 la RPDC debió soportar una hambruna de dimensiones escalofriantes, poniendo a prueba al recién inaugurado gobierno de Kim Jong-il. Su gobierno hubo de enfrentar una coyuntura interna extremadamente adversa, delineada por una población trágicamente diezmada y una economía devastada. Internacionalmente, se sumó un escenario internacional desfavorable en medio de la implosión de la U.R.S.S, potenciado con la abstracción interna del Estado chino hacia su profundo proceso de reformas.

En ese escenario, se desarrolla la primera crisis "nuclear" del 1993, que será zanjada por el denominado Acuerdo Marco de 1994. Ante la sospecha de que el régimen de Pyonyang poseía mas plutonio del declarado, y ante el rechazo norcoreano de inspección a la Organización Internacional de Energía Atómica (OIEA), se implementaron sanciones contra la RPDC, que inmediatamente se correspondieron con su amenaza de abandonar el TNP. Finalmente se llegó a un acuerdo con EE.UU, que aseguró levantar sus sanciones a cambio del abandono del programa nuclear por parte del gobierno norcoreano. Este acuerdo también promovió una línea de ayuda energética que incluía además de la cooperación norteamericana, la de la RC y la de Japón. (BALLÓN DE AMÉZAGA, 2007).

Como resultado, se estableció un periodo de paz *inestable* que transcurrió sin mayores altibajos hasta apenas entrado el Siglo XXI, al desatarse la segunda crisis de índole nuclear del 2002, en momentos que la RPDC admitió públicamente haber violado el TNP -entre otros compromisos internacionales-, al aceptar estar desarrollando un programa nuclear de enriquecimiento de uranio. EE.UU canceló los envíos de petróleo acordados en los noventa, a lo que Pyongyang respondió con demostraciones de su poder militar en un área muy cercana a la línea desmilitarizada del paralelo 38. A principios del Siglo XXI la paz se había vuelto *frágil*. Profundizando la inestabilidad, en 2003 la RPDC decide abandonar el TNP. En consecuencia se abre en 2004 un largo periodo de negociaciones conocido Acuerdo a Seis Bandas[7]

7 Denominación que responde a la cantidad de Estados participantes del acuerdo: la RC,

(BALLÓN DE AMÉZAGA, 2007), que a pesar de variadas y contradictorias opiniones, no sobrevivió más allá del 2009. Fueron años desequilibrantes para la región. En 2006 se produjo un interregno al acercamiento de los Seis, a raíz del lanzamiento de misiles balísticos norcoreanos hacia el Mar de Japón, a lo que el CSNU respondió con una serie de duras sanciones.

El fracaso del Acuerdo a Seis Bandas se selló definitivamente con nuevas demostraciones y ensayos de su poder nuclear por parte de la RPDC entre abril y mayo del 2009 (BUSTELO, 2009). En esta oportunidad la medida inamistosa y desafiante del gobierno de Pyongyang le fue suficiente para tomar el pulso a la administración de Barack Obama.

La llegada de Donald Trump a la Casa Blanca terminó con la "paciencia estratégica" de su antecesor, y ha promovido que la construcción de paz *negativa* en la península haya alcanzado límites casi extremos de fragilidad. Su discurso irascible y desapegado de una práctica coherente de política exterior acorde a una potencia hegemónica, se interpela con la necesidad de Kim Jong-un de colocarse a la altura de sus antecesores como líder máximo de una nación que entiende acechada por las demostraciones de fuerza de sus enemigos[8], y que no solo está dispuesto a defender, sino que está en condiciones de hacerlo. Este caldo de cultivo le imprime dramatismo al escenario de crisis en la península de Corea.

Efectivamente para Kim Jong-un el poder nuclear es una cuestión de supervivencia. En términos del prisma analítico de las Relaciones Internacionales, el poder nuclear es entonces la base de su interés nacional entendido como un *a priori* kantiano, que en pocas palabras significa asegurar la vida del Estado norcoreano.

## 5. Crisis de seguridad en la península de Corea: ¿zona de paz *negativa* o zona de guerra?

La actual situación de crisis en la península de Corea mantiene en vilo a los mismos actores con intereses en la zona desde hace más de un siglo, que a su vez son los mismos protagonistas de hace setenta años cuando se dividía la península en dos Esta-

---

la RPDC, China, EE.UU, Japón y Rusia.

8 En particular haciendo referencia a las maniobras conjuntas realizadas por la RC y EE.UU.

dos hijos de la Guerra Fría.

En función de la paz *negativa* identificada en la península de Corea, y ante una inmanente hipótesis de conflicto, se han identificado tres posibles escenarios: la guerra, la crisis permanente y el acuerdo negociado, que serán presentados a continuación.

### *5.1 Escenario de Guerra*

En la eventualidad del aumento de la violencia interestatal en la península de Corea, se presume que el sub tipo de paz *frágil* alcanzaría un nivel máximo en el que se hará incremental el proceso de securitización, facilitando el pasaje de zona de paz a zona de guerra.

Ciertamente como en cualquier guerra la previsión es de desestabilización regional e incluso global. En este caso en particular con ribetes dramáticos por tratarse de una crisis que involucra armas nucleares, e incluso –según datos desarrollados por Boltaina de acuerdo a información de los servicios de inteligencia occidentales y asiáticos-, armas químicas, biológicas, potenciadas por la capacidad para iniciar una ciberguerra (BOLTAINA, 2017b).

Amén de considerar la debacle en vidas humanas que podría llegar a provocar un ataque norcoreano, la RPDC no podría repeler por mucho tiempo un contraataque, lo que significaría su prácticamente asegurada destrucción. Escenario que seguramente no es desconocido en las previsiones estratégicas del régimen de Kim Jong-un.

Esta previsión sería particularmente desventajosa también para China, que vería llegar a su frontera a la RC, o lo que es lo mismo al propio EE.UU, en su rol de principal aliado surcoreano. China ha visto con recelo el establecimiento en su periferia cercana del sistema de defensa antimisiles norteamericano (THAAD) en la RC (PÉRON-DOISE, oct. 2016), bloquear el incremento de la influencia norteamericana en la zona, se constituye un objetivo prioritario. Tampoco pretende el régimen de Pekín, hacer frente a una crisis humanitaria que sin lugar a dudas provocaría la llegada de centenares de miles o quizás millones de coreanos a su frontera, buscando escapar del conflicto.

Menos aún la RC podría asumir el riesgo de una guerra, ponderando que a pesar de estar capacitado para realizar un contraataque certero respaldándose en un ejército de gran nivel apoyado por la presencia de las tropas norteamericanas (BOLTAINA, 2017a), las pérdidas humanas y materiales pondrían en jaque a una nación que destaca por el sobresaliente desarrollo alcanzado en las últimas décadas.

La guerra también pondría en el juego a Rusia, que pretende afirmarse como el interlocutor regional válido. Aunque ya lejos de la confraternidad ideológica que la unió a China y a la RPDC, de todas formas no escapa a la reminiscencia de Guerra Fría, por lo que sería inaceptable tolerar una presencia armada más importante de EE.UU en la zona, en detrimento de un Estado aliado. Si bien Rusia está vinculada a la RPDC por la venta de armas y en la modernización de su industria pesada, sus planes geoestratégicos van más allá y apuntan a la construcción de una "línea adicional del ferrocarril transiberiano", y a la vinculación energética a través de gasoductos y oleoductos que conecten el extremo oriente de la Federación Rusa, la Siberia, la RPDC y la RC (BALLÓN DE AMÉZAGA, 2007, p.306), por lo que una guerra en la zona no sería un escenario favorecedor a sus intereses geoestratégicos y económicos.

En lo que respecta a EE.UU básicamente ha logrado plantar pie firme en la zona, afianzando los lazos con sus aliados tradicionales -Japón y RC-, fortaleciendo su presencia militar, con lo que se ha asegurado además de no ceder espacios a China. A pesar de la diatriba por momentos encolerizada, por momentos ridículamente confrontativa, de Donald Trump hacia Kim Jong-un -y viceversa-, no se ha avanzado un paso más hacia el conflicto directo. Difícilmente pueda creerse que el presidente norteamericano abandone su *America First* para embarcarse en una guerra de sesgo pírrico.

Mas allá de lo razonable, en cuanto a evitar la guerra por si misma y sus trágicas consecuencias, si se hace foco en los intereses de los actores involucrados en la crisis,se puede prever que el escenario de guerra es altamente improbable.

### *5.2 Escenario de crisis permanente*

A partir del supuesto de que el proyecto nuclear, que ha sido el eje del interés nacional desde que se ha implantado el régimen de

los Kim, se ha transformado en su carta de supervivencia, es irrisorio pensar en que se cederá ante los requerimientos internacionales incondicionales para su abandono. Asimismo es evidente que la posición asumida por EE.UU -y sus aliados-, es irreconciliable con la de la RPDC. Mas aún, el presidente norteamericano ha reiterado en sus declaraciones que el gobierno de Pyongyang debe renunciar totalmente a sus armas nucleares, como condición previa a la negociación.

De la construcción de paz *negativa/inestable* a lo largo de setenta años ha germinado un *status quo* aparentemente aceptable para los actores involucrados. De hecho, EE.UU sigue manteniendo su presencia en la zona, China guarda su tradicional aliado en la RPDC, mientras Rusia mantiene sus objetivos geoestratégicos en Asia, proyectándose como potencia también hacia occidente, sin tener que involucrarse en conflictos externos. En tanto, la RC ha continuado su camino de sólido crecimiento económico, luego de un periodo de inestabilidad política que terminó con el gobierno acusado de corrupción de la presidente Park Geun-hye. Su nuevo líder, Moon Jaen-in -hijo de refugiados norcoreanos-, ha dado señales de tener una actitud algo más conciliadora con el régimen de Kim Jong-un, y pretender reflotar la *Sunshine policy* que sus antecesores habían prácticamente enterrado.

Por otro lado, si bien China ha acompañado las sanciones económicas del CSNU China, reniega de la agudeza de las medidas que considera solo representan un flagelo para la población, condenando a los norcoreanos al hambre y la miseria, -bastante factibles teniendo en cuenta la vulnerable coyuntura económica de la RPDC-, con lo que solo gana una potencial crisis humanitaria a sus puertas.

Para Japón, las demostraciones de poder de Pyongyang y la consecuente crisis de seguridad de la península lo colocan bajo amenaza cierta. Las pruebas de misiles norcoreanas sobre el Mar de Japón ponen a prueba su sensibilidad ante un posible ataque. Ponderando su vulnerabilidad, el gobierno nipón ha manifestado que se ve incrementada por la presencia de varias bases norteamericanas[9] que pudieran constituirse de manera inminente en

9 Según datos presentados por Boltaina (2017b), existirían en Japón unas 32 bases militares con 25.000 soldados.

objetivo del poder nuclear norcoreano. Sin embargo, esta coyuntura ha sido utilizada por el gobierno japonés a fin de rever la recomposición de poder militar, disminuido a su mínima expresión como resultado de la Segunda Guerra Mundial.

Algunos de los momentos en que la construcción de paz *negativa* se ha visto más volcada hacia su dimensión *frágil*, se han manifestado a través de declaraciones amenazantes -muchas de ellas argumentadas a través de sus funcionarios diplomáticos en el exterior-, donde la RPDC argumenta su derecho a responder con contramedidas de legítima autodefensa que implicarían el poder nuclear, frente a las medidas amenazantes y hostiles llevadas adelante por los gobiernos de EE.UU y RC a través de las maniobras militares conjuntas próximas a su territorio.

Cuando se analizan escenarios en los que se esgrimen posiciones diametralmente opuestas e irreconciliables, parece adentrarse en un callejón sin salida. Lo que adquiere dimensiones más peligrosas aún, cuando se manifiestan las percepciones incendiarias sobre la crisis por parte de dos paladines de la posverdad como lo son Kim Jong-un y Donald Trump. Sin embargo, mantener la rivalidad entre antiguos aliados requiere de una herramienta, y el uso de redes sociales para sus manifestaciones enconadas, ha resultado una buena estrategia de difusión y formación de opinión pública internacional. Resulta claro que ambos actores requieren de algún pretexto para mantener las posiciones obtenidas, con las que en principio se encuentran conformes.

Es en este sentido que puede preverse que la crisis permanente pareciera ser en las actuales condiciones, la mejor opción para los intereses de todos los actores involucrados. Puede considerarse entonces a este escenario como altamente probable.

### *5.3 Escenario de acuerdo negociado*

En cuanto a la probabilidad de un acuerdo intercoreano, es decir la construcción de paz *fría* o *condicional*, se han ido dando algunos indicios a lo largo de las siete décadas transcurridas desde la división de la península. Uno de los ejemplos puede encontrarse en la cooperación económica bilateral que derivó en la

construcción del parque industrial de Kaesong, que también ha significado un polo de atracción turística intercoreano. Desde lo político, puede destacarse la Declaración Conjunta Norte-Sur del 2000 -sobre las líneas de una posible reunificación-, o bien la Declaración para el desarrollo de las relaciones Norte-Sur, la paz y la prosperidad de 2007.

Es esperable que la posibilidad de un acuerdo negociado ponga sobre la mesa de negociación en primer lugar el tema de la reunificación. De hecho, es un asunto de gran sensibilidad para la administración norcoreana. Si bien este trabajo no apunta al análisis de la reunificación, no puede dejar de traerlo a colación ya que es un asunto de especial interés para los dos Estados desde el mismo momento en que se produce la división de la península. Asimismo constituye un punto a considerar desde el prisma de paz *negativa*, desde que existen dos visiones propias sobre la posibilidad de reunificación, una la de la RPDC y otra la de la RC. Las miradas del Norte y Sur respectivamente ponderan las ventajas y desventajas de esa reunificación o en palabras de Boltaina "absorción" de una Corea por la otra (2017b, p.38), donde se valorará también la vulnerabilidad de cada actor en dicho proceso.

Una demostración bien reciente de paz *fría* se ha representado en la inauguración de los XXIII Juegos Olímpicos de invierno celebrados en PyeongChang, donde han desfilado juntos deportistas norcoreanos y surcoreanos llevando la bandera blanca de la unificación nacida en los noventa (BADILLO, Feb. 2018). De esta manera se ha facilitado una suerte de "distensión" política, ilustrada por la asistencia de Yo-jong - hermana de Kim Jong-un -, a la ceremonia de apertura de los Juegos. Este ocasión significa un hecho histórico en la relación entre ambos Estados, ya que es la primera vez que un miembro de la familia Kim visita a la RC (OLMO, Feb. 2018).

En suma, la posibilidad de lograr un acuerdo negociado parece ser la salida más apropiada a la crisis de seguridad existente en la península de Corea, y podría colocarse en un punto intermedio de probabilidad entre los dos escenarios reseñados anteriormente.

## Reflexiones finales

El mantenimiento y profundización del pilar ideológico como fundamento del nacionalismo norcoreano construido por la dinastía Kim, constituye sin lugar a dudas la evocación más patente de la Guerra Fría. Lo que va unido a la realidad de haber generado un orden sobre la base de una guerra inconclusa, que de hecho es el principal motivo para que no se propicie la paz *positiva*. A su vez, el factor ideológico ha resultado de trascendental importancia para el particular régimen, lo que ha quedado demostrado con Kim Il-sung, pasando por Kim Jong-Il, y se percibe en la era de Kim Jong-un, donde es notoria la especial preocupación por fortalecer la ideología, perfeccionándola y profundizándola.

Es notorio que la crisis de la península de Corea es una constante desde la creación misma de la RPDC y la RC, que aunque solo constituya una ínfima y muy reciente parte de su historia, para la mirada occidental significa un escenario reminiscente de enfrentamiento de dos mundos representativos del sistema bipolar del siglo pasado.

En clave de la base teórica de este análisis, se ha considerado que la extensa crisis en la península de Corea como un proceso de paz *negativa*, que ha fluctuado entre los tres subtipos de paz. Al día de hoy puede hablarse de una paz *inestable* en la que si bien se han producido momentos de crisis con distintos grados de intensidad, no han concluido en guerra y no es probable que en las circunstancias actuales, se derive de una zona de paz *negativa* a una zona de guerra.

Sin embargo la posibilidad de construir paz *positiva* es lejana. Además de lo ya expuesto, no debe perderse de vista que el proyecto nuclear norcoreano además de ser su garantía de supervivencia, se ha transformado actualmente en la punta de lanza de su desarrollo ideológico, y la carta que da prestigio a la gestión de Kim Jong-un. El joven líder ha hecho de la posibilidad ofensiva del uso del arma nuclear un instrumento de legítima defensa, frente a las maniobras conjuntas próximas a su territorio llevadas adelante por EE.UU y RC. Es cierto que el proyecto nuclear norcoreano lejos está del uso pacífico, por lo tanto sería imprescindible para construir un escenario estable más próximo a la configura-

ción de una zona de paz *positiva*, un cambio de rumbo por parte de la RPDC. Igualmente no debe dejar de considerarse, lo que también constituye una verdad, y es que ninguno de los Estados que han logrado acceder al poder nuclear, se han manifestado proclives a abandonarlo.

En clave de vulnerabilidad, la capacidad de transformación política y el costo de las alternativas para buscar una alternativa de pacificación en la zona es bastante elevado, es decir que los Estados involucrados presentan una alta vulnerabilidad frente a la crisis de seguridad analizada. La relación entre los actores identificados mantiene aún en un escenario de paz *negativa/inestable* un alto grado de securitización. Coyunturalmente este escenario se ha visto profundizado por una "mala conjugación" de líderes afanados en demostrar su supremacía, a través de una posverdad declarativa y poco atenta a la generación de potencial riesgo regional global.

## Referencias

ARTEAGA, F.; ESTEBAN, M. Windows of opportunity in the Korean Peninsula. **Expert Comment 35/2017.** Real Instituto Elcano, 26/05/2017. Disponible en: <http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano_en/contenido?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/elcano/elcano_in/zonas_in/commentary-arteaga-esteban-windows-opportunity-korean-peninsula>. Accedido en: 10 oct. 2017.

AVELLANEDA, M., ARAYA, M. Crisis nuclear con Corea del Norte. **Programa Asia-Pacífico**. Centro Argentino de estudios internacionales. Disponible en:<http://www.liceus.com/cgi-bin/ac/pu/Corea%20del%20Norte%20Final.pdf>. Acceso en: 10 oct. 2017.

BADILLO, A. Las dos Coreas y los juegos olímpicos de invierno. **Cultura, Diplomacia Pública.** Feb., 2018. Disponible en: <https://blog.realinstitutoelcano.org/las-dos-coreas-y-los-juegos-olimpicos-de-invierno/?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed:+BlogElcano+(Blog+Elcano)>. Acceso en: 16/02/2018

BALLÓN DE AMÉZAGA, L. Diplomacia y no proliferación nuclear. El caso norcoreano y la «acción estabilizadora» de las principales potencias: un recuento de los principales hechos. **Agenda Internacional**. ISSN 1027-6750. Año XIV, n. 25, 2007, p. 301-309

BOLTAINA, X. La estrategia de seguridad nacional de Corea del Norte: la respuesta de Pyongyang. In: **XIII CONGRESO DE AECPA**, setiembre, 2017a. Disponible en: <http://www.aecpa.es/uploads/files/modules/congress/13/papers/1509.pdf>. Acceso en: 15 oct. 2017

BOLTAINA, X. ¿Los falsos mantras norcoreanos? Nuclearización, colapso del régimen y reunificación. **Comillas Journal of International Relations,** n. 09, DOI: cir.i09.y2017.002, 2017b, p. 19-45

BUSTELO, P. **China y la crisis nuclear de Corea del Norte: ¿nuevos horizontes?.** Anuario Asia-Pacífico, ISSN-e 1699-8111, n. 1, p. 85-90, 2009, Disponible en: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3688797>. Acceso en: 10 ene. 2016

DEL ARENAL, Celestino. (2008). Mundialización, creciente interdependencia y globalización en las relaciones internacionales. **Cursos de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales de Vitoria**. Gasteiz, Vol. 1, Universidad del País Vasco. p. 181–268. Disponible en: http://www.ehu.eus/cursosderechointernacionalvitoria/ponencias/pdf/2008/2008_4.pdf. Acceso en: 10 mar. 2015

EDICIONES EN LENGUAS EXTRANJERAS. **Preguntas y respuestas sobre la idea Juche**. Pyongyang, 2012. Disponible en <https://kfa-eh.org/preguntas-y-respuestas-sobre-la-idea-juche/>. Acceso en: 15 oct.2017

ESTEBAN, M. Balance del Congreso del Partido en Corea del Norte. **Asia-Pacífico. Elcano blog**. Mayo 2016. Disponible en: <https://blog.realinstitutoelcano.org/balance-del-congreso-del-partido-en-corea-del-norte/>. Acceso en: 15 oct. 2017

FRANK, R. Can North Korea Prioritize Nukes and the Economy At the Same Time?. **Global Asia,** vol. 9, no. 1, 2014. Disponible en: <https://www.academia.edu/14455853/Can_North_Korea_Prioritize_Nukes_and_the_Economy_at_the_Same_Time> . Acceso en: 20 oct. 2017

GALTUNG, J. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, v. 6, N. 3 Sage Publications, Ltd. p. 167-191, 1969. Disponible en: <http://www.jstor.org/stable/422690>. Acceso en: 15 oct. 2017.

KEOHANE, R,; NYE, J. **Poder e interdependencia. La política mundial en transición.** Buenos Aires: GEL, 1988

KISSINGER, H. **Diplomacy**. Mónica Utrilla Trad. Barcelona: Ediciones B., 1996.

KISSINGER, H. **Orden Mundial. Reflexiones sobre el carácter de los países y el curso de la historia**. Buenos Aires: Debate. 2016

KIM IL SUNG. **Sobre la histórica victoria en la guerra de liberación de la patria y las tareas del ejército.** Discurso pronunciado ante los oficiales y

soldados de la Unidad No. 256 del Ejército Popular de Corea. 23 de octubre de 1953 Disponible en: <https://kfaeuskalherria.files.wordpress.com/2015/10/kimilsung1010-09.pdf>. Acceso en: 15 oct. 2017

KIM IL-SUNG. **Sobre la eliminación del dogmatismo y del formalismo y el establecimiento del Juche en la labor ideológica.** Discurso pronunciado ante los trabajadores de propaganda y agitación del Partido, 28 de diciembre de 1955. Disponible en: <https://kfaeuskalherria.files.wordpress.com/2016/02/kimilsung28121955.pdf>. Acceso en: 15 oct. 2017

MESA, M. Medir la paz y el desarrollo: nuevas miradas sobre la realidad. **Anuario CEIPAZ 2011-2012,** n. 4, p. 25-44, 2012. Disponible em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4273469.pdf>. Acceso em: 10 ene. 2017.

MESA, M. Paz y Seguridad. **CEIPAZ, Fundación de Paz**, n. 16. Unesco. [s.d.] Disponible en: <http://www.ceipaz.org/images/contenido/16_paz_seguridad_castellano.pdf> Acceso en: 15 oct. 2017

OELSNER, A. La amistad, la confianza mutua y la evolución de la paz regional en el Sistema Internacional. **Miríada: Investigación en Ciencias Sociales.** v. 2, n.3, p.9-46. 2009

OLMO, G. El misterioso séquito de la hermana de Kim Jong-un: quién es quién en la delegación que Corea del Norte envía a las Olimpiadas de PyeongChang. **BBC Mundo**. 9 febrero, 2018. Disponible en: <http://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-42998069>. Acceso en: 15 feb.2018.

PÉRON-DOISE, M. Corée du nord: l'impossible dénucléarisation. **Note de recherche**, n. 30. IRSEM, oct 2016. Disponible en: <http://www.touteconomie.org/jeco/471_822.pdf>. Acceso en: 15 oct.2017

RENOUVIN, P. **Historia de las Relaciones Internacionales. Siglo XIX y XX.** Traducción: Justo Fernández Buján, Isabel Gil de Ramales, Manuel Suárez, Félix Caballero Robredo. Madrid: AKAL, 1990

RÜDIGER, F. Can North Korea Prioritize Nukes and the Economy At the Same Time?. **Global Asia**. v.9, n.1. Spring 2014. Disponible en: https://www.globalasia.org/issue.php?bo_table=issues&wr_id=209. Acceso en: 15 mar. 2017.

VERDES-MONTENEGRO, F. J. Securitización: Agendas de investigación abiertas para el estudio de la seguridad. **Relaciones Internacionales**, n. 29, p.35–64, jun.-sept. 2015. Disponible en: <http://www.relacionesinternacionales.info/ojs/article/download/652/440.pdf>. Acceso en: 15 mar. 2017.

WÆVER, O. Securitization and Desecuritization. In R. D. Lipschutz (Ed.), **On Security.** Nueva York: Columbia University Press. 1998. Disponible en: <https://es.scribd.com/doc/95165611/Securitization-and-Desecuritization>.

Acceso en: 10 oct. 2017.

WÆVER, O. Paz y seguridad: Dos conceptos en evolución y su relación cambiante. In Ú. Oswald Spring y H. G. Brauch (Eds.), **Reconceptualizar la seguridad en el siglo XXI** México: CIICH, Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades. 2009, p. 71–100. Disponible en: <http://www.crim.unam.mx/web/sites/default/files/Reconceptualizar%20la20seguridad.pdf>. Acceso en: 10 ene. 2016.

ZORGBIBE, Ch. **Historia de las relaciones internacionales, 1. De la Europa de Bismarck hasta el final de la Segunda Guerra Mundial.** Edición y traducción de Miguel Ángel Vecino Quintana. Madrid: Alianza, 1997.

# *Resquícios de Guerra: o devir da legitimação da invasão norte-americana no médio-oriente iraquiano em 2013*

*Gabrieli de Camargo*[1]
*Juliana Estevam da Silva*[2]

Dos resquícios da primeira Guerra do Golfo, a intervenção no Iraque pelos Estados Unidos em 2003 atravessa períodos de conflitos territoriais, guerras e mediações internacionais (LUPI, 2005). Após financiamento norte-americano do partido Baath – ao qual tem como um dos personagens principais, Saddam Hussein –, com intuito de estabelecer ordem no território do médio oriente, de concessões para a exploração de recursos naturais, a invasão do Iraque no território do Estado do Kuwait – sob a ótica de uma representatividade histórica sob o território – passou a representar uma ameaça ao *establishment*[3] do sistema internacional (ALI, 2003).

---

1 Bacharel em Relações Internacionais e mestranda em direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Unijuí. Bolsista FAPERGS/CAPES. E-mail: gabrieli_camargo@outlook.com.

2 Bacharel em Relações Internacionais e pós-graduanda em Engenharia Econômica pela Universidade Federal do Pampa – Campus Alegrete/RS. E-mail: juliana-estevam@hotmail.com.

3 Ordem ideológica, econômica ou política de um Estado ou Sociedade Internacional.

Desse modo, alegando uma invasão à soberania Kuaitiana, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU) reagiu de forma a aplicar todos os meios disponíveis para efetivar a retirada do Iraque. Iniciam os ataques de uma forte coalizão em nome da ONU, ocasionando em pouco tempo o reconhecimento de derrota por parte do Iraque, tendo aceitado os termos de cessar fogo contido na resolução 687, na qual incluía obrigações por parte do país que atribuíam-no o desarmamento, e uma série de condutas a respeito de não adquirir, nem desenvolver armas nucleares ou de destruição em massa e permitir inspeções em seu território. (UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. Resolution 687. 03.04.1991. apud, LUPI, 2005, p.518)[4].

Assim, discorremos sobre as implicações das resoluções aplicadas ao Estado Iraquiano. De acordo com Blix (2004) O Iraque dava a impressão de esconder armas sancionadas pela ONU – de destruição em massa –, tendo afastado os inspetores por quase quatro anos, sofrendo anos de embargos e impedimentos econômicos que danificaram a economia e prejudicaram o povo iraquiano pelos anos seguintes.

Por consequência dessas ações, após o 11 de Setembro e à política de segurança denominada Guerra ao Terror, a justificativa de legitimação do governo norte-americano centra-se nessa perspectiva, o que leva ao problema desse resumo estendido – como é possível, acreditar que Saddam Hussein, líder do Estado Iraquiano não estaria ligado aos terroristas afegãos do 11 de Setembro e omite-se à resolução da ONU687/1991? Nessa perspectiva, desenvolve-se uma hipótese sobre a necessidade dos Estados Unidos liderarem a luta contra o terrorismo, valendo-se de ações legitimadas ou não, pelo Sistema Internacional, onde "[O] argumento central do governo Bush e de seu coadjuvante em Londres centrava-se na necessidade de desarmar o regime Iraquiano" (ALI, 2003).

Sabe-se que a instabilidade territorial abala substancialmente o sistema estrutural de Estados, seja ele político ou econômico. Com o desenvolvimento econômico das rivais não-ocidentais no território estratégico do médio-oriente, das maiores reservas de recursos naturais do mundo, uma ação afirmativa levaria à esta-

4 Conselho de Segurança das Nações Unidas. Resolução 687.03.04.1991 (tradução nossa).

bilidade do sistema (ALI, 2003). Ademais, no artigo apresentado será configurado como objetivo geral a apresentação da afirmativa norte-americana para a intervenção no Iraque em 2003 e como objetivos específicos: a demonstração do poderio norte-americano sobre a perspectivada guerra em questão; a necessidade dos Estados Unidos de mostrar-se o *hegemon*[5] do sistema no período da eventual invasão e da perspectiva de segurança da guerra global ao terror; e por fim, a importância geoestratégica da região para os norte-americanos.

Para alcançar tais objetivos a metodologia científica utiliza-se de análises descritiva através de referenciais bibliográficas de autores da área de política internacional e relações internacionais. Desse modo, foi optada pelo método hipotético-dedutivo sobre o que levaria além, das documentações pesquisadas em instituições governamentais e organizações internacionais a invasão norte-americana no Iraque em 2003, junto a uma breve apresentação do Governo Bush e as consequências do 11 de Setembro para a implementação da Doutrina Bush. Para a realização do artigo, foram selecionados os materiais para o desenvolvimento do artigo; após a seleção de referencial, foi proposto a discussão acerca a intervenção –fatos e implicações –documentadas para fundamentar a teoria proposta; por fim, após a relação entre teoria e elaboração, comprovou-se a proposta hipotética.

## 1. Os imperativos neoconservadores do Governo Bush (2001-2003)

Após as tensões sobre as eleições nos Estados Unidos[6] sobre a fragilidade das políticas democráticas, no país que desenvolveu as bases do sistema e é considerado como a maior democracia do mundo, o republicano George W. Bush filho do então ex-presidente norte américa George H. W. Bush, conquista a presidência em 2001 dando continuidade às pautas repúblicas no país. Entre

5 Estado Hegemônico (tradução nossa). Esse ator passa a ser dominante em termos econômicos e militares, e passa a usar seu poder em detrimento da sua estabilidade no sistema, criando e aplicando regras om objetivo de preservar a ordem na qual sua posição é estratégica mundialmente.

6 As tensões no pleito eleitoral se deram pela fraude eleitoral no Estado da Flórida. Ver mais em < http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/11/061104_votoeuabg.shtml>. Acesso em 25 de abr. de 2018.

essas pautas solidas, podemos salientar a importância de uma agenda de segurança com o desenvolvimento de um sistema nacional antimísseis aéreos, e um crescimento substancial sobre os gastos com defesa, além da militarização da política de segurança dos Estados Unidos. Nesse sentido, com um discurso acalorado de cunho nacionalista e religioso, o presidente inicia a defesa do expansionismo influente do país além de uma reformulação do internacionalismo norte-americano para que pudesse reduzir a vulnerabilidade no setor de energia – um dos carros chefes da economia do país – consolidando sua hegemonia mundial (AYERBE, 2009). Iniciava-se assim um 'internacionalismo diferenciado' no qual Bush procurava expandir sua influência, econômica e militar dos Estados Unidos no sistema internacional. Com o 'fim da guerra fria', Bush iniciava uma política de segurança mais enfática que seus antecessores, criticando a tradição liberal de Clinton e valorizando o conservadorismo, mais tradicional de influência de Reagan.

Com a eleição de Bush, seus secretários neoconservadores passaram a desempenhar um papel essencial sobre a política externa mais agressiva nos Estados Unidos. De acordo com Pecequilo (2011) para os formuladores dessas políticas a 'América dormia' durante a unipolaridade no sistema internacional protagonizado pela força unilateral norte-americana, sendo essa, desperdiçada em seu papel predominante de segurança. Em artigos publicados pela imprensa americana, a Assessora de Segurança Nacional de Bush – Condolezza Rice – afirma a necessidade de reorientação da agenda dos EUA, deixando de lado ações mais cosmopolitas e liberais como as organizações internacionais à exemplo da ONU. Desse modo, os Estados Unidos, de agenda neoconservadora, passariam a delegar sobre os assuntos que o interessavam – promovendo o nacionalismo estadunidense acima dos interesses internacionais (na agenda, direitos humanos e humanitários, desarmamento e fomentos econômicos para o desenvolvimento). De acordo com Amaral (2010) para a secretária[7], promover os interesses domésticos estadunidense seria orientar a paz mundial, o livre mercado econômico e a liberdade global. Entre a agenda

7 Ver mais sobre a agenda de segurança da Secretária Condolezza Rice (Governo Bush 2001-2004) em: <http://www.jstor.org/stable/20049613?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em 25 de abr. de 2018.

estaria a garantia que o exército estadunidense serviria como um Estado policial, detendo guerras no mundo, projetando seu poder e lutando em defesa dos seus interesses se a discussão falhar (negociações em organismos internacionais).

Sobre as principais cabeças pensantes (*think tanks*) desenvolvedores da política externa mais agressiva do Governo Bush migravam do projeto republicano Projeto para o Novo Século Americano (PNAC)[8] – nomes como Donald Rumsfield (Secretário da Defesa), Dick Chaney (vice-presidente), Paul Wolfowitz (secretário adjunto de Defesa), além da já citada Condolezza Rice (Assessora de Segurança Nacional) promoviam diretrizes de um internacionalismo intervencionista ofensivo (AYERBE, 2009, p.20). Nesse sentido, a política externa de caráter unilateral do governo norte-americano não foi uma resposta improvisada aos atentados que se deram ao 11 de Setembro, mas uma característica da gestão Bush projetada pela oposição na retificação de importantes tratados internacionais que o governo Clinton ajudou a construir através da implementação da *global Pax Americana*[9] através das defe-

---

8 "The establishment of PNAC marked a shift in Neo-Conservatism. A new generation of Neo-Conservatives had taken over several of the leading positions that the older generation had held before them. Robert Kagan, William Kristol, Joshua Muravchik, Richard Perle, and Paul Wolfowitz had by the second half of the 1990s taken over the positions of Nathan Glazer, Irving Kristol, Daniel Patrick Moynihan and Norman Podhoretz. They did not only represent a change in persons, but also had quite different view on foreign policy. The first generation of Neo-Conservatives had become weary of an aggressive foreign policy because they simply felt that there was no longer a need for strict containment or pre-emptive wars to have a stable world order. Some claim that the second generation of Neo-Conservatives was remarkably less based on an intellectual heritage than the first generation. They had a simpler focus, which was fighting for democratic values, challenging those who oppose American values, taking responsibility for the global order, promoting American values world wide, and increasing defense spending" (VAA, 2005, p. 37).

9 "[...] a concepção de Pax Americana é muito mais ampla, é um conceito geopolítico, cujo significado é a imposição de um cenário internacional unipolar com predominância cêntrica norte-americana em todos os campos do poder nacional (político, econômico, militar, cultural e tecnológico). Na verdade, por ser a única superpotência ainda remanescente, acredita-se que estamos vivendo sob os auspícios dessa Pax Americana. No entanto, acreditamos que tal tipo de intelecção é errôneo, na medida em que os EUA não têm capital geopolítico suficiente para impor um cenário internacional unipolar, vale dizer, um quadro mundial onde não haja reação política, econômica, militar, cultural e tecnológica por parte das demais nações do mundo. O estabelecimento da Pax Americana seria sinônimo da natural envergadura dos EUA para reger unilateralmente as relações internacionais, o que evidentemente não parece ser verdadeiro. Indiscutível é sua supremacia militar, cuja força efetiva suplanta todas as demais nações do planeta em conjunto, fazendo mesmo valer a expressão "*second to none*". No entanto, se é inegável a unipolaridade no campo militar, o mesmo não se dá com relação às outras dimensões do poder nacional, em especial as dimensões econômica e cultural" (GÓES, s.d., p.33).

sas dos interesses estadunidenses. Para os neoconservadores, os eventos do 11 de Setembro legitimaram sua visão valorativa sobre o mundo, a qual os pilares básicos como a democracia e a livre iniciativa deveriam ser pautas únicas e incontestáveis para a inserção hegemônica dos Estados Unidos no sistema internacional, admitindo a necessidade do uso do poder militar para promover – unilateralmente – seus interesses e ideais em países hostis (PECEQUILO, 2008; AMARAL,2010).

Assim, as políticas valorativas dos Estados Unidos foram cruciai para as intervenções em Estados hostis ou ditatoriais, no qual tinham por objetivo as transições sistemáticas de governos ditos não-democráticos em democracias plenas no Golfo Pérsico (Iraque, Irã, Afeganistão, Síria, Líbia) consolidando sua hegemonia econômica sobre as fontes de recursos naturais, como o petróleo na região (BANDEIRA, 2009). Esses estados, conhecidos como *rogue states*[10] deveriam ser combatidos pela força americana e democratizados. Sobre isso, a política externa de Bush seria eternamente marcada pelos atentados do 11 de Setembro, que passaria a legitimar consolidação da Doutrina Bush com uma atuação mais incisiva, unilateral, disposta a arcar com guerras assimétricas no combate internacional ao terrorismo, sendo incisiva sua entrada às guerras militares no Afeganistão (2001) e no Iraque (2003).

De acordo com Ayerbe (2009, p.16) os resultados da Guerra no Afeganistão e um Iraque mais aberto às negociações com o ocidente sem Saddan Hussein alavancariam a popularidade de Bush com uma taxa de 80% de aprovação, no qual o período sinalizado do primeiro mandato, provocava um projeto de securitização – a guerra global ao terror. A reeleição de Bush foi dada como tranquila devido sua popularidade através da sua ação incisiva no Oriente Médio, consolidando assim, uma abordagem mais unilateral da política externa estadunidense inaugurada no seu primeiro governo. Junto com o discurso em vencer o terrorismo global os Estados Unidos passam a incentivar os processos de democratização em todo o mundo e se engajar em guerras preventivas motivados pelo medo e por suspeitas de atividades mais tirânicas e terroristas (AYERBE, 2009, p.16-17). Ademais o gover-

10 Estados bandidos (tradução literal) considerados hostis à ordem mundial, governos não democráticos, patrocinadores do terrorismo e detentores de armas em destruição em massa.

no Bush através de sua política externa ficaria conhecido como um governo neoconservador, aplicando princípios valorativos realistas e idealistas através de uma agenda de segurança internacional focada na sua capacidade de liderança hegemônica dos Estados Unidos na promoção da liberdade, da democracia e justiça mundial, chegando ao fim do seu governo, com uma recessão econômica encerrando a agenda da Guerra Global ao Terror (AYERBE, 2009).

### *1.1. Resquícios de Guerra: o 11 de setembro e as implicações da Guerra Global ao Terror*

De acordo com Amaral (2010) O dia 11 de Setembro chocou o mundo, quando em 2001 quatro aeronaves ditas sequestradas por terroristas da rede al-Qaeda atacam o território estadunidense, deixando 3234 mortos e 34 desaparecidos. Os ataques se deram em três frentes, uma aeronave chocou-se contra a Sede do Departamento de Defesa, o Pentágono, e em Washington – Capital dos EUA –, outras duas contra as Torres Gêmeas do World Trade Center em Nova York, símbolo econômico do país e a outra que deveria cair em Washington-DC acaba por cair em Shanksville na Pensilvânia – quebrando o mito da 'América Inviolável' base da política externa estadunidense. Isso acaba mostrando a vulnerabilidade dos EUA, nos parâmetros de segurança, apesar de ser potência militar, que poderia sofrer novas ameaças – coloca desse modo, o terrorismo internacional como principal fator a ser combatido na sua agenda internacional e doméstica (PECEQUILO, 2011; AYERBE, 2009).

Sobre os aspectos que os atentados simbólicos nos Estados Unidos representaram, uma nova era iniciava-se marcada pelo extenso conflito entre o eixo 'ocidental' encabeçado pelos norte-americanos contra os fundamentalistas de cunho terrorista internacional no mundo – como o novo inimigo da sociedade ocidental. Nesse sentido a Guerra Global ao terror passa a substituir o conflito bipolar que existia no mundo durante a guerra fria, posicionando o terrorismo internacional como o novo 'problema central' da agenda de segurança no sistema internacional (BUZAN, 2012). Para o teórico sobre segurança internacional, Barry Buzan

> [A]gora, alega-se que os eventos de 11 de setembro mudaram o mundo das relações internacionais mais uma vez. O indiscutível drama e os efeitos correntes dos ataques terroristas espetacularmente cruéis aos Estados Unidos tornam essas alegações compreensíveis. Mas serão elas verdadeiras ou apenas uma hipérbole do momento? (2002, p.234).

O 11 de Setembro então, passa a remodelar e ampliar as decisões e argumentações entre os Estados dentro dos organismos internacionais de segurança, incluindo atores não estatais como empresas, instituições de pesquisa e população civil para contribuir com os debates acerca o terrorismo. Quando declarada a Guerra Global ao Terror por Bush, as implicações de sua política externa mais agressivas são consolidadas através do uso da força militar, reascendido pelos Estados Unidos após os atentados definindo o novo inimigo – tanto nacional como internacional – o terrorismo (BUZAN, 2012; AMARAL, 2010). Da atualização da agenda estadunidense e mundial, nasce a necessidade das redefinições sobre segurança doméstica, o terrorismo como principal inimigo e a construção de novas estratégias de segurança nacional estadunidense. Assim, após os ataques a política externa norte-americana que já era agressiva, passa por mais modificações se ajustando a segurança dos interesses domésticos ao novo contexto da guerra que viria a surgir. (AYERBE, 2009). Com as bases desestabilizadas, após o ataque era necessário identificar o inimigo, mas como os autores responsáveis não eram estatais, portanto uma força descentralizada, defini-los para retaliações passava por um problema complexo. Sendo os ataques uma agressão à soberania estadunidense, era necessário a investida do seu poderio militar para combater os terroristas em qualquer país que os abrigavam e os patrocinavam, sendo assim, a coalização global um dos imperativos para que iniciassem os ataques à procura dos terroristas do 11 de setembro (PECEQUILO, 2011).

Após as incansáveis buscas através das forças de coalizão interna e externa, os Estados Unidos passam a identificar, como o terrorista internacional, líder da rede al-Qaeda Osama bin Laden, responsável dos ataques do 11 de Setembro e inimigo da nação. O governo estadunidense de Bush passa a definir a ofensiva no Afeganistão, tendo como objetivos principais, a captura do terro-

rista e a destruição da rede – além de remover o regime do Talibã – dito como responsável em patrocinar e colaborar com o terrorismo internacional no país – estabelecendo um novo governo provisório[11] com a ajuda da ONU. Considerado uma guerra justa, a guerra do Afeganistão teve grande apoio internacional, seja institucional através da ONU ou da sociedade civil – como direito de autodefesa resguardado aos Estados Unidos (PECEQUILO, 2011). Mesmo com a ofensiva no país afegão, Bush declarava que a guerra ao terror não terminava com o fim da al-Qaeda, sendo que em 2002, na *National Security Strategy*[12], Bush apresentava as diretrizes políticas para a segurança estadunidense, que viria a ser conhecida como Doutrina Bush, além de servir de base para a agenda da Guerra Global ao Terror – baseadas na preempção e prevenção (AYERBE, 2009).

Partindo desses novos norteadores da política estadunidense de Bush, o país passava a exercer um ideal de liderança, como um agende policial[13] aos interesses da sociedade internacional, justificando os ataques, como preventivos à Estados considerados hostis, como Afeganistão, Irã e Iraque – optando sempre pelo poder militar (AYERBE, 2005). Assim, os Estados Unidos passavam a ser guardiões da paz mundial, através da promoção dos ideais democráticos, dos mercados e do livre comércio nas periferias e em regiões estratégicas – essas, onde terroristas fundamentalistas se encontravam (AYERBE, 2009). Ademais, fechava-se o tripé dos 'elementos' ditos inimigos da nação estadunidense: organizações terroristas internacionais, *rogue states* e Armas de Destruição em Massa.

---

11 "A Conferência criou o Processo de Bonn, que relançaria os alicerces políticos e jurídicos do país mediante a autoria de uma nova Constituição; a organização de eleições democráticas; e a reestruturação de órgãos como a Suprema Corte e o Banco Central. Após negociações intra-afegãs, o líder pashtun Hamid Karzai, ligado ao grupo de Roma, foi designado líder interino. Sua autoridade seria confirmada por loya jirga (assembleia tradicional) em 2002. A Conferência de Bonn também solicitou um contingente militar para desmilitarizar a cidade de Cabul e assegurar paz e ordem durante a transição política. Surgia a Força Internacional de Assistência para a Segurança (ISAF), missão ad hoc cujo mandato inicial foi definido pela Resolução 1386 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)" (NAPOLEÃO, 2013, p.5-6).

12 Estratégia de Segurança Nacional (NSS).

13 "O Império está surgindo hoje como o centro que sustenta a globalização de malhas de produção e atira sua rede de amplo alcance para tentar envolver todas as relações de poder dentro de uma ordem mundial – e ao mesmo tempo exibe uma poderosa função policial contra novos bárbaros e escravos rebeldes que ameaçam sua ordem. O poder do império parece estar subordinado às flutuações da dinâmica do poder local e dos arranjos jurídicos parciais e mutáveis (HARDT; NEGRI, 2001, p.37-38).

### *1.2 A instauração da Doutrina Bush*

O período o qual conhecemos como 'a guerra global contra o terrorismo' evidenciava a agenda hegemônica estadunidense, através de uma institucionalização de regimes antiterroristas no âmbito internacional que passaria a movimentar as bases militares estadunidenses em regiões geoestratégicas no Oriente Médio e também no Cone Sul (PECEQUILO, 2011). E é nesse período que é lançada a Doutrina Bush através da *National Security Strategy of the United States of America*[14] em 2002, instrumentalizando o novo ideário de guerra por meios unilaterais e da sua potente força militar. Partindo dessa concepção, prescrevia-se nessa agenda da doutrina alguns parâmetros de ação como intervenções militares através de ataques preventivos – tanto em indivíduos quanto em Estados – considerados ameaças aos interesses e integridade dos Estados Unidos e da comunidade internacional.

Desse modo, a agenda externa de Bush através das suas diretrizes doutrinárias – conhecida também como hegemonismo neoconservador – foi marado pela rejeição de tratados internacionais que coibissem ou limitassem a força dos Estados no sistema internacional, rejeitando acordos multilaterais e inflando alianças específicas como remanejamento de forças à OTAN. Assim, alimentava o ideário da política externa mais autônoma além da promoção universal do ideário da democracia como caminho para a paz mundial. De acordo com Pecequilo (2011) a doutrina do presidente Bush passaria a ser a nova doutrina do Destino Manifesto (povo eleito por Deus para civilizar e comandar o mundo) sendo o principal ator na guerra ao terror, como dever e um direito estadunidense nessa luta. Ademais, os Estados Unidos deveriam estar sempre preparados para acionar suas forças preventivas e preemptivas caso ameaçados seus interesses e segurança. Podendo atacar qualquer Estado o qual desconfiassem, e para prevenir danos mais sérios no futuro – aciona a Lei de Legitima Defesa Preventiva promulgada em julho de 2002 após os ataques de 11 de Setembro – dando acesso ao uso da força militar, expandindo seu ideário unilateral nacionalista mundo afora através da Guerra (PECEQUILO, 2011).

14 Estratégia de Segurança Internacional dos Estados Unidos da América (tradução nossa).

## 2. A Guerra do Iraque

A chamada Guerra do Iraque iniciada em 2003 traz consigo resquícios do conflito chamado primeira guerra do golfo ocorrido em 1991. Como assinala Lupi (2005) os Estados Unidos financiaram o nacionalismo laico do partido Baath, durante a guerra Irã-Iraque (1980-1988) a fim de rechaçar os efeitos da Revolução Iraniana, e reduzir a tensão no Oriente Médio, região de onde vem parte substancial do Petróleo importado dos Estados Unidos. Tendo findado o conflito, as intenções territoriais de Saddam Hussein o levaram a invasão do Kuwait sob a justificativa de um título histórico sob o local.

O conselho de segurança da ONU reagiu de forma a aplicar todos os meios disponíveis para efetivar a retirada do Iraque sendo a primeira ação de papel relevante da organização após a mudança conjuntural no sistema internacional com a queda do Muro de Berlim em 1989. Iniciam os ataques de uma forte coalizão em nome da ONU, ocasionando em pouco tempo o reconhecimento de derrota por parte do Iraque, tendo aceitado os termos de cessar fogo contido na resolução 687, na qual "[...] dentre as obrigações estão o desarmamento, a permissão de inspeções e não adquirir nem desenvolver armas de destruição em massa e armas nucleares". (UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Resolution 687*. 03.04.1991. apud, LUPI, 2005, p.518).

De acordo com Blix (2003) no verão de 1991, houve a maior destruição de armas químicas e biológicas no Iraque, cujo havia sido verificado pela UNSCON[15] e pela UNMOVIC[16]. O problema era que o Iraque não possuía uma evidência documental sólida sobre as armas e suas respectivas quantidades destruídas. A UNSCON teria ainda em 1991 encontrando grande quantidade de armas químicas, que foram destruídas com sua supervisão. Após o conflito da Guerra do Golfo, o Iraque demonstrou pouca colaboração com as investigações dos órgãos representantes da ONU no terri-

15 Comissão Especial das Nações Unidas. Foi um órgão de inspeção criado pela Organização das Nações Unidas para a fim de garantir o cumprimento do Iraque com as sansões relativas à produção e uso de armas de destruição em massa pós a Guerra do Golfo. (Disponível em: http://www.un.org/Depts/unmovic/ acesso em: 04. Jul. 16).

16 A Comissão das Nações Unidas de Vigilância, Verificação e Inspeção, criado em 1999 em substituição a UNSCON. (disponível em: http://www.un.org/Depts/unmovic/ acesso em: 04. Jul. 16).

tório iraquiano, o qual para Blix (2003) o país dava a 'impressão' de esconder armamento proibido[17] pela positivação de normas e tratados pela comunidade internacional, afastando os inspetores por quase quatro anos, ao qual, sofreu sanções econômicas, danificando assim, a economia iraquiana por anos.

Como assinala Lupi, (2005, p. 518) "[A] relutância de Hussein parece agressiva quando o governo de George W. Bush tem de enfrentar o clamor popular por segurança decorrente dos ataques de 11 de setembro". De acordo com Blix (2003) havia uma conexão teórica entre os terroristas e armas de destruição em massa, além de uma ligação de fato do Iraque com essas armas, tendo isso em conjunto com o sentimento despertado pelos ataques terroristas de 11 de Setembro:

> Parece ter reforçado a certeza ao governo norte americano d que a remoção da Al- Qaeda e do Regime do Talibã no Afeganistão teria de ser suplementada com a eliminação de Saddam Hussein e suas supostas armas de destruição em massa no Iraque, outra fonte potencial de agressão contra os Estados Unidos. (BLIX, 2003, p.386).

A opinião geral de que o Iraque dificultava a ação da ONU e do mundo de eliminar as armas de destruição em massa, se torna a justificativa viável para legitimar a ação norte americana, sendo esse o motivo de mais importância oferecido para a ONU, para o Congresso e a população Norte Americana. (Blix, 2003). Consonante com Lupi (2005, p.518) em menos de um ano após o ataque as torres gêmeas, Bush inicia a investida de conseguir autorização para o uso da força contra o Iraque, obtendo do Conselho de Segurança da ONU o reconhecimento de violação material das resoluções impostas anteriormente. A comissão de inspetores exige um relatório por parte do Iraque e investigações são retomadas. O relatório é rejeitado pelo secretário Norte americano em fevereiro de 2003

> Como os EUA não conseguem fazer passar a proposta de Resolução que autorizaria o uso da força contra Saddam Hussein, aliam-se à Inglaterra, Portugal e à Espanha em uma declaração conjunta nos Açores, dão um ultimato a Hussein e, em

17 Armamento químico e biológico, nuclear e de destruição em massa.

> 19.03.2003, invadem o Iraque pela segunda vez. (LUPI, 2005, p.518)

A respeito do ataque, de acordo com Blix (2004, p.371) a "[...] vitória veio rapidamente e com destreza, e a ocupação se deu em menos de um mês". A liderança militar dos Estados Unidos estava convencida de que o Iraque possuía um pesado suprimento de armas não convencionais. Partindo sobre os ideais da Doutrina Bush, essa justificava – mesmo sem os consentimentos institucionais – a invasão do Iraque, considerado um estado hostil desde a Guerra Fria e da sua aproximação com o eixo socialista, o regime de Hussein era alvo direto da doutrina devido seu 'programa de destruição em massa'.

## 3. Sobre os Argumentos

### *3.1. Motivações oficiais e oficiosas*

Para Amado Luiz Cervo "[A] guerra de George W. Bush contra o Iraque reveste-se de três qualificativos: ilegal, imoral e covarde" (2003, p.1), nesse sentido, a guerra não pode ser legal por motivos de não ser autorizada pela Nações Unidas, assim, "[C]omo não existe possibilidade real de agir contra a ilegalidade do poder imperial dos Estados Unidos, a presente ofensa ao direito internacional fica sem punição" (2003, p.1) e a prevalência das leis do direito sobre a força das relações internacionais encaminham-se para a utopia – visto a impossibilidade na punição do Estado com maior poderio econômico-militar do mundo. A guerra é imoral

> [...] porque se move por motivos aparentes e enganosos e por motivos reais e escusos. Não são as armas de destruição em massa, tampouco a ditadura, ou a liberdade, as razões de guerra, mas os interesses econômicos e estratégicos dos Estados Unidos. Caso aqueles argumentos fossem válidos, guerras estariam sendo movidas pela lógica contra dezenas de países nos dias atuais. As campanhas do passado não avalizados a moralidade de ação externa dos Estados Unidos. Mesmo com o envolvimento na aliança contra a Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial explica-se, em última instância, por preocupações de segurança própria, tanto é que os Estados

> Unidos se associaram ao regime comunista para combater um regime totalitário. Essas e outras campanhas do passado, particularmente a ação dos Estados Unidos na América Latina, durante a Guerra Fria, combatendo regimes democráticos e semeando ditaduras, o treinamento de terroristas, o subsídio a governos corruptos, eliminam o elemento da liberdade, que daria revestimento moral à ação no Iraque (CERVO, 2003, p.1-2).

Por essas razões, a guerra em si afronta a ideia de liberdade e o princípio imoral passa a ser guiado pelas altivas ações da política externa estadunidense sobre os conflitos no mundo moderno após a Segunda Guerra Mundial, incisivamente no Iraque em 2003. "[A] política exterior dos Estados Unidos não incorporou os valores de sua civilização, democracia e liberdade apenas para si, dominação ou castigo para fora" (CERVO, p.2) assim, passamos a analisar as motivações oficiais – declaradas – e oficiosas – intencionadas por motivações reais e fatores silenciados pela mídia mundial – na qual se deram a intervenção militar no Iraque.

Sobre as motivações oficiais, a análise do discurso do então presidente George W. Bush torna-se necessário para a análise. O desejo comum de impedir uma invasão imperialista em um país árabe rico em petróleo, por rejeitar instintivamente as justificativas oficiais apresentadas para a ação armada. "[O] argumento central do governo Bush e de seu coadjuvante em Londres centrava-se na necessidade de desarmar o regime Iraquiano" (ALI, 2003, p 158-159). O presidente Bush descreve ameaça iraquiana, em seu discurso na cidade de Cincinnati no estado de Ohio, do dia 07 de Outubro de 2002, como uma ameaça vinda das ações do regime iraquiano em seu histórico de agressão e em seus esforços em um arsenal de terror, como uma grave ameaça à paz na qual o Estados Unidos estaria determinado em liderar o mundo no confronto dessa ameaça.

> Como antes mencionado, o governo estadunidense, em 2002, publicou sua Estratégia de Segurança Nacional, sob a alegação do Presidente Bush de que contenção e desarmamento não funcionam contra terroristas. A estratégia oficial passou a ser "antecipar para defender, mesmo se houver incerteza quanto ao local e ao momento do ataque inimigo", definindo o perigo unilateralmente ("mesmo sozinhos") (LUPI,2005).

No discurso o presidente denuncia a existência no Iraque da produção de toneladas de agentes químicos, o retorno da construção de instalações usadas para produzir armas químicas e biológicas. Posse de mísseis balísticos, e uma crescente frota de veículos aéreos tripulados e não tripulados que seriam capazes de espalhar armas químicas e biológicas por extensas áreas. É demonstrado também preocupação dos vínculos do Saddam Hussein e os grupos terroristas internacionais. Designando os grupos terroristas e os regimes a "margem da lei" que estão construindo armas de destruição em massa como rostos distintos do mesmo mal. No discurso, o Presidente George W Bush coloca o enfrentamento do Iraque como passo crucial para a batalha contra o terrorismo.

> O Iraque poderia decidir qualquer dia fornecer uma arma química ou biológica a um grupo terrorista ou terroristas individuais. Aliança com os terroristas poderiam permitir que o regime iraquiano para atacar os Estados Unidos, sem deixar impressões digitais. (BUSH, 2002, tradução nossa.)

Em seu anual discurso sobre o Estado na União ocorrido no dia 28 de janeiro de 2003. Poucos meses antes da ação armada no Iraque. O presidente ressalta que o perigo mais grave que enfrentado pelos Estados Unidos e pelo mundo na guerra contra o terrorismo são os regimes a margem da lei que buscam e possuem armas nucleares químicas e biológicas. Enfatizando a possibilidade da utilização dessas armas por esses regimes para extorsão terrorismo e assassinato, ou venda das mesmas para terroristas.

Na ocasião o então presidente dos Estados Unidos ainda reforça o dever do país na luta contra esses "homens que se apoderaram do controle de grandes nações". Ressaltando o objetivo principal dos EUA no esforço de acabar com as ameaças contra o mundo civilizado. Reforça as preocupações com Saddam Hussein, e com seu desarmamento, afirma que há uma ação no Iraque que se dedica a limpar os locais de inspeção da ONU, assim como o bloqueio dos vôos de vigilância solicitados pelas Nações Unidas.

Nesse discurso, Bush relembra o 11 de Setembro, acentuando sua preocupação da posse de Saddam de agentes químicos pu-

desse vir a chegar em mãos terroristas. Ainda enfatiza aos que questionam a ação do governo sobre a ameaça, exclamando um sonoro "terroristas e tiranos não avisam gentilmente antes de atacar". Nesse contexto pode se perceber um reforço do argumento da defesa preventiva.

> Alguns disseram que não deve agir até que a ameaça seja iminente. Desde quando terroristas e tiranos anunciam suas intenções e nos avisam gentilmente antes de nos atacar? Se for permitido a surgir essa ameaça plena e repentina, todas as ações, todas as palavras e todas as recriminações chegado tarde demais. Confiar na sanidade e controle de Saddam Hussein não é uma estratégia ou uma opção. (BUSH, 2003, tradução nossa.).

No discurso, o ex-presidente George W. Bush, se direciona ao povo Iraquiano, exclamando que seu inimigo governa seu país, e no dia que acabar seu regime será o seu dia de libertação. Bush ainda anuncia uma reunião com O Conselho de Segurança das Nações Unidas, para tratar da questão do Iraque, e apresentar os relatórios que denunciavam o porte de armas químicas, e as diversas infrações do governo Iraquiano. O ex-presidente reitera que irá consultar o órgão, e reforça que se Saddam não se desarmar completamente os EUA pela segurança do seu povo e pela paz no mundo irá liderar uma coalizão para desarmá-lo.

> O mundo esperou 12 anos para o Iraque para desarmar. Estados Unidos não aceitarão uma ameaça grave e crescente contra nosso país, nossos amigos e nossos aliados. Estados Unidos vão pedir ao Conselho de Segurança das Nações Unidas para que se reúna em 5 de fevereiro para considerar os fatos do desafio contínuo do Iraque do mundo. Secretário de Estado Powell irá apresentar informações e dados sobre programas de armas ilegais do Iraque; suas tentativas de esconder essas armas dos inspetores; e suas ligações com grupos terroristas. Consultaremos com eles, mas que não haja nenhum mal-entendido: Se Saddam Hussein não desarmar por completo, para a segurança do nosso povo e pela paz no mundo, que vai liderar uma coalizão para desarmá-lo. (BUSH, 2003, tradução nossa).

A ação armada no Iraque em 2003 – liderada pelos Estados Unidos – foi justificada pela forte preocupação com a proliferação de armas de destruição em massa, que supostamente estaria nas mãos de Saddan Hussein, oferecendo um risco para os norte-americanos e para o mundo, justificativa que foi corroborada com os atentados de 11 de Setembro. Sem os atentados, seria muito mais penoso se justificar um ataque ao Iraque. Se valendo de uma conexão teórica entre terroristas e armas de destruição em massa, em conjunto com a percepção generalizada da ação restritiva de Saddam com os inspetores da ONU, costurando a lógica de como acreditar que um ditador sangrento destruiu suas armas de destruição em massa? Esses componentes para dão corpo ao argumento norte-americano de legitima defesa e de defesa preventiva na tentativa de legitimar a ação no Iraque.

Nesse sentido, após analisar as motivações oficiais, nos predispomos a abordar algumas motivações oficiosas – alguns interesses do Estado estadunidense sobre os conflitos no Oriente Médio. O Iraque possui a segunda maior reserva de Petróleo do mundo, sendo uma das fontes mais baratas de extração desse combustível fóssil que move o mundo, sobretudo devido à importância geoestratégica dessa área. Os Estados Unidos reafirmam sua postura de não permitir a obstrução dos grandes planos da nação estadunidense, instrumentalizando mais uma vez a força militar e sua demonstração para alcançar seus objetivos.

> [...] assim como ouso de armas nucleares em Hiroshima e Nagazaki foi uma demonstração exemplar de poder para a União soviética, hoje uma guerra relâmpago que cruzasse rapidamente o Iraque serviria para mostrar o mundo em geral, e talvez a Estados do Oriente em particular –China, Coréia do Norte, até mesmo o Japão –que quando a barra pesa para os Estados Unidos têm, como último recurso, os meios de impor sua vontade. (ALI, 2003, p.16).

Para indagarmos as motivações mais oficiosas traçaremos um pouco sobre a relação bilateral entre os Estados Unidos e o Iraque, no qual por décadas houveram relações amistosas. Mas na década de cinquenta, precisamente em 1958 quando há a tomada de poder pelos generais iraquianos, encabeçados por Ab-

del-Karim, esses aproximam-se de Moscou, e como de ração, os Estados Unidos em 1963 apoiados pelo serviço secreto da CIA, apoia financeiramente e estrategicamente os anticomunistas do partido Baath, derrubando o governo em 1968, o qual passa a ser uma escalada ao poder de Saddam Hussein pelo partido Baath, assumindo o governo de fato em 1979 (BONFIM, 2014). Assim, a região do Golfo Pérsico se torna fundamental para a manutenção da economia do petróleo por se encontrar ali, uma das maiores reservas mundiais do recurso natural, e é na década de noventa que, sem um rival em potencial, os EUA passam a preservar suas fontes enquanto aumentava substancialmente sua importação da região do golfo através das companhias petroleiras estadunidenses de outras áreas do oriente médio. Desse modo, a importância do petróleo para os Estados Unidos era altíssima, e num período globalizante, continuava subindo, assim, o mundo voltava a depender do Golfo Pérsico e a margem de segurança era necessária para que não houvesse mudanças no mercado do petróleo. Para Bonfim

> [...] devido ao baixo preço do petróleo, e um cenário internacional favorável, nada assustava a superpotência que a mídia vendia como a vencedora da Guerra Fria. Ora, lembrar que, embora a URSS tenha se desintegrado, foi substituída pelo bloco econômico CEI - Comunidade dos Estados Independentes, e o território russo ainda é o maior do mundo, central no abastecimento energético da Eurásia via gasodutos e oleodutos além do domínio sobre o Ártico. Em agosto de 1990, o Iraque invadiu o Kuwait e causou uma crise geopolítica petrolífera no mundo pós-guerra Fria, pois o governo de Saddam Hussein era hostil ao fornecimento e venda de petróleo para o mundo industrializado. Seu objetivo era tornar o seu país a potência do Oriente Médio e elevar o preço do petróleo em escala global. Ao aumentar os ganhos com a produção e exportação petrolífera, afirmaria a sua posição dominante na região. Para conquistar planos tão ambiciosos, durante os anos 1980, o Iraque tornou-se uns dos principais compradores de armas mundiais, inclusive do Brasil. O primeiro alvo da empreitada do regime iraquiano foi o Irã. Mesmo com o armistício em 1988, seu plano de controle geopolítico sobre a região continuou (BONFIM, 2014, p.47).

De acordo com Bonfim (2014) quando o Iraque avança sobre o Kuwait, reclamando o território para si, buscava se tornar o principal fornecedor de petróleo aos ocidentais, fazendo crer a Hussein, com o nacionalismo do petróleo, que o ocidente se curvaria a suas exigências – caso a investida fosse bem sucedida, seria o detentor de 20% do recurso mundial, além da mesma parcela da produção junto a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo. Temerosos da investida iraquiana sobre o território kuaitiano, os Estados Unidos alicerçados pela ONU iniciam uma série de embargos econômicos, e após as frustradas negociações, iniciam as investidas militares proclamadas pela resolução 660/1990 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. "[N]as primeiras horas da guerra, a cotação do barril de petróleo subiu de U$D 30,00 para 40 dólares" (BONFIM, 2014, p.48). Com o intenso bombardeio em territórios estratégicos pela coalizão pró-estadunidense, o Iraque retira-se do Kuwait, destruindo cerca de 600 poços de petróleo no país. Sem recursos, a política expansionista de Hussein assina um cessar-fogo no início de 1991. Seguindo as complicações da Guerra do Golfo, Bonfim assinala que

> [O] tom bélico contra o Iraque aumentava desde setembro de 2001. Em outubro de 2002, o presidente Bush, em discurso feito em Cincinnati, afirmou que Saddam Hussein preparava um ataque aéreo de armas químicas e biológicas contra os EUA. O Iraque não tinha aeronaves com autonomia de combustível suficiente para voar direto nove mil quilômetros. Além disso, o presidente afirmou que Hussein escondia líderes do Talibã e Bin Laden em seu país o que justificaria uma intervenção bélica (2014, p.49).

Desse modo, o regime nacionalista de Saddam Hussein foi taxado como uma ditadura sanguinário no qual os Estados Unidos deveria libertar e democratizar o país, "[...] mera retórica uma vez que os aliados estadunidenses na região, como Arábia Saudita, Omã, Kuwait, Emirados Árabes Unidos, são monarquias feudais baseados no fundamentalismo islâmico e com regimes autoritários" (2014, p.49). Desse modo, a guerra no Iraque atendeu tanto os interesses imperialistas e militares estadunidense, sendo uma motivação oficiosa no manejo do conflito por atender interesses estratégicos conjunturais, no qual a democracia liberal e o livre

mercado passam a ser sinônimo de ordem no pós-guerra fria e pilar para o imperialismo capitalista norte-americano. Bonfim (2014, p.50) finaliza sua explanação abordando que "[...] Daniel Yergin (2012), pesquisador em economia, presidente da Cambridge Energy Research Associates[18] (CERA) expõe no livro O petróleo: uma história mundial de conquistas, poder e dinheiro que a guerra do Iraque foi motivada para manter a segurança energética dos Estados Unidos para o século XXI".

### *3.2. A legitimação pela opinião pública: a importância da mídia*

Segundo Ali (2003) há no início do ano de 2003 há uma mobilização global vinda dos cinco continentes do mundo contra a ocupação do Iraque que vinha sido tramada no Pentágono. Na Europa Ocidental o comparecimento de pessoas nas ruas bateu recordes, cerca de 3 milhões em Roma, 2 milhões na Espanha, um milhão e meio em Londres, houveram registros de manifestações também em Berlim (Alemanha), Paris (França) e Atenas (Grécia). Muito dessas movimentações da sociedade civil é recorrente do espaço midiático na era da tecnologia globalizante. Com os avanços dos satélites na Guerra Fria, a manutenção da TV por satélite passou a vender notícias 24 horas por dia, através da *Cable News Network* (CNN) na qual, passa a dar nome ao efeito massivo de informações no qual tem por intuito, ajudar o mundo. Na luta contra o terrorismo não seria diferente, com mais informação a população se torna mais esclarecida e tem acesso fácil e instantâneo a todo e qualquer tipo de informação no meio privado de suas casas ou no meio público. De acordo com Sidney Pike, representante da TBS (*Turner Broadcasting System*) empresa à qual vendeu ao mundo a CNN, pronuncia que o acesso a informação à sociedade ajudaria as pessoas a enfrentar e solucionar conflitos (BONFIM, 2014).

Junto ao ideário de levar informação ao mundo, Pike e os representantes corporativos da TBS acreditavam que o serviço televisivo ofereceria à comunidade internacional mais qualidade de vida, exportando muitas vezes os valores do *american way of life*[19]

18 Associação de Pesquisas em Energia de Cambridge (tradução nossa).

19 Estilo de vida americano (tradução nossa). Expressão utilizada para referenciar a vida como referência da autoimagem da maioria dos habitantes dos Estados Unidos da América. Ver mais

(liberdade, democracia e livre mercado). Desse modo, em 1980 surgia a CNN em conjunto com redes filiadas com o intuito de ampliar as notícias locais e mundiais, além da implementação da CNN2 dois anos após o primeiro canal, o qual se consolidou no mercado estadunidense, segmentando a empresa por diversas regiões internacionais, iniciando sua ampliação na área do Pacífico na Austrália. O processo de expansão obteve algumas dificuldades, como o controle das mídias por alguns países, ou pelos canais estatais de outros países que perderiam espaço para a rede. Mesmo com tais dificuldades, a expansão projetou frutos através das emissoras, de cabo ou satélite e dos pacotes em hotéis internacionais através dos alugueis. Para Bonfim

> A política de expansão elaborada por Pike e autorizada por Turner permitiu que a CNN fosse uma das primeiras redes de TV estadunidense a expandir em escala global. Em 1989, Sidney Pike fez sua primeira visita ao Oriente Médio. A visão de Pike sobre o mundo árabe é de um lugar exótico, como já era exposto pelos orientalistas. Após realizar negociações em alguns países da região, Pike consegue um contato que o permite a ir ao Iraque [...]A visão de Pike sobre o Iraque é de que o país vivia uma ditadura implacável, em que não havia qualquer forma de liberdade, e de que os iraquianos eram prisioneiros do regime imposto por Saddam Hussein. Essa visão sobre a forma de governança de países da região do Golfo Pérsico, é demonstrada pelo autor de forma maléfica, pois não havia uma democracia, nos moldes liberais, pregados pelos Estados Unidos (2014, p.69-70).

Fica claro a predisposição de Pike em sua viagem ao Oriente Médio, no qual demostra certo receio ao atraso da região árabe perante os ocidentais, no qual era necessário, impor a modernização ocidental aos locais que apresentavam certo estigma – "[J]á os que aceitavam a cultura americana eram considerados como pessoas instruídas e civilizadas" (BONFIM, 2014, p,70) e era dever aos representantes da CNN levar certo avanço às essas civilizações 'atrasadas'. Desse modo, além da expansão da – imagem – do ocidente explorada pela emissora, o imaginário social forma-se com a massiva quantidade de informação abordada pelos

em < https://www.cartacapital.com.br/revista/991/o-american-way-of-life-faz-bem-para-a-saude> Acesso em 20 de abr. de 2018.

estadunidenses além da promoção dos ideários e da posição do inglês como língua oficial, ou mundial, na qual

> A intenção do sinal da CNN estar presente em todos os lugares do mundo, não era apenas a transmissão de notícias em vários países, mas também, receber notícias de toda a parte do mundo. Com a criação em 1991 da CNN Internacional possibilitou a TBS, a única grande rede capaz de veicular publicidade em escala global. A CNN conseguiu maior projeção internacional, ao ser a primeira emissora a transmitir a Guerra do Golfo (1990-1991) ao vivo para todo mundo. Um grupo ligado a Saddam Hussein entrou em contato com a CNN para que fosse feita entrevista com o líder iraniano, justificando a invasão do Kuwait. Dessa forma, a CNN conseguiu tornou a guerra televisionada, expondo a visão estadunidense sobre o conflito (BONFIM, 2014, p.71).

Fortificando a subjetividade do imaginário de milhões de pessoas, o efeito CNN resguardou uma visão do conflito na primeira Guerra do Golfo Pérsico, e foi fundamental para o estigma que criava-se ao entorno dos árabes no Oriente Médio entre a população civil nos Estados Unidos e no mundo. Os Estados Unidos, ao contrário da primeira Guerra do Golfo, tornavam-se uma hiperpotência sem concorrentes na virada de século, sendo os ataques em 2001 a justificativa ideal – doméstico e externo para eleger os inimigos permanentes e concretizar seus planos. Além das investidas militares, o recurso da mídia foi fundamental para a explosão de reivindicações sociais no mundo nos anos que seguiram-se após os ataques de 11 de Setembro. De acordo com o autor

> Para justificar a guerra, a administração Bush afirmava que o Iraque tinha armas químicas de destruição em massa. Por mais que os inspetores da ONU, que durante os anos 1990 visitaram por várias vezes as instalações militares e não-militares do Iraque afirmarem o contrário. A grande mídia dos Estados Unidos apoiou as iniciativas pró-guerra, relacionando o governo de Saddam Hussein com os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 e com a Al-Qaeda (BONFIM, 2014, p.73).

Assim, o efeito CNN demonstrou que, em um mundo globalizado a potência da detenção da informação na pós-modernidade

pode facilitar conflitos e obter reclames necessários para iniciar guerras. Citamos Habermas no qual aborda sobre as telecomunicações na qual essas empresas "[...] cativam o público enquanto ouvinte e espectador, mas ao mesmo tempo tiram-lhe a distância da "emancipação", ou seja, a chance de poder dizer e contradizer" (2003, p.202).

## Conclusão

O *devir* passa a ser um conceito filosófico ligado ao grego Heráclito de Éfeso que represente a mudança e a transformação às quais estão por vir. A virada de século mudou a conjuntura internacional, e muito se deve às implicações do 11 de Setembro. De acordo com Chomsky (2002), o marco foi um episódio na qual se reorientou a direção das armas. A Guerra do Iraque legitimada pelo clamor público da comunidade internacional na caçada aos terroristas, marcaram antes de tudo, a unilateralidade estadunidense como estado policial na resolução dos conflitos mundiais. Como alerta Hardt e Negri, "[...] as intervenções são sempre excepcionais, apesar de ocorrerem continuamente" (2001, p.57), sendo uma intervenção moral, de valores, econômico ou militar, os Estados Unidos passam a conquistar um espaço hegemônico na virada do século, com as duas grandes intervenções que resultaram em duas grandes guerras no Levante, região o qual é geoestratégica para os países do eixo norte, pelos seus recursos tanto quanto sua região de ligação entre os 'dois mundos' do ocidente e do oriente.

A crise no Oriente Médio poder ser convencionalmente ligada aos danos promovidos pela Guerra ao Terror. Para Nunes "[...] quando Saddan Hussein foi derrubado [em 2003], o país deparou-se com um vácuo de poder que permitiu o desenvolvimento da intransigência étnico-religiosa evoluísse e levasse o Estado Iraquiano a beira do colapso" (2012, p.57). A invasão ofensiva pela coalizão delegada pelos Estados Unidos, justificada pelo Guerra Global ao Terror – anunciava períodos de crise no Iraque, parte da região do Levante. Com a saída do exército norte-americano da região em 2009, com as políticas mais liberais do novo presidente democrata Barack Obama – o vácuo de poder, associado ao cres-

cimento progressivo dos grupos fundamentalistas na região passariam por diversificadas mudanças conjunturais nos próximos anos com o 'boom' da Primavera Árabe no Levante.

> Em 2011, mais uma vez, o Oriente Médio surpreendeu o mundo, como havia feito em 2001, com os atentados terroristas de 11 de setembro e a invasão americana no Afeganistão. Ou em 1991, com a derrota de Saddam Hussein, o início do processo de paz Israel-OLP e o surgimento de novos Estados de população muçulmana na Ásia Central e no Cáucaso, como decorrência da implosão muçulmana na Ásia Central e no Cáucaso, como decorrência da implosão na União Soviética (VISENTINI; STEFFENS; SILVA; NUNES; CHAISE, 2012, p. 57

O surgimento do insurgente Estado Islâmico, fortemente ligado à concepção fundamentalista sunita salafista e jihadista, aproveita-se desse vácuo de poder concebido pelos norte-americanos no Iraque, reclamando diversas regiões iraquianas e sírias para si. Esse conflito no Levante, junto ao estabelecimento da Guerra civil Síria, mudou radicalmente a região, que passa por uma série crise de migrações forçadas e que produz uma enorme quantidade de refugiados no mundo, a qual a mais de dez anos vem sofrendo com o descaso internacional.

> [...] Ao fim e ao cabo, um número que se aproxima do meio milhão de sírios pereceu e alguns milhões se refugiaram em países vizinhos e até no continente europeu, gerando uma crise com profundas repercussões humanitárias e políticas. A guerra na síria se tornou o ponto focal da política médio-oriental contemporânea e, pelo que representa, parece ser mau augúrio para o futuro das relações internacionais na região e mais amplamente ao recolocar a Rússia contra o Ocidente neste cenário. Acompanhar os desdobramentos dessa crise política e humanitária é requisito para quem quer entender minimamente os rumos das relações internacionais dessa explosiva região e mais além (XAVIER, 2017, s.p).

## Referências

ALI, Tariq. Guerra e Império. In ALI, Tariq. **Bush na babilônia.** Rio de Janeiro: Record, 2003. p 155-185.

AMARAL, Arthur Bernardes do. **A Tríplice Fronteira e a Guerra ao Terror**. 1ª

ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010.

______. **A Tríplice Fronteira e a Guerra ao Terror**: dinâmicas de constituição da ameaça terrorista no Cone Sul. Carta Internacional. Outubro, 2007.

AYEBER. Luis Fernando (org.). **De Clinton a Obama**: políticas dos Estados Unidos para a América Latina. São Paulo. Editora UNESP: Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, 2009.

AYEBER. **Estados Unidos e América Latina**: a construção da Hegemonia. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

AYEBER. **Os Estados Unidos e as relações internacionais contemporâneas**. Contexto int. Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 331-368, Dec. 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292005000200003>. Acesso em: 25 de abr. de 2018.

BANDEIRA, Luiz Alberto. **Formação do império americano**: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. **Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra**. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, n. 15, p. 27-48, july 2014. ISSN 2317-806X. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82606/85567>. Acesso em: 25 apr. 2018.

BBC. **Eleições nos EUA poderá repetir falhas de 2000**. Bruno Garcez. Disponível em < http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/11/061104_votoeuabg.shtml> Acesso em 25 de abr. de 2018.

BLIX, H. O pós-guerra. In: BLIX, H. (Org) As armas de destruição em Massa desapareceram. **Desarmando o Iraque**. São Paulo: A Girafa Editora, 2004. p 368-393.

BONFIM, Marcelo Garcia. **A Guerra do Iraque**: História Oficial e Oficiosa. Londrina, 2014. Disponível em <http://www.uel.br/pos/mesthis/MarceloGBonfimDisserta2014.pdf> Acesso em 25 de abr. de 2018.

BUSH, W, G. **President Bush Outlines Iraqi Threat.** The White House. 2002. Disponível em: <http://georgewbushwhitehouse.archives.gov/news/releases/2002/10/20021007-8.html> Acessado em: 01. Jul. de 2016.

BUSH, W, G. **President Delivers "State of the Union".** The White House. 2003. Disponível em: <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/01/20030128-19.es.html> Acessado em: 01 Jul. de 2016.

CERVO, Amado Luiz. **A guerra de Bush contra o Iraque**. In: Meridiano 47, nº32/34, 2003. Disponível em < periodicos.unb.br/ojs311/index.php/MED/article/download/1487/1312/>. Acesso em 25 de abr. de 2018.

CHOMSKY, Noam. A nova guerra contra o terror**. Estudos Avançados 16** (44), 2002.

CHOMSKY, Noam. **11 de Setembro**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

FILHO, C, L, G. **O argumento do Império**. E Premissas Revista de estudos estratégicos. Nº 01. Junho/Dezembro. 2006. Disponível em: < http://www.unicamp.br/nee/epremissas/pdfs/01.01.pdf> Acessado em: 02 Jul. de 2016.

GOÉS, Guilherme Sandoval. **Pax Americana e a Doutrina Bush**: Dilemas da Sociedade Internacional na Era Pós-Bipolar. Disponível em <http://www.achegas.net/numero/33/guilherme_goes_33.pdf> Acesso em: 30 de abr. de 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. 2.ed. Trad.: Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**; tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HOBSBAWM, Eric J. **O Novo Século**: Entrevista a Antonio Polito; tradução Claudio Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LUPI, B, P, L, A. **A guerra do golfo: legalidade e legitimidade.** Novos Estudos Jurídicos. V 10. N 2. P.513- 536. Jul./Dez. 2005. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/410> Acesso em: 03 Jul. de 2016.

MELAMED, AVI (2016). **Inside the Middle East**: Making Sense of the Most Dangerous and Complicated Region on Earth. New York: Skyhorse Publishing, 2016.

NUNES, André Figueiredo. Estado islâmico: Restauração do califado e instabilidade no Oriente Médio. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**. 2015, v.4, n.7.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A América Inviolável**: O Fim de Um Mito. Meridiano 47 - Journal of Global Studies, [S.l.], v. 2, n. 16, p. 1-4, sep. 2011. ISSN 1518-1219. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/4589/3839>. Acesso em: 20 de jul. de 2016.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A Política Externa dos Estados Unidos**: continuidade ou mudança? Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A Era George W. Bush (2001/2007)**: Os EUA e o Sistema Internacional. Seminário Estados Unidos: presente e desafios. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

UNITED NATIONS. **UNMOVIC: Basic facts.** United Nations Monitoring, Verification and Inspection Commission. Disponível em:< http://www.un.org/Depts/unmovic/> Acessado em 25 de abr. de 2018.

VAA, Ida Sofia. **Project for the New America Century:** How one think tank may influence American Foreign Policy. Oslo, 2005. Disponível em < https://

www.duo.uio.no/bitstream/handle/10852/25398/Ferdigxmasteroppgave.pdf> Acesso em 25 de abr. de 2018.

VARELLA, Drauzio. O 'American way of life' faz bem para a saúde?. **Carta Capital**, 2018. Disponível em < https://www.cartacapital.com.br/revista/991/o-american-way-of-life-faz-bem-para-a-saude> Acesso 30 de abr. de 2018.

VISENTINI, Paulo Fagundes; STEFFENS, Isadora; SILVA, Fernanda Lopes; NUNES; Raul Cavedon; CHAISE, Mariana. **Ciência & Letras**. "O Verão Árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. Porto Alegre, 2012, n. 51. Disponível em <http://seer3.fapa.com.br/index.php/arquivos/article/view/137>. Acesso em 08 de set. de 2016.

XAVIER, Erwin. Geopolítica no Oriente Médio e a guerra civil na Síria. In: **Revista Mundorama**. Disponível em <https://www.mundorama.net/?article=geopolitica-no-oriente-medio-e-a-guerra-civil-na-siria-por-erwin-padua-xavier> Acesso em 20 de Abr. de 2018.

# *O uso político do filme "Argo" e as violações de direito internacional no contexto histórico entre os Estados Unidos e o Irã*

*Tales Lanfredi Lago*[1]
*Ademar Pozzatti Junior*[2]

No dia 24 de fevereiro de 2013, a então primeira dama norte-americana, Michelle Obama, foi a pessoa responsável por fazer o anúncio da categoria de melhor filme na 85ª edição do Oscar. O vencedor da categoria foi o filme "Argo", que trata sobre uma operação de resgate realizada pela Central Intelligence Agency (CIA) em 1980 para resgatar seis diplomatas norte-americanos durante a Crise dos Reféns, no Irã. Este anúncio foi caracterizado como possuidor de caráter político por diversos pesquisadores e espectadores da premiação, sobretudo por conta das relações entre os Estados Unidos e o Irã serem uma das mais conturbadas da contemporaneidade.

---

1 Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: talesllago@gmail.com.

2 Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde coordena o NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). Possui mestrado e doutorado em direito das relações internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa junto ao Institut d'Etudes Politiques de Paris (Sciences Po/França). E-mail: ademar.pozzatti@ufsm.br.

A partir dessa concepção sobre a ideia do uso político do cinema que essa pesquisa surge. Visando responder de que forma o filme Argo foi usado politicamente pelos Estados Unidos, este artigo buscará, analisará sobre o uso político do cinema, com foco no âmbito internacional. Inicialmente, será feito um apanhado do contexto político da relação bilateral entre os Estados Unidos e o Irã, a fim de identificar as violações de direito internacional entre estas nações para contrastar com as informações contidas na película. Como recorte temporal, analisar-se-á o período entre 1953 e 1979, no qual houve um Golpe de Estado no Irã, analisando o contexto de Guerra Fria, a Revolução Islâmica e a Crise dos Reféns.

O método de pesquisa utilizado na investigação é o documental, bibliográfico e jurisprudencial. Embasa a pesquisa diversos artigos acadêmicos sobre períodos e temáticas diferentes, mas todas elas abordadas no contexto do filme. Da mesma forma são explorados diversos tratados internacionais, como as Convenções de Viena sobre Direitos Diplomáticos de 1961 e 1963, bem como a decisão da Corte Internacional de Justiça sobre a Crise dos Reféns, de 1980.

Destarte, esta pesquisa auxiliará no estudo sobre o cinema e as Relações Internacionais, bem como permitirá fazer inferências mais amplas sobre o papel do cinema na compreensão das relações internacionais, tanto como disciplina quanto como prática. Além da relevância em se estudar as relações entre os Estados Unidos e o Irã - uma das mais conturbadas do século XX - o estudo do uso político é um tópico hodierno, e esta pesquisa auxilia a entendê-lo como forma de auxílio na análise das Relações Internacionais.

## 1. O contexto histórico-político e violações de direito internacional entre os estados unidos e o irã (1953-1979)

A Guerra Fria é o evento que marcou a política mundial na segunda metade do século XX. A principal característica deste conflito é a dualidade da política e da economia internacional representada por dois blocos liderados pelos Estados Unidos (EUA) e pela União Soviética (URSS). Através de suas distintas ideologias - o capitalismo norte-americano e o comunismo

soviético - os países disputavam a expansões da suas áreas de influências ao redor do globo. A rigidez da disputa ideológica foi um dos fatores que fortaleceram a condição de liderança dos EUA e da URSS no período (FONSECA, 1999).

Ambas as potências, apesar de serem detentoras de armamento nuclear, não declararam guerra uma contra a outra por temerem o nível de destruição que poderiam causar. Como o sociólogo francês Raymond Aron uma vez sentenciou, em sua obra *Le Grand Schisme*, em 1948, era um período de “guerra impossível, paz improvável”. Segundo Andrade:

> Aron diz que a paz é impossível, por não poder existir uma verdadeira paz com um regime totalitário ideologicamente ofensivo, e que a guerra é improvável, enquanto prevalecer a dissuasão estratégica entre os detentores das armas nucleares (2012, p. 61).

Essa dissuasão entre os detentores dos armamentos nucleares levou as duas potências a buscarem suas expansões ideológicas através de métodos não-bélicos. Um deles foi o financiamento de golpes de Estado em países periféricos, para impedir que tais nações sofressem influência da potência rival. Os Estados Unidos financiaram diversos golpes de Estado ao redor do globo como forma de expansão da ideologia capitalista, incluindo um golpe de Estado no Irã, em 1953 (GASIOROWSKI; BYRNE, 2004).

A relação entre o governo norte-americano e o governo iraniano durante a Guerra Fria foi gerida pelos interesses dos EUA na região iraniana, onde existe um grande número de reservas petrolíferas e é uma zona de influência soviética por proximidade geográfica, além do fato de o Irã ser considerada a grande potência do Oriente Médio no período (HOULTON, 2011). Por tudo isso, “(...) Desde o começo da Guerra Fria, os EUA apoiaram qualquer regime que não fosse comunista, não importando o quão impopular fosse para a população do próprio país” (BECHTEL, 2017).

Em 1951, o primeiro ministro iraniano Mossadegh Mohammad, decidiu nacionalizar as petrolíferas iranianas, que estavam sob o comando de empresas norte-americanas e inglesas. Tal ato foi interpretado como uma ameaça comunista pelos Estados Unidos, visto que toda política de expansão do tamanho do Estado era

visto como fortalecimento do comunismo (BECHTEL, 2017). A partir desse momento, o governo do presidente Truman começou a se aproximar do governo do então presidente iraniano Shah Reza Pahlevi, e esses iniciaram um diálogo econômica entre os países. O Secretário de Estado norte-americano da época, Dean Acheson, considerava o Shah como o único líder iraniano pró-ocidente com força política suficiente para impedir a União Soviética de tomar poder sobre a nação (HOULTON, 2011).

Como forma de prevenir a expansão comunista no Irã, os Estados Unidos operacionalizaram, através da CIA, a operação AJAX: a operação consistiu em um golpe de Estado no Irã, que tinha como objetivo depor o primeiro ministro Mohammad e expandir o poder do Shah no país. Após o governo dos EUA ter aprovado em abril de 1953 um orçamento de US$ 1,000,000 para a operação AJAX (PETHERICK, 2007), ela foi instrumentalizada em agosto do mesmo ano.

Entre os meses abril e agosto, diversos protestos a favor do regime do Shah aconteciam diariamente em Teerã, com ataques a Mossadegh e seus aliados comunistas, e quatro de cada cinco jornais iranianos estavam sob a influência da CIA (KINZER, 2003). No dia 19 de agosto de 1953, milhares de manifestantes foram às ruas pedir a renúncia de Mossadegh, onde grande parte era pago pela CIA para participar, e neste mesmo dia, a casa do primeiro ministro foi invadida e ele foi preso. Com o Shah liderando a potência iraniana, em 1955 foi assinado o Tratado da Amizade, Relações Econômicas e Relações Consulares entre os EUA e o Irã, visando benefícios econômicos e diplomáticos entre ambas as nações.

Essa aproximação entre os dois países, porém, trouxe consequências negativas ao Irã. Segundo Houlton (2011, p. 21, tradução nossa), "a dedicação do Shah para o crescimento econômico ao invés do desenvolvimento econômico levou a uma grande inflação, inquietude social e a uma corrupção crescente"[3]. A população estava cada vez mais insatisfeita com o Shah (SAIKAL, 1980), e ciente da influência norte-americana para as políticas de seu líder. Seu governo contrariava os valores

3 Tradução livre de: "The Shah's dedication to economic growth over economic development led to high inflation, civil unrest, and increasing corruption."

históricos, culturais e sociais dos dogmas religiosos islâmicos. Essa inquietude social se tornou uma revolta popular, que com o passar dos anos aumentou de intensidade, fazendo com que em janeiro de 1979 o Shah Reza Pahlevi deixasse o país (FISCHER, 1980), o que permitiu o desenvolvimento da Revolução Islâmica, em fevereiro de 1979.

A Revolução Islâmica foi um conjunto de ações para restauração dos valores culturais islâmicos no Irã. Ela foi liderada por Ayatollah Khomeini, líder religioso, que era símbolo da oposição do antigo Shah nos protestos que aconteciam. Segundo o pesquisador Daneshvar (1996), o Shah só conseguiu se manter tanto tempo no poder por conta de sua organização de segurança nacional, e não devido a qualquer apoio popular. Através de seu exército - a SAVAK[4] - ele comandava o Irã através de um governo opressor, agressivo e ditatorial, que monitorava qualquer tipo de ameaça à segurança nacional, autorizando os soldados a violarem direitos civis iranianos (HOULTON, 2011).

Com o Shah deposto e fora do país, Khomeini reconfigurou as políticas iranianas de volta aos moldes islâmicos, afastando-se dos parceiros norte-americanos. A antipatia com os Estados Unidos continuava disseminada na população, e protestos comumente aconteciam em frente a embaixada norte-americana (ANTUNES, 2013). Nesse período, o Shah é diagnosticado com câncer parte para realizar tratamento em Nova York, sendo recebido pelo presidente Jimmy Carter (BECHTEL, 2017). A notícia de que os Estados Unidos haviam abrigado o Shah para tratamento não foi bem recebida pelo povo iraniano, que pedia que este retornasse ao Irã para ser julgado, na justiça iraniana, pelos crimes cometidos contra seu povo, através da SAVAK e de políticas afastadas do islamismo (SIMON, 2008). Os protestos em frente a embaixada norte-americana, que já eram comuns, tornam-se diários.

No dia 4 de novembro de 1979, um grupo de rebeldes invadem a embaixada norte-americana, mantendo todos os presentes como reféns durante todo o dia. Após liberarem civis iranianos, cinquenta e dois diplomatas dos Estados Unidos são mantidos

---

4 Um acrônimo do persa "Sāzmān-i-Attalāt Va Amnīyat-i-Keshvar", significa Organização Nacional de Inteligência e Segurança.

reféns, por um total de 444 dias (LARSON, 1982). Esse período ficou conhecido como a Crise dos Reféns, um grande marco das relações internacionais.

A reivindicação do grupo era clara: "Eles declararam que prenderam os americanos até o governo de Jimmy Carter devolver o Shah deposto para o Irã, onde a justiça revolucionária seria ativada contra ele" (FARBER, 2005, p. 142, tradução nossa[5]). A embaixada norte-americana era considerada um ninho de espionagem e conspiração dos simpatizantes dos EUA contra o Irã, de forma que a sua invasão tinha também um forte caráter simbólico (FARBER, 2005, p. 146). Segundo Wells (1985), Jimmy Carter tentou negociação com Khomeini para liberação dos diplomatas, mas sabia que este estava apoiando a invasão e o sequestro, e que era impossível negociar com um "homem louco". Khomeini fez uma declaração, um dia após a invasão, dando apoio aos rebeldes, e que o sequestro dos diplomatas deveria continuar até o Shah retornar para o Irã (CHRISTOPHER; MOSK, 2008).

Ao perceber que a situação estava se agravando, o presidente norte-americano congelou todos os recursos iranianos nos bancos americanos, causando um prejuízo de milhões de dólares, além de pausar a importação de petróleo do país (CHRISTOPHER; MOSK, 2008). Em abril de 1980, com os diplomatas ainda sequestrados, Khomeini declara que "os reféns devem continuar nas mãos dos estudantes na embaixada" (CHRISTOPHER, MOSK, 2008, p. 167, tradução nossa), e, neste momento, os Estados Unidos cortam toda relação diplomática com o Irã, além de estabelecer embargos econômicos. A Corte Internacional de Justiça também é acionada pelos EUA para analisar o caso.

Durante o período de 444 dias, houveram algumas tentativas fracassadas de resgate dos diplomatas. Uma foi a falha operação Eagle Claw, que consistia em um resgate realizado no meio da noite, através de oito helicópteros. Segundo o USA Today, o plano foi uma sequência de contratempos estranhos, que levou a ser uma humilhação para o governo: três máquinas sofreram problemas técnicos, outra caiu no meio do deserto deixando oito

5 Tradução livre de: "They declared that they would hold the Americans until the Carter government returned the despised Shah to Iran where revolutionary justice would be visited upon him."

soldados mortos. Outra foi a operação Argo, que fora elaborada para resgatar seis diplomatas que conseguiram escapar da embaixada norte-americana na manhã do dia 4 de novembro de 1979 e estavam escondidos na casa do embaixador canadense, Ken Taylor, sendo realizada com sucesso.

A Crise dos Reféns estendeu-se até janeiro de 1981, sendo solucionada após um ano e três meses de negociações entre os governos. A resolução aconteceu através dos Acordos de Argel, uma série de pontos assinados por representantes dos dois países na Argélia, e promovida pela Corte Internacional de Justiça. Os 52 diplomatas norte-americanos retornaram a sua terra natal e os bilhões de dólares iranianos nos bancos dos EUA foram descongelados.

Um ponto que chama atenção sobre os aspectos e acontecimentos citados acima é a sucessão de violação de direito internacional que houve nessa conturbada relação. Segundo Fonseca Jr. (1999), uma característica de períodos de instabilidade política é uma tendência de o direito internacional ser desrespeitado com a disputa de interesses estratégicos de uma potência. Foi exatamente o que aconteceu entre os EUA e o Irã.

Na quadro sinóptico abaixo constam as transgressões de direito internacional cometidas pelos dois países durante o período e, por conseguinte, uma análise sobre quais violações ocorreram no histórico da relação:

| ***Pelos EUA*** | ***Pelo Irã*** |
|---|---|
| 1 – Preâmbulo, Artigo 2 e Artigo 36 da Carta das Nações Unidas; | 1 – Artigo 19 do Tratado da Amizade, Relações Consulares e Relações Econômicas de 1955; |
| 2 – Artigos 1, 2 e 5 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional; | 2 – Artigos 22, 24, 25, 27, 29 e 31 da Convenção de Viena de 1961; |
| 3 – Falha na Cooperação Jurídica Internacional; | 3 – Artigos 28, 31, 33, 34, 36 e 40 da Convenção de Viena de 1963. |

**Fonte**: os autores

Pelos Estados Unidos da América, pode-se começar citando a violação da Carta das Nações Unidas de 1945. Tanto os EUA como o Irã assinaram a Carta das Nações Unidas em 1945, que prevê em seu preâmbulo a boa fé, a tolerância e a paz, relacionando

os países que a assinaram como bons vizinhos. A atitude norte-americana de liderar um golpe de Estado por motivos econômicos, instaurando um líder que possuía um governo opressor, viola seu preâmbulo. A operação AJAX é uma violação específico do Artigo 2 de tal Carta, no que diz respeito a soberania iraniana:

> Todos os Membros, a fim de assegurar para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa-fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta. (...) 4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. (Carta das Nações Unidas, Artigo 2)

Durante a Crise dos Reféns, o governo norte-americano tentou uma primeira operação de resgate dos diplomatas presos, conhecida como Operação Eagle Claw. Esse plano violou os Artigos 1, 2 e 5 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional de 1944, como podemos ver abaixo:

> Artigo 1: Os Estados contratantes reconhecem ter cada Estado a soberania exclusiva e absoluta sobre o espaço aéreo sobre seu território. Artigo 2: Para os fins da presente Convenção, considera-se como território de um Estado, a extensão terrestre e as águas territoriais adjacentes, sob a soberania, jurisdição, proteção ou mandato do citado Estado.
> Artigo 3, c): Nenhuma aeronave governamental pertencente a um estado contratante poderá voar sobre o território de outro Estado, ou aterrissar no mesmo sem autorização outorgada por acordo especial ou de outro modo e de conformidade com as condições nele estipuladas.
> Artigo 5: (...) Os Estados contratantes se reservam no entanto o direito, por razões de segurança da navegação aérea, de exigir que as aeronaves que desejam voar sobre regiões inacessíveis ou que não contem com as facilidades adequadas para a navegação aérea, de seguir rotas determinadas ou de obter licenças especiais para esses voos. (Convenção de Aviação Civil Internacional, 1944)

Pelos Estado Unidos terem dado asilo político ao Shah Reza Pahlevi e negado o pedido de extradição para ele ser julgado no

Irã, os EUA falharam na cooperação jurídica internacional. Essa cooperação é caracterizada como um "instrumento de integração jurisdicional entre Estados soberanos distintos" (SILVA, 2006, p. 75). Como vemos no Manual de Cooperação Jurídica Internacional e recuperação de Ativos (2012), a cooperação jurídica internacional não possui caráter obrigatório nem órgão mediador, mas acontece para a promoção da paz entre os países:

> (...) se antes a cooperação internacional se justificava somente pela necessidade de contribuir com a paz e o progresso da humanidade, atualmente o próprio exercício das funções soberanas por parte dos Estados depende vitalmente da ajuda internacional. (Ministério da Justiça, 2012, p. 20)

Por último, podemos citar a própria Operação Argo, onde foi realizado com sucesso o resgate dos seis diplomatas norte-americanos que conseguiram fugir da embaixada no dia da invasão, em 4 de novembro de 1979. Toda a operação foi uma violação de direito internacional (COSTA, 2013).

O plano - organizado e realizado pela CIA - consistiu em criar uma falsa produção de filme (um filme que levaria o nome de Argo), e o agente da CIA responsável simularia, para o ministro da cultura do Irã, que estava em busca de locações para filmagens. Dessa forma, ele entrou no país com documentos falsificados, burlou o sistema do aeroporto e trouxe os seis diplomatas de volta, como se cada um estivesse desempenhando algum papel na produção do filme (figurinista, roteirista, etc.).

Popularmente o filme, o seu enredo e a história que ele retrata são considerados brilhantes pelo público e pela crítica[6], mas na verdade ele esconde violações de direito internacional. Segundo Jubilut (2012), a sequência de retirada dos diplomatas norte-americanos, incluindo falsificação de passaportes, falsidade ideológica, estadia ilegal em outro país, aglomeram em um conjunto de interesses estatais que sobressaem uma das bases jurídicas internacionais da não-intervenção. No Artigo 36 da Carta das Nações Unidas, prevê-se a obrigatoriedade de "a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional". Ou seja, os atos cometidos na

---

6 Estadão (www.estadao.com.br) e Adoro Cinema (www.adorocinema.com).

operação Argo são previstos como um compromisso internacional. Os Estados Unidos utilizaram de uma violação de direito internacional (a operação Argo) para reparar consequências causadas por outra violação de direito internacional (a operação AJAX, que iniciou toda controvérsia entre Estados Unidos e Irã).

As violações de direito internacional pelo Irã começam pelo Tratado da Amizade, Relações Consulares e Relações Econômicas, onde o país violou o artigo 19 ao ter mantido os diplomatas norte-americano sob cárcere, sem comunicação com seu país de origem:

> Um funcionário consular deve ter o direito, dentro de seu distrito, de: (a) comunicar- se, auxiliar e aconselhar qualquer pessoa do Estado de envio; (b) investigar quaisquer incidentes ocorridos que afetem os interesses de tal nação; E (c) acompanhar qualquer nativo em processos em relação com as autoridades do Estado receptor e, se necessário, providenciar assistência jurídica a que tenha direito. Um nativo do Estado de envio deve ter o direito, em qualquer momento, de se comunicar com um funcionário consular de seu país e, a menos que esteja sujeito a detenção legal, visitá-lo no escritório consular. (Tratado da Amizade, 1955, Artigo 19, tradução nossa[7])

As duas Convenções de Viena foram violadas pelo país: a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963. Sobre a Convenção de 1961, a primeira violação a se citar foi do artigo 22, que ocorreu no momento em que os rebeldes iranianos invadiram a embaixada norte-americana em Teerã no dia 4 de novembro.

> 1. Os locais da Missão são invioláveis. Os Agentes do Estado acreditado não poderão neles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.
> 2. O Estado acreditado tem a obrigação especial de adotar todas as medidas apropriadas para proteger os locais da Missão contra qualquer intrusão ou dano e evitar perturbações à

7 Tradução livre de: "A consular officer shall have the right within his district to: (a) interview, communicate with, assist and advise any national of the sending state; (b) inquire into any incidents which have occurred affecting the interests of any such national; and (c) assist any such national in proceedings before or in relations with the authorities of the receiving state and, where necessary, arrange for legal assistance to which he is entitled. A national of the sending state shall have the right at all times to communicate with a consular officer of his country and, unless subject to lawful detention, to visit him at the consular office."

> tranquilidade da Missão ou ofensas à sua dignidade.
> 3. Os locais da Missão, em mobiliário e demais bens neles situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução. (Convenção de Viena de 1961)

A segunda violação da Convenção de Viena de 1961 do Irã a ser citada foi a do roubo e confisco de documentos norte-americanos que se encontravam na embaixada, violando o artigo 24, segundo o qual "Os arquivos e documentos da Missão são invioláveis, em qualquer momento e onde quer que se encontrem".

Pelo governo do Ayatollah Khomeini, que assumiu após o Shah Reza Pahlevi ter sido deposto, ter dado apoio aos rebeldes iranianos que mantinham os diplomatas norte-americanos sob cárcere, fora violado o artigo 25, segundo o qual "O Estado acreditado dará todas as facilidades para o desempenho das funções da Missão".

Por não ter permitido que os diplomatas se comunicassem com seus familiares nem com os representantes políticos dos Estados Unidos durante o período em que estiveram sequestrados, o artigo 27 foi violado, como visto abaixo.

> 1. O Estado acreditado permitirá e protegerá a livre comunicação da Missão para todos os fins oficiais. Para comunicar-se com o Governo e demais Missões e Consulados do Estado acreditante, onde quer que se encontrem, a Missão poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em códigos ou cifra. Não obstante, a Missão só poderá instalar e usar uma emissora de rádio com o consentimento do Estado acreditado. (Convenção de Viena de 1961)

Outra violação foram a dos artigos 29 e 31, que preveem a inviolabilidade do agente diplomático.

> Artigo 29: A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado trata-lo- á com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.
> Artigo 31: O agente diplomático gozará de imunidade de juris-

> dição penal do Estado acreditado. (...) (Convenção de Viena de 1961)

Referindo-se agora à Convenção de Viena de 1963, foram seis os artigos violados, grande parte deles pelas mesmas transgressões da Convenção de 1961. Sobre o governo iraniano ter apoiado os rebeldes na invasão e sequestro dos representantes norte-americanos na embaixada, fora violado o artigo 28, segundo o qual "O Estado receptor concederá todas as facilidades para o exercício das funções da repartição consular". Pelo apoio do governo iraniano a invasão à embaixada e posse das documentações norte-americanas da embaixada em Teerã, foram violados os artigos 31 e 33, vistos abaixo:

> Artigo 31: Os locais consulares serão invioláveis na medida do previsto pelo presente artigo.
> Artigo 33: Os arquivos e documentos consulares serão sempre invioláveis, onde quer que estejam.

Pelos revolucionários iranianos manterem os diplomatas norte-americanos presos por444 dias, sem comunicação exterior e em péssimas condições de vida, fora violado os artigos34, 36 e 40 da convenção:

> Artigo 34: Sem prejuízo de suas leis e regulamentos relativos às zonas cujo acesso for proibido ou limitado por razões de segurança nacional, o Estado receptor assegurará a liberdade de movimento e circulação em seu território a todos os membros da repartição consular.
> Artigo 36:
> 1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:
> a) os funcionários consulares terão liberdade de se comunicar com os nacionais do Estado que envia e visitá-los. Os nacionais do Estado que envia terão a mesma liberdade de se comunicarem com os funcionários consulares e de visitá-los;
> Artigo 40: O Estado receptor tratará os funcionários consulares com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para evitar qualquer atentado a sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Essas foram as violações de direito internacional que ocorreram entre as nações durante o período da Crise dos Reféns. Grande parte delas foi analisada no caso que fora aberto pelos Estados Unidos, ainda em 1979, na Corte Internacional de Justiça, para que alguma providência fosse tomada. Trata-se do "Caso 64 - Caso envolvendo o corpo diplomático e consular dos Estados Unidos em Teerã (Medidas Provisórias)".

No pleito, a Corte Internacional de Justiça considerou o Irã culpado, em maio de 1980, pelas acusações feitas pelos Estados Unidos sobre a invasão a embaixada norte-americana e sequestro dos 52 diplomatas. Porém, também condenou os Estados Unidos e suas violações de direito internacional no contexto histórico de relação entre os países, não ignorando o fato de que este também deveria tomar medidas para resolução do caso.

Esses foram os descumprimentos de lei internacional durante o período de relação bilateral instável entre os países. Como apresentado, foram diversas violações que aconteceram pelos dois países, sendo que este caso virou um grande tópico de debate para o direito internacional e para as relações internacionais a partir do momento que o filme "Argo" ganhou o Oscar de melhor filme, em 2013. O filme apresenta o contexto histórico da Crise dos Reféns para o espectador, ao apresentar a formulação e execução da operação Argo. Na próxima seção, o contexto histórico e as violações de direito internacional apresentadas aqui serão contrastadas com a maneira com que o filme as apresenta ao público, estudando seu uso político.

## 2. O uso político do filme "Argo" (2012)

Na seção anterior, fora apresentado o contexto histórico da relação entre os Estados Unidos e o Irã, assim como a conjuntura de violação recíproca de direito internacional entre as duas nações. O foco dos argumentos expostos foi o das ações que culminaram na Crise dos Reféns, que é um marco relevante de violação do direito internacional nas relações internacionais. Entendeu-se que apesar do reconhecimento de que o Irã realizou uma sequência de transgressões de lei internacional contra os EUA, o governo norte-americano também realizou diversas ações

que prejudicaram politica, econômica e socialmente a nação iraniana.

Esta seção destina-se a fazer análise sobre o uso político do filme Argo (2012), dirigido por Ben Affleck e vencedor do Oscar de Melhor Filme em 2013. Nesta seção, primeiramente, será apresentado o uso político do cinema e, então, será realizado um contraste das informações que Argo transmitiu a seu espectador e a maneira com que os fatos históricos foram apresentados, incluindo as violações de direito internacional já apontadas.

O cinema é um meio de comunicação social que surgiu em 1895 (BERNARDET, 1996). Segundo Mascarello (2006), as primeiras edições de filmes aconteceram nos Estados Unidos, com Thomas A. Edison, em 1893, mas a primeira apresentação pública de um filme foi feita pelos irmãos Lumière, em Paris, no dia 28 de dezembro de 1895. Apesar de ele ser uma arte popularmente relacionada à indústria do entretenimento "os Lumière acreditavam que seu trabalho com imagens animadas seria direcionado para a pesquisa científica e não para a criação de uma indústria do entretenimento" (TURNER, 1997, p. 11).

Além de entretenimento e instrumento para a investigação científica, o cinema pode se entendido como propaganda para imprimir na opinião pública os juízos e compreensões da realidade pretendidos pela produção. Para Modro (2009), o cinema também representa uma versão da realidade que permite com que o espectador crie um juízo de valor sobre o assunto que foi apresentado.

> O cinema, desde sua criação, é não apenas uma forma de entretenimento, mas também uma representação da realidade. Diante disso, é lógico e cabível que o mesmo possa servir para apresentar temas distintos e variados de forma a possibilitar uma visão crítica sob os mesmos. O cinema apresenta ao espectador uma visão de mundo, com suas nuances sócio-históricas, que permitem uma interpretação analítica entre a ficção e a realidade. (MODRO, 2009, p. 106)

A percepção do uso político do cinema é notória em Genovese (1986), onde há uma concepção de que todo filme possui caráter político, por ser um instrumento de socialização que transmite

uma mensagem a quem assiste. Genovese “considera os filmes como ferramentas de socialização e, portanto, considera todos os filmes políticos pelo que eles dizem ou falham em dizer” (WISE, 1987, p. 284). Ou seja, o cinema possui uso político ao transmitir uma mensagem ao seu espectador e, consequentemente, influenciar a opinião pública sobre alguma nuance sócio-histórica através de suas imagens e sons.

É importante a compreensão da influência da opinião pública internacional para as relações internacionais. Seitenfus define a opinião pública como “a reação coletiva e instantânea de um conjunto de indivíduos perante um acontecimento ou uma situação” (2004, p. 160). A opinião pública tem um papel especialmente importante nas democracias ocidentais, pois é onde a liberdade de expressão age na população que com vistas a formas/formatar essa população para fins políticos e eleitorais.

A influência da opinião pública em questões internacionais é considerada um “vetor apreendido (...) pelos outro atores internacionais, os quais tendem a incorporar as demandas da opinião pública fazendo-a participar da definição de conteúdo da ação internacional dos atores tradicionais” (SEITENFUS, 2004, p. 162). O autor também sustenta de que com o surgimento da internet e a propagação de seu acesso, os atores estatais reconhecem cada vez mais suas manifestações, buscando legitimidade de suas posições internacionais e redobrando atenção sobre suas decisões. Além de que os atores tradicionais nas relações internacionais tentam cada vez mais controlar ou orientar a opinião das massas para conseguir apoio popular a seus governos (SEITENFUS, 2004, p. 165). Dessa forma, entende-se que influenciar a opinião pública internacional através do cinema é uma maneira de orientar os indivíduos a tomarem uma posição sobre determinado assunto de sua política.

Dentro do estudo de Relações Internacionais (RI), é importante analisar como o cinema tem se tornado cada vez mais presente nos meios acadêmicos. Em 2015, Cristine Koehler Zanella e Edson José Neves Junior lançaram o primeiro volume do livro “As Relações Internacionais e o Cinema”, no qual se entende a relação entre o cinema e o estudo das RI, e dois motivos principais são citados.

> Primeiro, compartilhamos a convicção de que os filmes podem ser uma valiosa ferramenta de aprendizado para as Relações Internacionais. Segundo, acreditamos que o cinema foi – e continua a ser – uma importante ferramenta política. [...] Como veículos que são, os filmes podem carregar os mais diversos conjuntos de valores e visões de mundo, e é só quando acompanhados da crítica qualificada, que se dispõe a tomá-los como fonte primária, cotejando-os com o momento histórico em que foram produzidos e avaliando por quem foram produzidos e para quem foram direcionados que os filmes podem manifestar todo o seu potencial como ferramenta de aprendizado nas Relações internacionais (ZANELLA, NEVES JUNIOR, 2015, p. 9-10)

Por carregarem visões de mundo e conjuntos de valores de suas nuances sócio-históricas, que o cinema tem sido utilizado nos meios acadêmicos como objeto de pesquisa das RI. Neste contexto, o filme Argo também pode ser utilizado para a esta reflexão.

No dia 31 de agosto de 2012, foi lançado nos Estados Unidos o filme Argo, no Festival de Cinema de Telluride. Argo trata sobre a operação de resgate que a CIA realizou para seis diplomatas norte-americanos em Teerã, capital do Irã, durante a Crise dos Reféns de 1979. O filme foi produzido, dirigido e estrelado por Ben Affleck. A trama da película se inicia no dia 4 de novembro, com a invasão da embaixada norte-americana em Teerã, episódio que deu início à Crise dos Reféns. Um grande número de militantes e estudantes iranianos, revoltados com o asilo político dado ao antigo ditador Shah Reza Pahlevi, exigiam a extradição do ex-governante do país. No meio do episódio, seis diplomatas norte-americanos conseguem escapar da embaixada e se refugiam na casa do embaixador canadense Ken Taylor, sem o conhecimento dos protestantes. O roteiro se desenvolve em torno da operação de resgate que a CIA realiza para tais diplomatas que escaparam, baseadas na gravação de um falso filme de ficção científica, denominado Argo. Tony Mendez, agente da CIA responsável pela operação, se passaria pelo produtor do filme em busca de locações para gravação. Os diplomatas fariam parte da equipe de gravação e, com documentos falsos, fugiriam do país com o agente.

Argo, entretanto, gerou diversas controvérsias tanto na esfera acadêmica de relações internacionais como no ambiente das artes cinematográficas. Para estudar seu uso político, deve ser analisado desde críticas de cinema, relatos dos personagens envolvidos na trama real, do governo iraniano e de pesquisadores de RI e áreas afins do conhecimento. Apresentar-se- á, a seguir, tais pontos para entender de que forma o filme teve uso político, junto com um análise da trama em comparação a seus fatos históricos que a inspiraram, dentro do contexto de violação de direito internacional entre os Estados Unidos e o Irã.

Apesar de ter sido aclamado pela crítica, o filme gerou diversas reações dentro dessa. Enquanto jornais como o New York Observer[8] o considerou "um triunfo" e "um dos melhores do ano", a revista Time[9] o considerou como um "filme comum, com elementos patrióticos e sem inovações". Não obstante, Argo teve uma ótima recepção da crítica, sendo vencedor da categoria Melhor Filme do Ano dos quatro prêmios de cinema mais conhecidos: o Critic's Choice Awards, o Globo de Ouro, o BAFTA e o Oscar no ano de 2013. Apesar dessa aclamação internacional, diversos participantes da operação Argo se pronunciaram publicamente contra a mensagem do filme. Em artigo publicado no jornal internacional Global News[10], escrito pelo jornalista Nick Logan em 2015, vemos o posicionamento do embaixador canadense em Teerã, Ken Taylor, sobre o seu papel no filme. Segundo ele, "o nível de atuação dos diplomatas canadenses está mais como um papel passivo [transmitido no filme] do que foi no caso real". Em entrevista para o jornal The Globe and Mail[11], em fevereiro de 2013, o embaixador alega ter sido um dos líderes da operação, e não apenas um anfitrião dos diplomatas que escaparam da embaixada. Na mesma entrevista, Ken Taylor compreende que, pelo filme ter sido produzido pelos norte-americanos, o lado da história deles seria protagonista, porém afirma que o papel do Canadá foi diminuído. Ou seja, a partir disso, conseguimos

8 Disponível em: http://observer.com/2012/10/rex-reed-argo-ben-affleck/

9 Disponível em: http://entertainment.time.com/2012/09/08/argo-at-toronto-an-oscar-for-ben--affleck/

10 Fonte: https://globalnews.ca/news/2279914/argo-gave-ken-taylor-a-supporting-role-but-he--was-a-leader-in-diplomacy/

11 Disponível em: https://www.theglobeandmail.com/arts/awards-and-festivals/film-awards/ken-taylor-sets-the-record-straight-about-argos-take-on-the-canadian-caper/article9044112/

compreender que a diminuição do papel dos canadenses no resgate aos diplomatas norte-americanos em Teerã representa um uso político. A mensagem transmitida de grande parte do plano ter sido pensada e operacionalizada pela CIA, com o governo dos Estados Unidos, não é real, pois o Canadá forneceu segurança, monitoraram aeroportos, geraram documentos falsos e eram ativos em fornecer o suporte necessário para o resgate.

O próprio ex-presidente norte-americano, Jimmy Carter, que estava no cargo durante o período da Crise dos Reféns, disse em entrevista ao jornalista Piers Morgan para a GGN em fevereiro de 2013 que 90% do plano foi dos canadenses, mas que o filme dá todo crédito à CIA. Outros personagens da trama real que se pronunciaram sobre o filme são os próprios diplomatas resgatados. Mark Lijek foi um dos diplomatas que conseguiu escapar e voltar aos Estados Unidos com o sucesso da operação Argo e, em entrevista à revista VEJA em março de 2013[12], deu sua opinião sobre o filme. Ao ser perguntado se algumas escolhas da produção podem ter sido políticas, responde que não, porém que houve um diplomata canadense de forte atuação na operação que nem foi citado no filme, e que o filme trás uma imagem forte de mocinhos e vilões, mas que não houve essa separação radical na trama real. A seguir, um trecho de sua entrevista, onde ele se posiciona sobre o assunto:

> (...) difícil aceitar que Sheardown não está representado no filme. Há muitas nuances na história real que poderiam atrapalhar a fluidez da trama cinematográfica. Por isso, os personagens acabam sendo separados em mocinhos e vilões. Por exemplo, nem todos os iranianos são radicais. A empregada iraniana da embaixada canadense não é um personagem real, mas representa muitos iranianos reais que nos ajudaram, e não puderam ser mostrados no filme.

Em se falando da separação entre mocinho e vilão no cinema, entramos em outra consequência político-social do filme, a da criação da imagem de um Irã bruto e irracional contra um Estados Unidos culto e civilizado. Além disso, depreende-se do roteiro do filme a ideia de que os EUA são vitimizados. Segundo Costa (2013),

12 Disponível em: https://veja.abril.com.br/mundo/personagem-real-de-argo-desconstroi-trama-hollywoodiana/

em artigo publicado na revista Sul21, “o cinema continua sendo a maneira mais simples de mostrar para o mundo quem é bom e quem é mau”. Nessa perspectiva, as cenas da população iraniana gritando, em frente à embaixada na manhã do dia 4 de novembro de 1979, em persa e sem distribuição de legendas, brutaliza as ações dos rebeldes para quem assiste (COSTA, 2013). Cenas impactantes como pessoas enforcadas em guindastes no meio da rua e pessoas sendo executadas no meio da rua são consideradas uma “aberração para a população ocidental, que relaciona essas atitudes aos bárbaros de barba, deixando-os como seres que não estão no mesmo nível de desenvolvimento que os ocidentais”. Ou seja, o filme também resulta em uma interiorização da imagem iraniana para o espectador ocidental com pouco conhecimento (COSTA, 2013).

Outro ponto é o da apresentação branda da violação da soberania iraniana pelos Estados Unidos realizada na Operação AJAX, com um golpe de Estado financiado e organizado pela CIA em 1953. Segundo Costa (2013), os produtores “não dizem nada sobre a violação da soberania iraniana ocasionada pela Operação Ajax, chefiada pela CIA” e que “Estas informações são expostas no início de um filme, num momento em que grande parte do público sequer está familiarizada com a problemática que será abordada”.

O próprio governo iraniano também se pronunciou sobre o filme Argo. Em artigo publicado na revista Isto É, em fevereiro de 2013, vê-se que a mídia estatal iraniana, a Islamic Republic of Iran Broadcasting fez um pronunciamento após a vitória do filme na noite do Oscar. A rede de notícias chamou esta edição da premiação como a mais política de todos os tempos, pois a vitória do filme na categoria principal foi anunciada pela primeira-dama, Michelle Obama, ao vivo da Casa Branca. Também Ben Affleck foi acusado de ter exagerado no filme, criando cenas falsas e aumentado outras de tamanho. Em janeiro de 2013, o governo iraniano enviou uma mensagem para à academia de Hollywood, pretendendo regravar Argo, trazendo uma versão mais real da história, acusando a produção norte-americana de ser deformada e irreal.

Essas foram algumas das reações e controvérsias que a

repercussão de Argo causou na mídia internacional. Segue, agora, uma investigação, a partir de estudos acadêmicos, sobre o uso político do filme Argo. Dentre pesquisadores das Relações Internacionais, houveram fortes críticas à produção norte-americana. Uma das críticas é a de Renatho Costa, em artigo publicado na revista Sul21, em fevereiro de 2013, intitulado "Por que "Argo" deve ganhar o Oscar?". Segundo Costa, "o que é mostrado como heroísmo e no final deixa o espectador tenso, nada mais é do que uma grande violação do Direito Internacional", relacionando a trama do filme, baseada na invasão do território iraniano e violação de documentos. Como visto no capítulo anterior, essas são violações da Carta das Nações Unidas e do princípio da não-intervenção estatal.

Além dessa, outras violações de direito internacional são apresentadas de maneira branda para o espectador. Durante os primeiros minutos de filme, como apresenta Costa (2013), é apresentado um resumo da relação entre os Estados Unidos e o Irã nas últimas décadas. Fala-se sobre o golpe de estado de 1953, através de uma animação, e do asilo político dado ao Shah Reza Pahlevi pelo presidente Jimmy Carter, sem a profundidade com que é tratada a violação de direito internacional iraniana ao longo do filme. Vê-se em Barreto, Vale, Silva e Nascimento (2014) como o filme distorce tais violações ao público:

> Ações que, em um contexto diferente, seriam não mais do que uma violação do Direito Internacional, mas são esclarecidas pelo diretor-gestor de comunicação desde o início do filme. A miscelânea daqueles que devem ser vistos como os vilões em meio aos mocinhos pode ser considerada um dos fatores que influenciam a maneira como Argo será observado. (BARRETO, VALE, SILVA, NASCIMENTO, 2014, p. 136)

Assim, Argo evidencia ao espectador as violações de direito internacional do Irã durante a Crise dos Reféns e trata de maneira rasa e branda o contexto histórico de violações dos Estados Unidos contra o país, sendo mais um uso político do filme.

Outro momento da película que distingue mocinhos e vilões foram duas cenas que, segundo Mark Lijek, não existiram na vida real: o passeio no mercado público e a fuga no aeroporto. Ainda

em Barreto, Vale, Silva e Nascimento (2014), é visto que isso:

> (...) acaba, também, por perpetuar o estereótipo de um Oriente Médio selvagem, que repudia estrangeiros, ou, de forma mais específica, americanos; há ainda a viagem ao aeroporto, a qual, na realidade, ocorreu de forma tranquila, a não ser por um pequeno problema técnico no avião, momentos antes da decolagem. (BARRETO, VALE, SILVA, NASCIMENTO, 2014, p. 137)

Através de todos argumentos apresentados pode-se compreender que essa brutalização da imagem iraniana para o espectador também são de uso político, para ressaltar a ideia de um ocidente racional e um Oriente Médio irracional para quem assiste. Esse argumento afirma a visão de Maccari (2008) de que quem produz o cinema carrega no filme sua ideologia. Calgaro (2014) afirma que os Estados Unidos buscam uma hegemonia cultural no globo, e inclusive Argo foi parte de uma dessas buscas por expansão do discurso público na relação cinema e sociedade.

> A hegemonia cultural, política e inclusive a cinematográfica norteamericana é indiscutível, levando ao ponto de perguntar até que ponto este discurso político se insere apenas naqueles que estão enunciando este discurso (isto é, os produtores do filme), ou voltando à relação entre o cinema e à sociedade que o produziu - tendo Argo acontecimentos públicos notáveis como a primeira dama Michelle Obama entregando o prêmio de melhor filme no Academy Awards de 2013. (CALGARO, 2014, p. 18)

Em Martin (2011), vemos que há uma ingerência entre o assunto que um filme trata e a maneira como ele é apresentado. "Ficamos mais comovidos com a representação que o filme nos oferece dos acontecimentos do que pelos próprios acontecimentos (MARTIN, 2011, p.26)". Argo comove quem assiste por sua representação artística, sua emoção e adrenalina do que pelo conteúdo em si. Dessa forma, consegue diminuir a intensidade de reflexão do espectador sobre o contexto com que o filme é apresentado.

Através da apresentação desses argumentos, pode-se ser entendida a forma com que o filme Argo teve uso político pelos Estados Unidos. Destarte, por meio de uma apresentação branda

de suas violações de direito internacional no contexto histórico e político com o Irã; da inferiorização e brutalização da imagem iraniana, criando uma visão de mocinho (EUA) x vilão (Irã) para o espectador ocidental; no envolvimento político direto do filme, como o anúncio da sua vitória como Melhor Filme ter sido feito pela primeira-dama norte-americana; e diminuição do papel do Canadá no resgate para tratar com primazia os Estados Unidos neste ato.

## Considerações finais

As relações entre os Estados Unidos e o Irã são uma das mais conturbadas do mundo, envolvendo financiamento de golpes de Estado e transgressões de direito internacional que levaram tais fatos a serem apreciados pela Corte Internacional de Justiça. Esses acontecimentos ocorreram durante a Guerra Fria, o que fez com que os Estados Unidos buscassem meios de diminuir as ameaças comunistas no globo. Dessa forma, influenciou diretamente a política iraniana, indo contra seus valores histórico-culturais e seus direitos civis, para manter sua estabilidade econômica e a propagação do modelo de produção capitalismo sob outras formas de organização social e políticas.

Pode-se compreender que o cinema possui uso político pelos Estados ao influenciar a opinião pública internacional através de seu conteúdo. O filme Argo é uma produção cinematográfica hollywoodiana e, portanto, transmite a versão de um fato de acordo com o ponto de vista dos Estados Unidos sobre o acontecimento, carregando os valores e ideais norte-americanos. Argo teve uso político ao transmitir de maneira branda as violações de direito internacional dos Estados Unidos no contexto de relações políticas com o Irã, dando ênfase às transgressões iranianas na Crise dos Reféns. Também o uso político pode ser constatado ao brutalizar a imagem iraniana ao espectador e pelo envolvimento político do filme no anúncio da categoria de Melhor Filme da 85ª edição do Oscar.

Dentro do estudo de RI, o cinema tem se tornado cada vez mais importante para a disciplina, e o uso político do filme Argo pode ser utilizado para ilustrar esse fenômeno. As relações

internacionais estão cada vez mais dinâmicas e estudos de ferramentas não convencionais como instrumentos políticos, ou de ensino, são relevantes para dar conta da complexidade desta disciplina. O cinema é uma arte que continuará a se expandir por sua acessibilidade e entretenimento, e prosseguirá a ser utilizado politicamente pelos países e analisado nas pesquisas de RI por conta de sua atuação na influência da opinião pública internacional, cabendo aos acadêmicos da área fazer a sua devida transposição para a sala de aula.

## Referências

ANDRADE, Bárbara. Raymond Aron e os conceitos de homogeneidade e heterogeneidade. **Relações Internacionais**, Lisboa, N. 35, p. 57-61, 2012. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992012000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30 out. 2017.

ANTUNES, C. O DIPLOMATA: Um ex-refém dos aiatolás continua a apostar em conversa. Brasil, **Revista Piauí**, 2013.

ARGO. Direção: Ben Affleck, Produção: Grant Heslov, Bem Affleck, George Clooney, Estados Unidos, 120m, 2012, 1 DVD.

BARRETO, L; SILVA, K; VALE, A; NASCIMENTO. R. **Argo**: Quando gestão estratégica e diplomacia são postas em evidência. Brasil: Quipus, 2014.

CALGARO, S. Argo: relações entre a linguagem cinematográfica e a construção historico-ideológica. São Paulo, **Revista Anagrama**: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação, 2014.

BECHTEL, K. **The Iran Hostage Crisis**. Estados Unidos, University of Maryland Baltimore County. Disponível em: http://www.umbc.edu/che/tahlessons/lessondisplay.php?lesson=70. Acesso em 12 out 2017.

CHRISTOPHER, W. MOSK, R. The iranian hostage crisis and the Iran-U.S. claims tribunal: Implications for international dispute resolution and diplomacy. EstadosUnidos, **Pepperdine Dispute Resolution Law Journal**, 2007.

CONVENÇÃO de Aviação Civil Internacional de 1944. 7 dezembro 1944. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21713.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

CONVENÇÃO de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961. 18 abril 1961. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

CONVENÇÃO de Viena sobre Relações Consulares de 1963. 24 abril 1963. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d61078.htm>. Acesso em: 11 out. 2017.

Corte Internacional de Justiça. **Caso envolvendo o corpo diplomático e consular dos Estados Unidos em Teerã (Medidas Provisórias).** 1980. Disponível em <http://hmjo.tripod.com/Dip/Cases/IranHostage.htm>. Acesso em 14 de agosto de 2017.

COSTA, R. Por que Argo deve ganhar o Oscar? Brasil, **Sul21**, 2013.

DANESHVAR, P. **Revolution in Iran.** Irã: Palgrave Macmillan, 1996.

FARBER, D. **Taken Hostage**: The Iran Hostage Crisis and America's First Encounter with Radical Islam. EstadosUnidos, Princeton, NJ: Princeton University Press, 2005.

FISCHER, M. J. **Iran**: From Religious Dispute to Revolution. Estados Unidos, Cambridge: Harvard University Press, 1980.

FONSECA JR., G. **Anotações sobre as condições do sistema internacional no limiar do século XXI**: a distribuição dos pólos de poder e a inserção internacional do Brasil. São Paulo, IEA USP, 1999.

FORNAZARI, F. **Instituições do Estado e políticas de regulação e incentivo ao cinema no brasil**: o caso Ancine e Ancinav.Brasil: Redalyc, 2006.

GASIOROWSKI, M. BYRNE, M. **National Security Archive**: Muhammad Mossadegh and the 1953 Coup in Iran. EstadosUnidos, Syracuse University Press, 2004.

GENOVESE, M. **Politics and the cinema**: An introduction for political films. Estados Unidos: editora Ginn Press, 1986.

GGN. **A história por trás de Argo.** Brasil, 2013. Disponível em <https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-historia-por-tras-de-argo>. Acessoem 5 de outubro de 2016.

HOULTON, T. **The impact of the 1979 hostage crisis in Iran on the U.S. presidential election of 1980.** Estados Unidos: Georgetown University, 2011.

ISTO É. **Mídia iraniana diz que vitória de "Argo" foi política.** Brasil, 2013. Disponível em <https://istoe.com.br/278426_MIDIA+IRANIANA+DIZ+QUE+VITORIA+DE+ARGO+FOI+POLITICA/>. Acessoem 4 de outubro de 2016.

KINZER, S. **All the Shah's Men**: An American Coup and the Roots of Middle East Terror. EstadosUnidos: John Wiley & Sons, 2003.

LARSON, D. The American Response to the Iranian Hostage Crisis: 444 Days of Decision. United States, **International Social Science Review**, 57: 195-209, 1982.

MACCARI, A. **Uma história a cada filme**. Vol 1. Santa Maria: editora UFSM, 2008.

MARTIN, M. **A linguagem cinematográfica.** São Paulo: Brasiliense, 2009.

MODRO, N**. O mundo jurídico no cinema.** Blumenau, Nova Letra, 2009.

Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas de 1945.**

PETHERICK, C**. The CIA in Iran**: The 1953 Coup and the origins of the U.S.-Iran divide. EstadosUnidos: American Free Press, 2006.

SAIKAL, A. **The Rise and Fall of the Shah.** Estados Unidos, Princeton, NJ: Princeton University Press, 1980

SEITENFUS, R. **Relações Internacionais.** Brasil, Barueri, SP: Manole, 2004.

SIMON, A. **The Iranian Hostage Crisis**: A War of Words, not Worlds. United States: Duke University Library, 2008.

TRATADO da Amizade, Relações Econômicas e Relações Consulares entre os Estados Unidos e o Irã, 1955. 15 agosto 1955. Disponível em <https://www.state.gov/documents/organization/275251.pdf>. Acesso em: 10 out. 2017.

TURNER, G. **Cinema como prática social.** Brasil: editora Summus, 1997.

VEJA. **Personagem real de 'Argo' desconstrói trama hollywoodiana.**Brasil, 2013. Disponível em <http://veja.abril.com.br/mundo/personagem-real-de-argo-desconstroi-trama-hollywoodiana/> Acesso em 5 de outubro de 2016.

WELLS, T**. 444 Days: The Hostages Remember.** EstadosUnidos, World History: Patterns of Interaction, 1985.

WISE, S. Book review: American Politics Vol. 81.Estados Unidos, **American Political Science Review**, 1987.

ZANELLA, C. NEVER JUNIOR, E (Orgs.). **As relações internacionais e o cinema**. Vol. 1. 1 Edição. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

# *Da sociedade internacional justa à decente: fundamentos ético-morais de global justice para o tratamento de vítimas de violência de gênero no Brasil*

*Amanda Krein Antonette*[1]
*Ademar Pozzatti Junior*[2]

As mulheres, enquanto grupo social, foram marginalizadas, injustiçadas, invisibilizadas e inferiorizadas historicamente. Pensar em erradicar essas injustiças é algo bastante recente: a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é de 1979, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) é de 1994, e, no Brasil, a Lei Maria da Penha, para coibir a violência doméstica foi

1 Graduanda de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde integra o NPPDI – Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). E-mail: amandakrein@hotmail.com.
2 Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde coordena o NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). Possui mestrado e doutorado em direito das relações internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa junto ao Institut d'Etudes Politiques de Paris (Sciences Po/França). E-mail: ademar.pozzatti@ufsm.br.

outorgada apenas em 2006. Não cabe a esta investigação questionar o porquê – ou a origem – da marginalização da mulher, basta afirmar que ela ocorreu ao longo da história, resultando em uma série de aspectos estruturais que geram uma situação de injustiça e indecência. Esta situação desafia a governança global, sendo um desafio enfrentado pelo Direito Internacional hoje a articulação com as estruturas institucionais dos Estados para operacionalizar a igualdade e a diferença e construir uma sociedade mais justa e decente. Uma destas situações é a violência doméstica, e no conjunto de direitos das mulheres, e o Direito Internacional parece ser uma plataforma privilegiada para essas mudanças.

O direito internacional nunca foi uma técnica jurídica neutra (KOSKENNIEMI, 1990, p. 05), e como plataforma para o patrocínio da justiça global, pode contribuir de duas maneiras: uma referente ao seu conteúdo e outra à sua forma. No que se refere ao conteúdo, historicamente ele reproduz os valores e interesses dos atores dominantes da sociedade internacional, produzindo as mais diversas injustiças: socioeconômica, opressão da diversidade cultural e de identidades e interiorização dos saberes e práticas jurídico-políticas. Essas três formas de injustiças são visivelmente perceptíveis contemporaneidade, demandando novos instrumentos jurídicos para dar conta delas. Daí que surge o Direito Internacional do Desenvolvimento, o Direito Internacional do Reconhecimento e o Direito Internacional da Decolonialidade.

O Direito Internacional do Reconhecimento (DIR) "traduit l'apparition du nouveau paradigme social et culturel de la reconnaissance des identités qui s'est imposé à la fois au plan interne et international depuis les années 1990" (JOUANNET, 2012, p. 769). No que se refere a proposta investigativa deste trabalho, o DIR é uma tentativa de valorização de um mundo que sempre foi plural, multicultural e heterogêneo mas que só recentemente tem buscado validar estas diferenças, e acompanha as lutas destes grupos - que sempre existiram e foram marginalizados - por reconhecimento da sua igualdade e liberdade. Uma das vertentes do DIR busca a valorização e afirmação de direitos particulares para a preservação da identidade de um grupo. Isto é, reconhecer as particularidades, tratar diferentemente aqueles que são diferentes para que se possa ter iguais oportunidades de viver uma

vida que se considere digna. É segundo esta ideia que existe uma necessidade de leis específicas à proteção das mulheres.

A segunda dimensão em que o direito internacional pode ajudar na justiça global se refere à sua forma, visto que ele "penetrou na única zona exclusiva de assuntos domésticos para regular as relações entre os governos e seus próprios cidadãos, particularmente através dos corpos crescentes do direito dos direitos humanos" (SLAUGHTER; BURKE-WHITE, 2006, p. 327). Neste sentido, o direito internacional não trata mais exclusivamente de questões "inter"nacionais, mas infere em questões "intra"nacionais. É por esse motivo que investigar políticas públicas locais relativas à violência de gênero tem relação direta com o direito internacional.

Existe uma cultura de dominação masculina que coloca a mulher em uma posição de posse de um homem – seja ele seu marido, pai, irmão ou filho. Nesta posição, se tem como socialmente aceitável tratá-la meramente como seu objeto, seja este tratamento o que ele considerar adequado. Até 2006, quando entrou em vigor a Lei nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha - a jurisdição brasileira considerava a violência doméstica como um crime de menor potencial ofensivo, permitia que o agressor pagasse pena pecuniária (cestas básicas ou multas) e desestimulava as mulheres a darem andamento em um processo – e até mesmo separarem-se – a ideia dominante era de que a violência doméstica era um problema privado, a família não era esfera de atuação do Estado, e a cada homem cabia decidir sobre como tratar "sua" mulher. Desconstruir esta cultura é um processo longo, contínuo e imperfeito, e por isto, as mulheres ainda estão vulneráveis àqueles a quem amam, ainda não estão seguras dentro de suas próprias casas. Nesse contexto, o Direito do Reconhecimento esforça-se para suprir a esta demanda, que é não apenas por um reconhecimento de sua posição enquanto ser humano igual ao homem, e, portanto, merecedora de todos os mesmos direitos, mas também reconhecer sua necessidade de direitos específicos, visto que está sujeita a violências unicamente motivadas pela condição de ser mulher.

A dominação masculina é um fenômeno global, embora se mostre com máscaras diferentes em especificidades culturais dis-

tintas. Lidar com este aspecto estrutural é um desafio para a humanidade como um todo, e, neste sentido, a cooperação internacional destaca-se como uma importante ferramenta. Instituições internacionais são importante forma de se compartilhar experiências, potencializar soluções e lidar com questões que afetam as sociedades transnacionalmente, como a violência doméstica. Grande parte das organizações internacionais já perceberam esta realidade, e têm formulado convenções, declarações e comitês para tratarem das questões de reconhecimento das demandas específicas das mulheres.

Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho é desenvolver a crítica feita por Avishai Margalit em *Decent Society* (1996) sobre a insuficiência do modelo distributivo elaborado por John Rawls em *Uma Teoria da Justiça* (2008). O modelo de Rawls afirma que a distribuição de bens será justa enquanto for equânime, de forma que coloca a sua atenção unicamente no objeto a ser distribuído. A crítica feita por Margalit vai no sentido de que muitas vezes a simples distribuição equânime dos bens pelo Estado – o que caracteriza uma sociedade justa, conforme Rawls - pode se dar de forma a humilhar os seus cidadãos – o que caracteriza uma sociedade indecente -, se não for observada a maneira como são distribuídos. Isto porque a decência, além de ser guiada por princípios de justiça, implica não promover bons motivos para que alguém sinta-se humilhado. A partir desta perspectiva, esta pesquisa fará uma analogia da crítica de Margalit, mas direcionando-a não à distribuição de bens, mas à distribuição de reconhecimento jurídico àquelas que historicamente não tiveram tutelados a sua igualdade e a sua diferença. Neste trabalho, propõe-se pensar o tratamento que as mulheres em situação de violência de gênero recebem, e a revivência da violência que decorre dele – um aspecto estrutural que gera uma situação de indecência.

Trata-se aqui de uma abordagem construtivista do direito internacional, que percebe o papel da estrutura, e das instituições, mas não esquece que são os indivíduos o começo e o fim do processo politico. A riqueza desta investigação é justamente a tentativa de unir teoria e prática, reconhecendo a importância dos aspectos éticos que fundamentam as leis – principalmente o direito internacional – mas que não se desliga da realidade, não a

maquie, ou se distancie dela. Dessa forma, o objetivo da pesquisa é verificar se o tratamento dispensado às vítimas de violência de gênero cumpre com os desígnios de uma sociedade internacional justa e condiz com os desígnios de uma sociedade decente. Na primeira parte serão investigados o arcabouço teórico e conceitual da investigação (1), quais sejam: as características de uma sociedade internacional justa e a sua relação com o direito internacional do reconhecimento (1.1.) bem como será verificado que o primeiro requisito de uma sociedade decente é a implementação das bases sociais do auto-respeito (1.2.). Na segunda parte será investigado o impacto do direito internacional na construção de políticas públicas locais (2), de forma que a Lei Maria da Penha (2.1.) é objeto de inúmeras criticas construtivas, no sentido da implementação de uma sociedade decente (2.2.).

## 1. Entre a justiça e a decência: os desafios da governança global contemporânea

As demandas da governança global não se esgotam  na tentativa da construção de uma sociedade justa - de forma que haja equânime distribuição dos bens -, mas passa por ela, de forma que o direito internacional do reconhecimento trata de distribuir reconhecimento jurídico para aqueles e aquelas que historicamente foram privados do direito de ter direitos (1.1.). Mas mais do que uma sociedade justa, uma sociedade decente pressupõe que a forma de distribuição desses bens não humilhem os receptores do serviço público, de forma que este deve respeitar as bases sociais do auto-respeito (1.2.).

### *1.1. Sociedade Justa e o Direito do Reconhecimento*

Uma sociedade justa é aquela que permite aos indivíduos que a ela pertencem viverem a vida que consideram digna de ser vivida. Isto implica, em primeiro lugar, conceder capacidades materiais e intelectuais para que as pessoas possam escolher que vida consideram digna de ser vivida, e, em segundo lugar, conceder capacidades materiais e intelectuais para que as pessoas possam realizar suas escolhas de vida (NUSSMAUM, 2006). Adota-se aqui,

a abordagem das capacidades focada em realizações, segundo a obra de Amartya Sen e Martha Nussbaum, para a qual a justiça de um ato deve ser medida em termos de sua capacidade de promover as liberdades reais. Nesse sentido, a noção de justiça que embasa esta investigação não é a transcendental, para a qual a resposta á pergunta "o que é uma sociedade justa?" deve levar em conta arranjos institucionais perfeitos, e, então, os problemas de injustiça seriam resolvidos com ajustes institucionais. Para a abordagem das capacidades focada em realizações, os problemas de injustiça são transgressões de comportamento. Nesse sentido, diferente de Rawls que estava preocupado com a distribuição de bens primários, Amartya Sen e Martha Nussbaum acreditam que a ação governamental justa é aquela capaz de desenvolver capacidades reais. Assim:

> As aptidões não são percebidas como um instrumento para uma vida humanamente digna: elas são compreendidas, ao contrário disso, como uma forma de efetuar um vida humanamente digna, nas diferentes áreas da vida nas quais seres humanos normalmente se engajam. A ideia chave por trás da lista, é passar por estas diferentes áreas (vida, saúde, entre outras) e refletir, em cada uma destas áreas nas quais nós vivemos e agimos, qual seria uma maneira de ser capaz de viver e agir que seja minimamente compatível com a dignidade humana. Dignidade não é definida antes de e independentemente das capacidades humanas, mas interligada a elas e a suas definições. (Com certeza, as capacidade arquitetônicas de socialização e motivos práticos exercem um papel guia, como elas fazem para o jovem Marx, sendo índices de quando uma forma de comer, ou se movimentar, ou interação é compatível com a dignidade humana.) A noção guia portanto não é sobre a dignidade em si, como se ela pudesse ser separada das capacidades para se viver a vida, mas, em vez disso, sobre uma vida humanamente digna, em que esta vida é constituída, pelo menos em partes, a partir das capacidades da lista. Desta forma, o certo e o bom parecem meticulosamente interligados. (NUSSBAUM., 2006, pg. 161 – 162)[3]

3 Tradução livre de: "The capabilities are not understood as instrumental to a life with human dignity: they are understood, instead, as ways of realizing a life with human dignity, in the different areas of life with which human beings typically engage. The guiding idea behind the list is to move through these different areas (life, health, and so on) and to ask, in each of these areas in which we live and act, what would be a way of being able to live and act that is minimally compatible with human dignity? Dignity is not defined

Uma sociedade será justa na medida em que concede aos seus membros capacidades básicas para viverem uma vida humanamente digna. Segundo esta abordagem não são os bens materiais que interessam, mas a capacidade de ser e fazer: a "abordagem das capacidade parte de uma concepção política do ser humano, e de uma vida que é digna para o ser humano" (NUSSBAUM, 2006. p. 181)[4]. A abordagem das capacidades considera os direitos fundamentais/básicos não como derivados das ideias de dignidade e respeito, mas como forma de elaborar essas ideias, de garantí-las (NUSSBAUM, 2006).

Nesse sentido, a tarefa das instituições justas é aumentar a capacidade das pessoas para que possam exercer liberdades, para desenvolverem os tipos de vida que entendem que vale a pena ser vividas, e assegurar que as pessoas sejam tratadas como um fim em si mesmas, e não sejam usadas como meio para fins alheios. Além disto, a garantia de direitos deve ser feita de forma afirmativa se quiser aumentar as capacidades reais dos cidadãos. Não basta que o Estado, por exemplo, permita o voto às mulheres se não houver também políticas públicas de incentivo ao voto feminino. As políticas públicas desempenham papel central em assegurar as capacidades. Para Nusbaum:

> Pensar em termos de capacidades nos dá um índice de referência a medida que pensamos sobre o que realmente é assegurar um direito a alguém. Faz-se claro que para fazer isto envolve um material afirmativo e suporte institucional, não simplesmente uma ausência, [...] o estado precisa exercer uma ação para que grupos tradicionalmente marginalizados sejam tratados com justiça. [...] Faz-se claro que assegurar um direito a alguém requer mais que a abstenção da ação negativa do estado. (NUSSBAUM, 2006. p. 287 - 288)[5]

---

prior to and independently of the capabilities, but in a way intertwined with them and their definition. (Of course the architectonic capabilities of sociability and practical reason play a guiding role throughout, as they do for the young Marx, as indices of when a way of eating, or moving, or interacting is compatible with human dignity.) The guiding notion therefore is not that of dignity itself, as if that could be separated from capabilities to live a life, but, rather, that of a life with, or worthy of, human dignity, where that life is constituted, at least in part, by having the capabilities on the list. In this way, the right and the good seem thoroughly intertwined."

4 Tradução livre de: "The capabilities approach begins from a political conception of the human being, and of a life that is worthy of the dignity of the human being".

5 Tradução livre de: "thinking in terms of capability gives us a benchmark as we think

É responsabilidade das instituições assegurar as capacidades básicas para o desenvolvimento de uma vida humanamente digna. Nesse sentido, o treinamento dos agentes que representam estas instituições e a atenção para com a forma como estes tratam os indivíduos que são atendidos por esta instituição, ou que estão em contato com ela mas não a representam, é fundamental para que a instituição não humilhe ninguém – principalmente, se for uma instituição que se proponha a ampliar as capacidades dos indivíduos. Segundo a abordagem de Nussbaum de uma sociedade justa, o cuidado para com os vulneráveis, ou em situação de vulnerabilidade, é um dos requisitos de uma sociedade justa. Este cuidado é necessário justamente porque protege bem crucial da autoestima, uma das capacidades básicas. Assim, "primeiramente, nós entendemos a necessidade do cuidado em tempos de crise ou dependência assimétrica como uma das necessidades primordiais dos cidadãos, o preenchimento a um nível adequado, será uma das conquistas de uma sociedade decentemente justa" (NUSSBAUM, 2006. p. 168)[6].

As teorias do reconhecimento surgem a partir das demandas das lutas dos grupos historicamente marginalizados, partindo do pressuposto de que o respeito e a dignidade devem ser estendidos a todos os seres humanos, principalmente o respeito às diferenças. O reconhecimento jurídico à diferença é um dos aspectos mais relevantes para o respeito à dignidade inerente a todos os humanos e para a inserção destes grupos historicamente inferiorizados na estrutura social. Axel Honneth (2003) aborda o reconhecimento – a atribuição de um status positivo a um indivíduo ou grupo – trabalhando com as consequências subjetivas da sua negação a partir de três formas do reconhecimento: o amor, o direito, e a solidariedade, que permitem o desenvolvimento da autoconfiança, do autorrespeito, e da autoestima, respectivamente. Enquanto os três primeiros são sentimentos subjetivos de cada

about what it really is to secure a right to someone. It makes clear that to do this involves affirmative material and institutional support, not simply a failure to impede [...] the state needs to take action if traditionally marginalized groups are to be treated fairly. [...] It makes it clear that securing a right to someone requires more than the absence of negative state action."

6 Tradução livre de: "First, we understand the need for care in times of acute or asymmetrical dependency as among the primary needs of citizens, the fulfillment of which, up to a suitable level, will be one of the hallmarks of a decently just society".

indivíduo, os segundos são atributos sociais e políticos, sendo os primeiros causa dos segundos. Das três formas, a que nos interessa mais é o direito. Para Honneth, o direito é:

> uma semelhante relação na circunstância de que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas da perspectiva normativa de um "outro generalizado", que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos nos entender também como pessoa de direito, no sentido de que podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões (HONNETH, 2003, p. 179).

Para o autor, quando um indivíduo ou grupo não tem proteção pelo direito, está se criando condição para que tais pessoas ou grupos possam ter ferido o seu autorrespeito. A simples inexistência da proteção pelo direito não fere o autorrespeito, mas cria as condições para que ele possa, eventualmente, ser ferido. Para Margalit (1996), a simples possibilidade de sentir-se humilhado já é uma quebra do autorrespeito, e, portanto, o simples fato de o Estado permitir que esta humilhação aconteça já é uma forma de não-reconhecimento. Para o autor, a questão não é promover a humilhação em si, mas boas razões para que alguém possa sentir-se humilhado.

Para Honneth, ainda, estes três traços são condicionantes para a constituição da identidade de um indivíduo, desse modo, o não-reconhecimento, a humilhação, fere com estas características e ameaça a própria identidade deste indivíduo ou grupo. A identidade depende da segurança de si frente aos outros, frente às demais identidades, sendo um conceito associado à autoafirmação, logo, extremamente sensível ao desrespeito (HONNETH, 2003, p. 215). O autor sustenta que a negação de direitos é uma das formas mais violentas de desrespeito, semelhante à agressões físicas, e, nesse sentido, a negação de direitos torna-se uma ameaça a formação da identidade do sujeito. Ao negar pretensões jurídicas aos indivíduos, a consequência é a perda da capacidade de se auto reconhecer como sujeito capaz de juízo moral, o não reconhecimento jurídico humilha porque viola o autorreconheci-

mento do indivíduo (HONNETH, 2003).

Neste sentido, as teorias do reconhecimento unem as ideias de particularismo e de igualdade. Emmanuelle Turme-Jouannet utiliza o conceito de direito do reconhecimento aplicada ao direito internacional para enquadrar os esforços em direção à garantia do direito de respeito ao outro. Isto através do reconhecimento da igual dignidade desses grupos minoritários – como por exemplo as mulheres – que historicamente foram categorizados como menos humanos e, dessa forma, marginalizados do processo social, tornando-se mais vulneráveis. Esta vulnerabilidade fruto da humilhação de um grupo cria um ciclo da humilhação, em que a humilhação vulnerabiliza propiciando mais humilhação. Para Jouannet:

> A necessidade de reconhecimento parece basear-se na ideia de que indivíduos ou grupos buscam pelo reconhecimento de suas identidades individuais e coletivas e que essas identidades são parcialmente determinadas pela forma como se relacionam com os outros. O conceito de identidade refere-se a um sistema de representações mentais de si mesmo e dos outros, que faz parte da composição de cada indivíduo e de cada grupo (JOUANNET, 2011. p. 670.)[7]

O Direito Internacional do Reconhecimento tenta suprir uma demanda, que é não apenas por um reconhecimento da mulher como ser humano igual ao homem, e, portanto, merecedora de todos os mesmos direitos, mas como tendo uma necessidade extra de proteção jurídica, visto que está sujeita a violências unicamente por ser quem é, mulher – violências que são motivadas apenas pela condição de ser mulher. O Direito Internacional do Reconhecimento busca promover a igualdade substancial das mulheres, não apenas para terem todas os mesmos direitos que os homens, mas serem tratadas diferentemente por terem sido vítimas de uma marginalização na estrutura social – reconhece que há uma necessidade de um tratamento diferente para que pos-

7 Tradução livre de: "The need for recognition seems to be based on the idea that individuals or groups are looking for recognition of their individual and collective identities and that these identities are determined in part by their relationships with others. The concept of identity relates to a system of mental representation of oneself and of others which is part of the make-up of each individual and each group."

sam ter uma igualdade substancial. Ainda, a autora vê o Direito Internacional do Reconhecimento, como sendo um "componente essencial de uma sociedade internacional, isto é, de uma sociedade que não é apenas equitativa mas é também decente e embasada no respeito pelos outros" (JOUANNET, 2013. p. 672)[8].

Nesse sentido, o Direito Internacional do Reconhecimento objetiva dar conta de uma forma específica de injustiça da sociedade internacional, qual seja, a opressão da diversidade cultural e de identidade. A reconhecimento internacional de direitos para as mulheres implica a existência de todo um conjunto de textos normativos, bem como de jurisdições específicas para a promoção das capacidades básicas das mulheres e para combater as injustiças históricas que sofreram enquanto grupo.

No entanto, o que este trabalho sustenta é que isto não é suficiente, ou seja, que a efetividade destas leis na realidade concreta ainda é limitada e, quando concretizadas, dão conta apenas da reivindicação por justiça, enquanto repartição do reconhecimento, mas não encampam a reivindicação por decência. Existem, no Brasil, mecanismos legais para coibir a violência doméstica, e, ainda, para proteger a mulher em situação de violência e punir o agressor, cumprindo os desígnios de uma sociedade justa. No entanto, o processo pelo qual a mulher em situação de violência de gênero tem que se submeter ainda gera uma situação de indecência, que rompe com sua integridade. Processos que resultam em uma revivência da violência, ou no qual a vítima é colocada em questionamento, é psicologicamente abusada, vista como a culpada, ou desacreditada. Muitas vezes a violência que ocorre nas delegacias é invisibilizada, passa despercebida, mas continua perpetuando uma situação de indecência. A ausência de um tratamento humanizado, ou às vezes, a própria estrutura jurídica humilham aquela que está em uma situação de dupla vulnerabilidade, e que busca por uma proteção que lhe é devida pelo Estado, que é dever ético e moral desta instituição.

### *1.2. Sociedade Decente e as bases sociais do auto-respeito*

Uma sociedade justa é aquela fundada em princípios de justiça, e que se preocupa com "o que" é distribuído, e não com o

8 Tradução livre de: "essential component of a fair international society, that is, a society that is not just equitable but that is also decent and based on respect for others."

"como" o reconhecimento é distribuído. Avishai Margalit, em sua obra *Decent Society* (1996), demonstra que uma instituição, lei ou sistema distributivo por mais que seja justo e eficiente, pode ainda promover a humilhação. Para ele, uma sociedade além de justa deve ser decente – isto é, deve ser uma sociedade que não humilha seus membros, mais precisamente cujas instituições não humilham seus membros, no sentido de não permitir que uns indivíduos humilhem os outros indivíduos. No contexto estudado, uma sociedade indecente é um ambiente cujo Estado permite que agentes despreparados para lidarem com a situação que lhes é colocada atuem, permitindo que estes indivíduos humilhem outros indivíduos. Enquanto uma sociedade pode ser justa e ainda abrigar instituições humilhantes, uma sociedade decente pressupõe a existência de uma sociedade justa. Isto porque a decência, além de seguir princípios justiça, implica não promover bons motivos para que alguém sinta-se humilhado. O conceito criado por Avishai Margalit tem enfoque na relação entre sujeito e instituição, considerando os agentes institucionais (os funcionários públicos) seus representantes tanto quanto seus valores e suas normas. Portanto, o conceito de sociedade decente, bem como o de sociedade justa, é macro-ético, envolvendo considerações sobre a sociedade como um todo.

Há duas formas de se qualificar uma sociedade decente, através do grau de violação dos direitos humanos, especialmente aqueles ligados à dignidade, e através da percepção da não-humilhação de seus membros. Estas duas formas estão interligadas pelo fato de tanto dignidade quanto humilhação estarem diretamente associadas ao autorrespeito. A humilhação fere o autorrespeito – na medida em que interfere na maneira como a pessoa percebe a si mesma e o mundo – e a dignidade a ele associada. Isto ocorre para além da esfera jurídica, um indivíduo pode ter seu autorrespeito ferido mesmo tendo seus direitos reconhecidos. A humilhação pode ocorrer mesmo sem a violação de direitos (MARGALIT, 1996).

Para Margalit as instituições (mais especificamente seu comportamento real, em vez das legislações que as regem) têm papel-chave na construção do autorrespeito, na garantia do respeito à dignidade humana, pois o autorrespeito é fruto tanto de nossa

percepção de indivíduos merecedores de direitos, quanto fruto dos valores sobre respeito que existem na sociedade em que vivemos. Assim, a atitude institucional deve ser de tal forma que não humilhe aqueles sob efeito de seu comportamento. Margalit utiliza o exemplo da distribuição de alimentos em um campo de refugiados: uma sociedade justa é aquela que preocupa-se em disponibilizar alimentos o suficiente para a sobrevivência dos refugiados, mas se a distribuição é feita de forma humilhante, jogando os alimentos de cima de caminhões como se estivessem sendo arremessados para animais, estes atos configuram uma sociedade indecente. Observe que a humilhação pode ser tanto na relação instituições-indivíduo como na relação indivíduo-indivíduos, mas como regra, a humilhação instituciona é mais prejudicial do que a humilhação por um indivíduo na sociedade (MARGALIT, 1996. p.171). O desenho institucional deve preocupar-se não apenas com o objeto, mas com o processo todo, ou seja, além de pensar a distribuição de bens e recursos, deve preocupar-se com a capilarização das bases do autorrespeito – não deve proporcionar bons motivos para que algum indivíduo sob sua área de atuação sinta-se humilhado.

Margalit utiliza o conceito rawlsiano de sociedade justa e aponta três lacunas deixadas por essa teoria que permitem a humilhação, mesmo sem violação da justiça. A primeira seria a não inclusão dos seus não-membros "[uma sociedade justa] sempre foi insensível em relação aos seus não-membros" (MARGALIT, 1996, p 274)[9]; a segunda é o foco apenas nas instituições básicas "A sociedade justa de Rawls preocupa-se com o estabelecimento de regras para as instituições sociais básicas" (MARGALIT, 1996, p. 275)[10] – assim outras instituições, que também podem resultar em humilhações, não são levadas em conta; e a terceira lacuna seria a preocupação apenas com o objeto e não com a maneira como se dá o processo de distribuição de bens e recursos. Para Margalit (1996, p. 281), "[...] não é suficiente que os bens sejam distribuídos de forma justa e eficiente - a forma como são distribuídos também deve ser levada em consideração"[11]. Para o autor

9 Tradução livre de: "[a just society] has always been insensitive to nonmembers".

10 Tradução livre de: "Rawls's just society is concerned with establishing rules for the society's basic institutions".

11 Tradução livre de: "[...] is not enough for goods to be distributed justly and efficiently

existem três elementos que constituem humilhação, ou se você preferir, três sentidos para o termo 'humilhação': (1) tratar seres humanos como se eles não fossem humanos – como animais, máquinas ou sub-humanos; (2) agindo de forma a manifestar ou levar a perda do autocontrole; e (3) rejeitando a participação de um ser humano da 'Família dos Homens' (MARGALIT, 1996. p.144).

Estes três elementos não são formas totalmente separadas, estão, na verdade, intimamente interligadas de forma que (1) e (2) têm por consequência (3). O autor ainda coloca quatro maneiras como os seres humanos não devem ser tratados para que não sejam humilhados, isto é, para que se assegure sua dignidade humana: tratando os humanos como objetos; tratando-os como máquinas; tratando-os como animais; tratando-os como sub-humanos. Esse tratamento é frequentemente dispensado às mulheres vítimas de violência de gênero, como será visto na próxima sessão deste trabalho.

O respeito e a preservação da dignidade são princípios estendíveis a todos os seres humanos. Há duas justificativas para isso, a primeira delas é a de que todos os seres humanos têm a capacidade de mudar – até mesmo aqueles considerados os mais terríveis – o futuro não é presumível e, portanto, privar um ser humano destas possíveis mudanças, mesmo como forma de punição por um ato do passado, é humilhá-lo. Neste aspecto é particularmente importante a distinção entre justiça, decência e humilhação, não é porque justiça está sendo feita, que isto abre portas para a humilhação, mesmo quando se trata de alguém que deve ser justamente condenado a humilhação deste significa indecência e, portanto, é moralmente inaceitável. Outra justificativa é pelo Imperativo Kantiano, se todos os indivíduos são um fim em si mesmo, subjugá-los a outros indivíduos ou privá-los da vida social é transformá-los em meios. Em ambos os casos o direito ao respeito da dignidade é percebido como intrínseco ao ser humano e, portanto, inviolável (MARGALIT, 1996).

O elemento constitutivo da humilhação que nos é mais relevante é (1) criar subcategorias de humanos, e dessa forma marginalizar essas pessoas da convivência social. Estas subcategorias são consideradas menos humanas, não no sentido biológico, mas

– the style of their distribution must also be taken into account".

quanto a qualificação do humano, no sentido de que são menos capazes, não têm autonomia e, logo, são subjugadas aos humanos de fato (MARGALIT, 1996). É baseando-se na não-humanidade, ou na sub-humanidade, de determinados indivíduos que pousa a defesa de tratamentos humilhantes, degradantes ou torturantes contra estes. Ora, se as mulheres, por exemplo, são inferiores aos homens, ou forem homens menos desenvolvidos, ou propriedade destes, não há porque questionar a forma como são tratadas, se são humilhadas ou não. A objetificação da mulher lhe excluiu da esfera de passível de humilhação, sendo um sub-humano não há porque preocupar-se com a manutenção de sua dignidade. A esta objetificação devemos a causa de uma primeira violência, a exclusão de sua humanidade, e, portanto, da não preocupação da sociedade com a manutenção de sua dignidade humana, e junto com esta uma segunda, o abuso físico. Ambas as violências são simultâneas e se retroalimentam, uma não existe sem a outra, para acabarmos com uma, necessariamente, precisamos acabar com a outra. Nesse sentido, a conquista dos direitos civis e políticos é chave para alcançar igualdade e respeito, aspectos fundamentais para a existência de uma sociedade decente. A igualdade é fundamental porque sua negação representa a existência de uma hierarquia social em que um grupo ou indivíduo é rejeitado a uma categoria inferior, humilhando-o.

A humilhação está intimamente ligada aos sentimentos de culpa e de vergonha por parte da pessoa humilhada. Uma pessoa humilhada é levada a pensar-se como merecedora desta humilhação, tornando-se, assim, especialmente vulnerável (MARGALIT, 1996). Mas, para além disto, Margalit considera irrelevante se a pessoa de fato sente-se humilhada, o que interessa é que existam condições para que ela se sinta humilhada. Um grupo pode ser sistemicamente humilhado sem que alguns de seus integrantes desenvolvam os sentimentos de humilhação e, portanto, não percebam-se sendo humilhados. Ou seja, não se trata de criar sentimentos humilhantes, mas de criar razões para a existência destes sentimentos (MARGALIT, 1996). E é justamente neste aspecto que no próximo tópico será feita uma crítica construtiva à Lei Maria da Penha.

## 2. Direito internacional e política pública local

A governança contemporânea é multicêntrica, parecendo hoje em dia muito mais como uma rede de entrelaçamento de fontes jurídicas normativas provenientes de diversas autoridades, do que com a clássica pirâmide da modernidade e a sua pretensa hierarquia, unidade e completude. Nesse sentido, o direito internacional, como produto histórico e cultural, tem se preocupado em estabelecer os valores comuns à humanidade, sendo que o Direito Internacional do Reconhecimento tem se preocupado com a positivação da diferença enquanto um valor jurídico, e também com a enunciação de direitos específicos para as mulheres. Acontece que esse direito internacional precisa do direito doméstico para se tornar efetivo, de forma que são as instituições do Estado que operacionalizam domesticamente o direito internacional (2.1.). E é desta operacionalização que vai ficar demonstrada a preocupação do Estado com a decência, para além da justiça, ou seja, é na construção de políticas públicas locais – para implementar o direito internacional - que o Estado vai tomar as precauções necessárias para a construção de uma sociedade decente (2.2.).

### *2.1. Lei Maria da Penha*

Este trabalho é desenvolvido considerando a necessidade constante de fomento aos esforços em proteção dos direitos da mulher, em especial aqueles que se referem à sua dignidade; o compromisso brasileiro com o respeito às mulheres, de acordo com a Constituição Federal de 1988; a responsabilidade internacional frente os tratados internacionais ratificados pelo Brasil; e a atual conjuntura da sociedade brasileira, que ainda apresenta fortes aspectos patriarcais e machistas, bem como a força que a cultura da violência ainda tem, colocando em situação de vulnerabilidade e, por vezes, de sub-humanidade milhares de mulheres todos os dias, ferindo sua dignidade e, consequentemente, seu autorrespeito.

É nesse sentido que o direito internacional tem construído um vasto conjunto normativo preocupado com a construção dos di-

reitos das mulheres. A primeira dessas convenção é a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é de 1979, assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981 e ratificada em 2 de março de 1984, foi resultado de décadas de esforços e mobilizações internacionais para a proteção e promoção dos direitos das mulheres. A CEDAW é uma das mais importantes convenções dos direitos das mulheres, e deve servir como base para edificar leis domésticas e internacionais, bem como políticas públicas para a proteção e promoção do direito das mulheres. Considera, em seu preâmbulo, "que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo." Além disto, apresenta, em seu artigo 15 §2: "Os Estados Membros reconhecerão à mulher, em matéria civis, uma capacidade jurídica idêntica à do homem e as mesmas oportunidades para o exercício desta capacidade". A CEDAW tem tutela quase global, pois foi ratificada por 188 Estados da ONU, e apenas 3 não são seus signatários.

Outro importante marco normativo é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Assembleia geral da OEA em 1994. Sua importância está em formular um conceito de violência doméstica, e na proposição de soluções e deveres reais para os Estados signatários no esforço de coibir a violência contra a mulher. Já no artigo 2º definem como violência de gênero aquela

> *"a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;*
> *b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e*
> *c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra."*

No artigo 4º apresentam

> "Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos. Estes direitos compreendem, entre outros: [...]
> b) O direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. [...]
> e) O direito a que se refere a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família. [...]
> g) O direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos."

Ainda, no artigo 7º, apresentam que

> Os Estados Membros condenam toda as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas e prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:
> §1. Abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação.
> §2. Atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher. [...]
> §6. Estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos.

Em seu artigo 8º propõem:

> Os Estados Membros concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:
> §1. Fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência o direito da mulher a que se respeitem para protejam seus direitos humanos.[...]
> §3. Fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração da justiça, policial e demissão funcionários encarregado da aplicação da lei assim como do pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher.

> §4. Aplicar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário à mulher objeto de violência, por meio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para toda a família, quando for o caso, e cuidado e custódia dos menores afetado."

A Convenção ainda prevê, além do Mecanismo de Proteção - que consiste em apresentar petições (individuais ou coletivas) para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que as levará para a Corte Interamericana de Direitos Humanos posteriormente - o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção - que consiste um sistema independente para examinar os progressos alcançados na implementação da Convenção. O Brasil assinou a Convenção em 9 de junho de 1994, e a ratificou em 1995, bem como outros 31 dos 34 países membros da OEA.

Além deste vasto conjunto normativo internacional, cabe aos Estados signatários destas convenções transformar o seu conteúdo normativo em políticas públicas locais (SLAUGHTER; BURKE-WHITE, 2006). Nesse contexto, no Brasil, a Lei nº. 11.340/06 representa um avanço quanto a efetivação das convenções que tratam de coibir a violência contra a mulher, como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, e é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo para coibir a violência contra a mulher. A lei dispõe de mecanismos que estipulam o tratamento humanizado para as mulheres em situação de violência, seja nos hospitais e prontos socorros bem como nas delegacias, assim como estipula a criação de delegacias da mulher, específicas para tratarem de casos de violência de gênero e preparadas para o tratamento humanizado destas mulheres, que têm demandas específicas e diferenciadas das vítimas de outros tipos de crimes, demandas que exigem uma preocupação com a não re-vitimização, a não-humilhação e a não-exposição.

A lei prevê a criação de juizados especiais para tratar dos casos de violência contra a mulher, impõe a obrigatoriedade do atendimento jurídico (e gratuito) às mulheres em situação de violência e passa a proibir a punição do agressor com penas pecuniárias (multas ou cestas básicas) situação comum na antiga legislação. O terceiro título, versa no seu capítulo I inciso IV sobre "a implementação de atendimento policial especializado para as mu-

lheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher" e em seu inciso VII "a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia". Ainda, o capítulo III deste título dedica-se inteiramente a regular sobre o atendimento pelo autoridade policial, preocupando-se com a abordagem que se terá para com a vítima, de forma que não a assuste, culpabilize ou diminua sua dor – situações tão comuns e, às vezes, imperceptíveis, mas que violentam por uma segunda vez àquela que já está em uma situação de vulnerabilidade.

Um dos principais mecanismos criados pela Lei Maria da Penha é a Rede de Atendimento à Mulher, disposta no Título V, uma rede multidisciplinar de profissionais capacitados unindo delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados da mulher em situação de violência, defensorias especializadas na defesa da Mulher, promotorias especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público, juizados especializados de violência contra a mulher, serviços de abrigo e serviços de saúde especializados. Também, a lei dispõe de uma série de manuais, normas técnicas e diretrizes de orientação para os profissionais, bem como a preferência para que o atendimento seja feito por outra mulher. A cartilha de 2011 e as Diretrizes Nacionais de 2014, ainda, foram criadas para auxiliar na atuação dos funcionários públicos e divulgação geral da lei.

Ou seja, não é que a lei não se preocupa com a maneira como será tratada a mulher em situação de violência doméstica, visto que existem mecanismos voltados para o tratamento humanizado. No entanto, ainda existem limitações materiais e culturais que dificultam sua efetivação, carecendo de políticas públicas para a ampla implementação destes mecanismos. O modelo da Lei Maria da Penha enquadra-se exatamente no modelo ao qual a crítica de Margalit se refere, a instituição e a legislação não são corruptas ou negligentes quanto à dupla-vulnerabilidade dos indivíduos dos quais trata, mas apenas não fazem jus à sutileza da situação de humilhação a qual as mulheres vítimas de violência de gênero estão sujeitas.

## *2.2. Desafios de uma política pública local com perspectiva de gênero*

A efetividade do direito internacional depende da sua capacidade de moldar políticas locais. Para Slaughter e Burke-White:

> o futuro do direito internacional depende de sua habilidade de afetar, influenciar, reforçar, barrar, e até autorizar atores específicos na política doméstica. Regras e instituições internacionais vão e devem ser estruturadas como um conjunto de pesos e contrapesos para atores políticos domésticos para garantir que eles façam o que deveriam estar fazendo, ou seja, o que eles já se comprometeram a fazem em suas constituições nacionais e leis. (SLAUGHTER; BURKE-WHITE, 2006, p. 350)[12].

Assim, as instituições internacionais têm o papel de pressionarem, e influenciarem, os Estados de modo a que eles cumpram com as responsabilidades acordadas em nível internacional “de modo a atingir resultados políticos específicos e ajudando a criar as condições para tornar eles possíveis” (SLAUGHTER; BURKE-WHITE, 2006, p. 343)[13]. Isto envolve uma modificação na percepção de soberania, visto que esta precisa ser entendida como responsabilidade interna e externa, e não apenas como controle. O processo envolve uma recaracterização da soberania, e não uma diluição desta mesma. Neste sentido, a Lei nº. 11.340/06 foi resultado da condenação do Brasil na OEA, pela impunidade aos crimes de violência doméstica no Brasil, de forma geral, no caso Maria da Penha em específico, o que significava um não-cumprimento com o compromisso assumido internacionalmente frente às convenções de São José da Costa Rica e do Belém do Pará. Neste caso, o direito internacional atuou na promoção, controle e garantia dos direitos humanos das mulheres, uma vez que percebeu o não-cumprimento das convenções internacionais e teve meios

12 Tradução livre de: “the future of international law lies in its ability to affect, influence, bolster, backstop, and even mandate specific actors in domestic politics. International rules and institutions will and should be designed as a set of spurs and checks on domestic political actors to ensure that they do what they should be doing anyway, that is, what they have already committed to do in their domestic constitutions and laws.”

13 Tradução livre de: “to reach specific political outcomes and helping to create the conditions to make them possible.”

de agir para garantir a responsabilização do Estado - através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O desafio que ainda se apresenta é a construção de políticas públicas para a ampla efetivação da lei, de forma justa e decente. Para se construir uma política pública humanizada e que tenha em seu centro as mulheres, preocupe-se especificamente com o tratamento das mulheres, é necessário que se parta, primeiramente, de uma metodologia feminista. Como colocado por Skinner, Hester e Malos, deve-se dar voz às mulheres, rejeitar a separação entre objeto e pesquisador, isto é, entre o objeto da política e seu criador.

> As autoras identificam cinco características de uma metodologia de pesquisa feminista: A) estar baseada na experiência das mulheres e na desigualdade de gênero; B) rejeitar a divisão entre pesquisador e 'pesquisado'. Isso nem sempre é uma questão simples, pois não se trata apenas de minimizar o desequilíbrio entre a pesquisadora e a 'pesquisada'. Envolver as participantes no desenvolvimento das ferramentas, na coleta dos dados e na sua interpretação é importante, mas quando houver divergência de interpretação, há que ilustrar onde se situam a pesquisadora e a 'pesquisada' em termos políticos, históricos, etc.; C) dar voz às mulheres e aos grupos marginalizados implica questionar como efetivamente fornecer espaços a essas vozes para que sejam articuladas e ouvidas; encorajar os grupos marginalizados a se envolverem na pesquisa; e discutir o papel da experiência na pesquisa; D) afirmar a importância do ativismo político e da pesquisa emancipatória, possibilitando que a voz das mulheres seja ouvida, e fornecer dados robustos de modo a facilitar que sejam entendidas pela audiência; E) ser reflexiva, isto é, o processo de posicionar-se fora e o olhar de volta para ver o que pode ser visto de longa distância (Skinner; Hester; Melos, 2005. apud DE CAMPOS, 2015.)

Outra necessidade para a construção de uma política pública ampla e efetiva para o tratamento humanizado é a criação de um diálogo aberto e coletivo sobre o tema, e sobre sua criação. Isto implica dar voz e espaço de fala para que as mulheres, para que os grupos coletivos de mulheres - representadas em suas diversidades - exponham suas demandas e realidades. Mas também, e talvez mais importante, implica promover o empoderamento das

mulheres, para que busquem seus direitos e participem do debate. É tarefa das instituições estatais potencializar o empoderamento das mulheres em atores políticos, mais do que apenas sujeitos de suas políticas. Assim, o "Estado deve promover, encorajar e impulsionar políticas e destinar recursos para a participação das mulheres, para que elas mesmas sejam quem atua em pró de seus direitos humanos." (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012 p. 23)[14].

Estas políticas públicas devem ocupar-se em neutralizar e reduzir tanto as diferenças materiais de gênero quanto as diferenças simbólicas, muito mais sutis e profundas, são as violências simbólicas as que ferem com o autorrespeito. "Da mesma forma, é necessário desenhar políticas direcionadas ao empoderamento das mulheres, que reforcem sua autonomia e ampliem a esfera de sua liberdade. Este tipo de políticas institucionais de gênero podem corromper as estruturas patriarcais e minar o déficit de direitos e recursos para as mulheres" (CABO, 2012, p. 115)[15].

A experiência da bancada feminina no parlamento do Uruguai, formada por deputadas que pautam e lutam por causas específicas de gênero é um exemplo de debate amplo e coletivo, para a construção de políticas para as mulheres, que pautaram e conquistaram uma legislação com perspectiva de gênero. Outro exemplo de destaque é a Lei de Despatriarcalização, do Estado da Bolívia, partindo da perspectiva de que sem eliminar a discriminação e violência de gênero não é possível descolonizar o Estado, nem desenvolver a sociedade, aprofundar a democracia ou a diversidade. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 30) O governo criou, então, junto ao viceministério de descolonização, uma unidade de despatriarcalização, por entender que ambos os processos estão diretamente vinculados (CABO, 2012) Segundo, Gabriela Montaño, presidente da Câmara de Deputados da Bolívia, em uma entrevista para a Opera Mundi:

---

14 Tradução livre de: "El Estado debe promover, alentar e impulsar políticas y destinar recursos para la participación de las mujeres, para que ellas mismas sean quienes actúen en pos de sus derechos humanos."

15 Tradução livre de: "Asimismo es necesario diseñar políticas encaminadas al empoderamiento de las mujeres, que refuercen su autonomía y amplíen la esfera de su libertad. Este tipo de políticas institucionales de género pueden erosionar las estructuras patriarcales y socavar el déficit de derechos y recursos de las mujeres."

> A despatriarcalização é para a vida das mulheres o que a descolonização é para a vida dos povos. A possibilidade de transformação do Estado e da sociedade em um novo Estado e uma nova sociedade não pode ser pensada sem esses dois elementos que estão intimamente relacionados, porque as suas origens são comuns. Quem é anti-imperialista, descolonizador, necessariamente é despatriarcalizador e feminista. Os inimigos são comuns e as origens de ambos os fenômenos, patriarcado e colônia, são comuns.

A lei propõe impulsionar a igualdade de gênero ao mesmo tempo em que impulsiona o desenvolvimento da sociedade como um todo. A própria ideia de desenvolvimento que Estado boliviano segue contém perspectiva de gênero, é um desenvolvimento sustentável da humanidade, visando o bem-viver dos povos e o respeito à natureza, e é a busca do bem-viver e do desenvolvimento humano sustentável que é a coluna vertebral da Lei de Despatriarcalização. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p.30) O objetivo da lei é melhorar a vida das mulheres, eliminando estruturas patriarcais da sociedade e do Estado, e toma como base as normativas internacionais sobre processos de despatriarcalização - A Declaração e o Programa de ação de Viena (1993); CEDAW (1979); Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (1995); Convenção de Belém do Pará (1994); Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013); Declaração e Objetivos do Milênio (2000); e os acordos da Organização Internacional do Trabalho. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 31 - 32) A Lei cria mecanismos e programas para aumentar o acesso de mulher e meninas à educação, ao mercado de trabalho, à participação política, à saúde (com programas de acesso universal e gratuito), bem como oferecer serviços que auxiliam a enfrentar a dupla/tripla jornada de trabalho e direitos que protejam suas necessidades específicas (como as de coibição à violência doméstica). "A lei de despatriarcalização deve definir as competências e as responsabilidades do Estado para garantir a vigência dos direitos humanos das mulheres, em cumprimento com suas obrigações jurídicas e legais internacionais" (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 33)[16].

16 Tradução livre de: "La ley de despatriarcalización debe definir las competencias y las responsabilidades del Estado para garantizar la vigencia de los derechos humanos de las

Uma das principais características do governo de Evo Morales é a participação civil nos processos legislativos, e na elaboração da lei da Despatriarcalização esta participação - dos movimentos feministas e organizações de mulheres - é essencial. "O movimento feminista e as organizações de mulheres não são apenas uma importante parte da sociedade civil, mas seu compromisso histórico contra a desigualdade de gênero às habilita a contribuir na construção de políticas públicas." (CABO, 2012, p. 108)[17] A Lei inclui, inclusive, a participação ativa das servidoras e servidores públicas no processo.

> Pensamos que se estamos incorporando, a partir das últimas eleições, mulheres no Órgão Judicial para que se possa fazer justiça e seguimos trabalhando nos temas que estão pendentes (a violência contra as mulheres; o salário igual pelo trabalho igual; as barreiras na educação; os direitos sexuais e reprodutivos na saúde das mulheres) precisamos de operadores e servidores públicos, homens e mulheres, que sejam sensibilizados com nossos direitos, porque se não, nos deparamos com esse mesmo sistema que afeta todas e todos e que se reflete na impunidade em todos os casos de violência, incluindo os feminicídios sem justiça, as mulheres ainda estão morrendo, ainda estão sendo mortas, ainda são espancadas. Esses operadores que devem implementar as políticas públicas, para que sejam reais os direitos das mulheres na vida cotidiana, eles são um obstáculo e é necessário todo um trabalho para sensibilizar, capacitar, formar e alinhar nesta tarefa todas as pessoas de todos os órgãos para que possam participar deste processo de mudança para a despatriarcalização. (SALGUERO, 2012, p. 121 - 122)[18]

mujeres, en cumplimiento de sus obligaciones jurídicas y legales internacionales."

17 Tradução livre de: "El movimiento feminista y las organizaciones de mujeres no son sólo una parte importante de la sociedad civil, sino que su compromiso histórico contra la desigualdad de las mujeres las habilita para contribuir a la construcción de políticas públicas."

18 Tradução livre de: "Pensamos que si bien estamos incorporando, a partir de las últimas elecciones, mujeres en el Órgano Judicial para que se pueda hacer justicia y sigamos trabajando en los temas que están pendientes (la violencia hacia las mujeres; el igual salario por el igual trabajo; las barreras en la educación; los derechos sexuales y reproductivos en la salud de las mujeres) se requiere de operadores y servidores públicos, hombres y mujeres, que estén sensibilizados con nuestros derechos, porque si no, nos topamos con que ese sistema que está afectando a todos y a todas y que se ve reflejado en la impunidad en todos los casos de violencia, incluyendo los feminicios sin que haya justicia, siguen muriendo las mujeres, siguen siendo asesinadas, siguen siendo golpeadas. Esos operadores que deben implementar las políticas públicas, para que sean reales los derechos de

Nas eleições de 2014 já foram perceptíveis as mudanças sociais fruto destas novas leis, a Bolívia alcançou índices históricos de participação feminina no legislativo. Na Assembléia legislativa, 49% das cadeiras são de mulheres, e na câmara de deputados - presidida por uma mulher, Gabriela Montaño, 51% das cadeiras são ocupadas por mulheres. Segundo a presidenta da câmara de deputadas:

> Na Bolívia, as mulheres antes eram suplentes, assessoras. Hoje, somos protagonistas de espaços legislativos. No entanto, não seria possível impulsionar uma agenda de direitos das mulheres dentro da Revolução Boliviana se perdêssemos de vista a relação entre as organizações de mulheres, instituições, redes de mulheres e a mulher que ocupa o espaço onde se tomam decisões. Esse vínculo é muito importante. Muitas vezes tendemos a acreditar que basta eleger uma mulher, mas isso não é suficiente. É necessário acompanhá-la nesse processo de construção do Estado, de transformação do Estado, de construção de leis. É necessário não perder essa relação íntima entre organização e mulher representante.

De forma geral, o conjunto normativo brasileiro é pouco sensível às questões de gênero - embora possamos perceber exceções, como a Lei Maria da Penha - quando o processo legislativo exclui/limita a participação de mulheres, e leis que regulam sobre experiências e vivências femininas são formuladas por homens corre-se o risco de que sejam injustas, ou permitam o surgimento de situações de indecência - as leis de criminalização do aborto, a necessidade de permissão do cônjuge para o processo de esterilização e o projeto de lei de regulamentação da prostituição são bons exemplos. Uma política pública que perceba e atue em relação a algo tão sutil e subjetivo como a humilhação jamais será efetiva se não for pensada, elaborada e promovida, por pessoas que percebem tal sutileza e tal delicadeza da situação. As mulheres são as que enfrentam tais humilhações, que passam por estas situações, se se pretende formular políticas públicas que minimizem estas situações de indecência, deve-se levar em conta

las mujeres en la vida cotidiana, son una traba y es necesario todo un trabajo para sensibilizar, capacitar, formar y alinear en esta tarea a todas las personas de todos los órganos para que puedan ir en este proceso de cambio hacia la despatriarcalización…”

a opinião, as vivências e experiências das mulheres, elas devem ser as autoras destas políticas, serem atrizes e não meros objetos das instituições.

## Considerações Finais

As instituições estatais, além de terem funções legislativas, executivas e judiciárias, atuam como o espaço em que se produz e dissemina ideias e comportamentos. Por esta característica, as instituições ocupam um papel em estimular comportamentos e ideias, embora não sejam as únicas fontes destes estímulos. Se o Estado naturaliza violências, desrespeito, e machismo, não apenas as desigualdades e a violência não se irão se reduzir, mas, também, se ampliarão, ocorrerá uma banalização da humilhação.

A Lei Maria da Penha pode ser percebida já como um grande avanço no combate à violência de gênero, desde sua forma de se referir a mulher em situação de violência, em vez de vítima - tirando a mulher, pelo menos discursivamente, da passividade apenas - até seus inovadores mecanismos transdiciplinares. Além disto, a Lei rompe com a separação entre público e privado. A violência doméstica, percebida anteriormente como um problema da esfera privada, e portanto, além do espaço de dever de atuação do Estado, passa a ser percebida como um problema público, referente a toda a sociedade, e cuja não coibição, implica em dano a toda a sociedade.

> A Lei Maria da Penha reflete a sensibilidade feminista no tratamento da violência doméstica. Ao desconstruir o modo anterior de tratamento legal e ouvir as mulheres nos debates que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006, o feminismo registra a participação política das mulheres como sujeitos na construção desse instrumento legal e sugere uma nova posição de sujeito no direito penal. (DE CAMPOS, 2015, p. 9)

No entanto, percebe-se que o cuidado com a manutenção das bases do autorrespeito e da condição digna, em casos de violência de gênero tem sido uma preocupação não muito frequente nas políticas públicas brasileiras. As leis abordam o processo de aces-

so à justiça de forma digna, no entanto, o abismo existente entre as normas jurídicas – que pautam um dever ser – e a realidade cotidiana das delegacias da mulher, que atuam em diversas condições não ideais e lidam com vulnerabilidades múltiplas, que requerem um tratamentos específicos, que preocupem-se com a não re-vitimização, a não-humilhação e a não-exposição. Por fim, conclui-se pela necessidade da criação de um espaço de diálogo aberto e coletivo entre as mulheres e a instituição, e a necessidade de enquanto mulheres ocuparmos o espaço institucional, para a formulação de políticas públicas que efetivem a Lei Maria da Penha e que sejam sensíveis às sutilezas da decência e do autorrespeito.

## Referências

CABO, Rosa. **Despatriarcalización y agenda feminista.** In Mujeres en diálogo: avanzando hacia la despatriarcalización en Bolívia. Editora Presencia SRL, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein. **Razão e Sensibilidade**: Teoria feminista do Direito e a Lei Maria da Penha. In Revista Estudos Feministas, 2015.

HONEETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

JOUANNET, Emmanuelle. **The International Law of Recognition**. In The European Journal of International Law Vol. 24 no. 2, 2013.

JOUANNET, Emmanuelle. **Qu'est-ce qu'une société internationale juste?** Le droit international entre développement et reconnaissance. Paris: Pedone, 2016.

KOSKENNIEMI, Martti. The Politics of International Law. **European Journal of Internationa Law**. v. 01, n. 01, 1990, p. 04 – 32.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Claves feministas para la despatriarcalización.** In Mujeres en diálogo: avanzando hacia la despatriarcalización en Bolívia. Editora Presencia SRL, 2012.

MARGALIT, Avishai. **The decent society.** Cambridge: Harvard University Press, 1998.

NUSSBAUM, Martha. **Frontiers of justice**. Cambridge: Harvard Univ. Press, 2006.

SALGUERO, Elizabeth. **Despatriarcalización**: Agendas en construción. In

Mujeres en diálogo: avanzando hacia la despatriarcalización en Bolívia. Editora Presencia SRL, 2012.

SKINNER, Tina; HESTER, Marianne; MALOS, Ellen. **Researching gender violence**: Feminist Methodology in Action. 2005.

SLAUGHTER, Anne-Marie; WHITE, William Burke. **The Future of International Law Is Domestic** (or, The European Way of Law). Harvard International Law Journal. Vol. 47, Number 2, Summer 2006.

SEN, Amartya. **Uma ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 .

# *Justiça de transição a partir de abordagens feministas para o direito internacional: desafios epistêmicos ao reconhecimento de injustiças concretas*

*Renata Rodrigues*[1]
*Ademar Pozzatti Junior*[2]

Desde o fim da era das descolonizações (1960 e 1970) e da Guerra-Fria (1991), há uma crescente demanda por justiça na sociedade internacional, exigindo da disciplina e da prática a busca de outros instrumentos jurídicos que permitam ampliar sua agenda, para encampar novos bens jurídicos e outros referenciais aptos a desafiarem sua pretensa neutralidade.

O direito internacional tradicional, ao afirmar-se como geral e universal, oculta sua utilização como instrumento de domina-

1 Graduanda de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/Brasil)m onde integra o NPPDI – Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). E-mail: renatarodriguesm97@gmail.com.

2 Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde coordena o NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito InternacionalPossui mestrado e doutorado em direito das relações internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com período de pesquisa junto ao Institut d'Etudes Politiques de Paris (Sciences Po/França). E-mail: ademar.pozzatti@ufsm.br.

ção, constituindo um "manto da legalidade" sobre a submissão de povos colonizados (PAHUJA, 2005) e as discriminações de gênero (CHARLESWORTH, 2011). O dever do direito contemporâneo, comprometido com a igualdade e a liberdade materiais, é desprender o direito internacional dessa assimilação indevida e, a partir daí, conceber novas ordens que busquem quebrar com essas perspectivas machistas, classistas e racistas (PAHUJA, 2005). Assim, novos instrumentos jurídicos têm sido desenvolvidos no âmbito da sociedade internacional, como o Direito Internacional do Desenvolvimento, da Decolonialidade e do Reconhecimento. O conceito de Direito Internacional do Reconhecimento se refere a uma nova demanda por justiça internacional que engloba práticas, discursos e normas jurídicas baseadas no respeito do direito do outro (JOUANNET, 2011).

Mas além de outra agenda, são necessários outros referenciais epistêmicos que critiquem as estruturas normativas postas a partir de diferentes matrizes teóricas e aportes metodológicos, como o feminismo, a teoria crítica e a abordagem terceiro-mundista do direito internacional (TWAIL). No escopo deste trabalho, serão investigadas as possibilidades de pensar a ressignificação da ideia de justiça de transição a partir de elementos oferecidos por abordagens feministas para o direito internacional.

Identifica-se como objetivo comum das abordagens feministas o levantamento de questões que pautem a desigualdade insculpida por meio das relações de gênero, e a consequente negação da neutralidade do direito internacional que daí pode surgir. Neste trabalho, incorpora-se os ideais feministas como modo de análise a partir de quatro premissas. Primeiramente, a premissa de que o Direito Internacional é um sistema que possui dimensões desiguais de gênero. A segunda é a de que mulheres são historicamente excluídas de processos de definição e implementação de regras na política internacional. A terceira reconhece a complexidade das vidas das mulheres, considerando fundamental a interseccionalidade de fatores de gênero, raça e classe para que se compreenda suas realidades. A quarta busca superar a concepção de mulheres como meras vítimas, e afirmá-las como agentes transformadoras do sistema.

A partir disso, têm-se o seguinte problema de pesquisa que

inspira esta investigação: quais as possibilidades e limites para se pensar a justiça de transição a partir de abordagens feministas para o direito internacional? Para responder a esta pergunta, a empreitada investigativa se dá a partir da hipótese de que dimensões de gênero tendem a ser postergadas, para não dizer sonegadas, em processos formais de estabelecimento de paz e superação de regimes autoritários. Agregada a isso, a segunda hipótese é de que a justiça de transição para casos que envolvam violações de direitos humanos de mulheres - principalmente no que diz respeito ao direito à memória e verdade das vítimas - ser fomentada não pela estrutura institucional do Estado, mas por intermédio de movimentos sociais. Nesse contexto, pretende-se relacionar os feminismos acadêmicos e ativistas, buscando-se quebrar a lógica de incorporação reducionista de mulheres como vítimas passivas do direito internacional, introduzindo-as como agentes transformadoras da sociedade civil global.

A primeira seção aborda o conceito de Justiça Global, em conjunto com a compreensão do Direito Internacional do Reconhecimento. Neste momento são analisadas as relações entre processos de construção social e sua influência nas normas, bem como o seu inverso, o papel das normas nos processos de construção social. Na segunda seção, objetiva-se examinar os principais fundamentos do conceito de justiça de transição, e identificar categorias de análise das teorias feministas que podem influenciar a reflexão sobre justiça transicional. Na terceira seção analisa-se o novo paradigma de justiça global, onde o conceito de justiça de transição encontra maiores capacidades de desenvolvimento, além de compreender as atuações políticas de movimentos sociais como parte de uma sociedade civil global que encontra novas instâncias jurídicas para agir politicamente.

## 1. Justiça Global e o reconhecimento de injustiças na sociedade internacional

O direito internacional é um instrumento da política internacional, configurando-se em um conjunto de normas, de discursos e de técnicas que os sujeitos e os atores internacionais utilizam para regrar as suas relações e perseguir certas finalidades sociais.

Longe de ser uma simples técnica jurídica neutra, ele é, e sempre foi, a projeção internacional dos valores e dos interesses dos atores da sociedade internacional. A partir do momento que a estrutura da sociedade internacional foi se modificando, a função do direito internacional também foi sofrendo severas transformações, a fim de reproduzir os valores contemporâneos da liberdade e igualdade entre os Estados.

A compreensão de Justiça Global tem alargado a agenda de pesquisa em relações internacionais como resposta à demandas que não estão diretamente ligadas a soberania Estatal. A partir disso, realizam-se reflexões acerca da responsabilidade que possuem, tanto Estados como corporações privadas e indivíduos, na construção de espaços onde as fronteiras entre ambientes domésticos e internacionais se percebem cada vez mais porosas e permeáveis. Os teóricos da Justiça Global compartilham preocupações com a estruturação dessa justiça, questionando as possibilidades de alcance da mesma, além de se ocuparem de questões que dizem respeito à justiça distributiva, obrigações morais e injustiças da economia internacional, uma vez que se assume que instituições possuem papel na criação de justiças e/ou injustiças.

Thomas Pogge (2007) desenvolve pressupostos para se pensar a Justiça Global ao se empenhar na ampliação do pensamento central de Rawls (1999), e sua análise moral-institucional que se aplica dentro da organização Estatal. Pogge justifica a ampliação desta análise a partir da investigação de fenômenos que acontecem conjuntamente com o processo de globalização, onde a distribuição de poder se dispersa, e o poder não se encontra sobre apenas alguns Estados que se julgam significativos dentro do sistema internacional. Primeiramente, questionam-se as formas de soberania Estatal, tanto interna quanto externa, que no primeiro momento são vistas como formas de exercício separadas, estabelecendo preceitos normativos desarmônicos. A partir disso, se verificam as transformações do mundo pós-westfaliano, onde há proliferação de atores transnacionais, e a interação entre os Estados e esses novos atores que se estrutura a partir de diversos mecanismos e práticas (POGGE, 2007).

O mundo social pode ser visto por perspectivas diferentes que permitem variados tipos de análise, podendo apoiar-se em uma

perspectiva que parte das ações de agentes, bem como partir de uma perspectiva estrutural, onde se encontram normas e instituições. Dessa forma, Pogge reconhece o exercício de influência de atores não estatais sobre a vida interna das sociedades nacionais, o que indica que, gradualmente, decisões que são tomadas em âmbito global possuem impactos locais (POGGE, 2007).

> E a questão, então, é: em que sentido variados modos de globalização têm sido diferentes em termos de seus efeitos sobre pessoas de todo o mundo, sobre a incidência de violência, opressão e pobreza extrema, por exemplo? E à luz de uma avaliação de impacto comparativa, como é que a ordem global existente deve ser julgada em termos morais? (POGGE, 2007, p.195) [3]

Há um projeto de ordem global que afeta comportamentos governamentais e possui efeitos diretos nas condições de vida dos indivíduos. Nesse contexto, instituições sociais se relacionam diretamente com a justiça global (POGGE, 2007). Assim, analisa-se a forma com que esquemas institucionais surgem e se desenvolvem – visto que muitas vezes estes não se dão de forma democrática –, e de que maneira - na medida em que os agentes se percebem afetados pelos mesmos - há a aceitação ou a busca por reforma desses esquemas.

Novos instrumentos jurídicos têm sido desenvolvidos no âmbito da sociedade internacional, como o Direito Internacional do Desenvolvimento, da Decolonialidade e do Reconhecimento. O conceito de Direito Internacional do Reconhecimento (DIR) foi criado por Emmanuelle Tourme-Jouannet (2011), para se referir a uma nova demanda por justiça internacional que engloba práticas, discursos e normas jurídicas baseadas no respeito do direito do outro. A construção de uma sociedade justa é apoiada de três formas. Primeiramente, consiste na positivação das identidades e das diferenças culturais. Visto que o processo de globalização no pós Guerra Fria se realiza com a intensificação das assimetrias

3 Tradução livre de: "Y la pregunta entonces, es: ¿en qué sentido hubieran sido diferentes otras vías de la globalización en cuanto a sus efectos sobre las personas del mundo entero, sobre la incidencia de la violencia, la opresión y la pobreza extrema, por ejemplo? Y a la luz de tal evaluación de impacto comparativo, ¿cómo se ha de juzgar el orden global existente en términos morales?".

Norte-Sul, o chamado norte global rejeita diferenças identitárias culturais em favor de uma globalização pautada pela economia mundial de caráter liberal. Portanto, a busca pelo reconhecimento da diversidade cultural se dá como forma de resistência a uma hegemonia cultural. Dessa forma, a promoção de culturas está diretamente relacionada à busca por maior equidade dentro do espectro internacional.

A segunda frente de atuação do DIR é o reconhecimento das necessidades e interesses diversos através de direitos particulares para grupos específicos, como mulheres e indígenas. A defesa de parâmetros específicos de direitos para grupos subalternizados ocorre exatamente porque a conquista de direitos reforça diferenças, ao mesmo tempo em que essas diferenças são necessárias para a construção mínima de equidade para esses grupos, que não são iguais (JOUANNET, 2011).

Por fim, a terceira frente de atuação do DIR se preocupa com a reparação dos prejuízos históricos cometido em razão do racismo, do sexismo e do colonialismo. A reparação de questões históricas se faz necessária principalmente no contexto de um novo paradigma de reconhecimento relacionado com a exposição da verdade e manutenção da memória (JOUANNET, 2011). A partir desses fundamentos, as relações sociais entre os agentes são diretamente afetadas pelo reconhecimento, bem como a falta do reconhecimento se relaciona com dinâmicas conflitivas. Jouannet contribui para a construção da relação entre o Direito do Reconhecimento e o do Desenvolvimento, reconhecendo que a exclusão social muitas vezes leva à exclusão econômica, o que tem como exemplo a experiência de mulheres que passam concomitantemente por processos de discriminações culturais e econômicas.

A Justiça Global preocupa-se diretamente com a avaliação dos esquemas institucionais transnacionais, ao reconhecer que normas e práticas internacionais possuem influência nas mais diferentes sociedades (POGGE, 2007, p. 192). O DIR, por conseguinte, afirma a importância de arranjos normativos que levem em consideração tanto o reconhecimento quanto o desenvolvimento dentro da demanda por justiça da sociedade internacional (JOUANNET, 2011).

Martha Finnemore e Kathrin Silkking (1998), ao analisar o

papel das normas na mudança política, apresentam a ideia de "construção social estratégica", onde os agentes buscam reconstruir contextos sociais a partir de estratégias desenvolvidas racionalmente, e a partir das quais novas normas frequentemente surgem como forma de contestação de espaços normativos já existentes. A partir disso, estimula-se a promoção institucionalizada de conjuntos específicos de normas com o objetivo de influenciar os agentes do sistema, e isso inclui o comportamento dos Estados. No entanto, essa institucionalização não necessariamente se dá por intermédio do aparato estatal, por decorrer de um processo de socialização internacional que não tem os Estados como únicos agentes (FINNEMORE; SIKKINK, 1998).

A cascata de normas faz parte da construção social estratégica, posto que o mecanismo principal por meio do qual os Estados incentivam uns aos outros a aderir a tal cascata é por meio da socialização. A cascata é uma dinâmica segundo a qual, a partir do momento em que se constituem movimentos internos em apoio a uma mudança normativa, progressivamente mais países começam a aderir a essas normas, sem necessariamente ocorrer movimentações sociais internas. É uma propagação de normas que não se dá de forma passiva, e sim por meio de relações na sociedade internacional a partir das quais os Estados são induzidos a adotar essas normas (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p. 902).

A influência das reivindicações normativas também pode ser entendida quanto à relação que elas possuem com normas já existentes no sistema. Por isso é tão importante, por parte dos ativistas, a busca de conexões entre as normas emergentes e as normas já existentes. Finnemore e Sikkink apresentam como exemplo a problemática da mutilação genital feminina: protestos contra a mutilação só foram atendidos a partir do momento em que se apresentaram dentro de todas as normas já estabelecidas de direitos humanos que fazem referência à violência contra a mulher. Por conseguinte, o que antes era conhecido por "circuncisão feminina" passou a ser assimilado como mutilação genital, e isso dentro da lógica de violência contra as mulheres, para que essa reivindicação passasse a ter valor maior, uma vez que essa lógica já está estabelecida dentro do conjunto de normas das organizações (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p. 908).

Ademais, se concebe a globalização como um período onde há uma expansão de normas que faz com que esses empreendedores normativos possuam um espaço maior dentro do sistema, além de mais oportunidades de defesa de normas emergentes. Isso faz com que emergências normativas tenham ocorrido de forma mais acelerada do que outrora, principalmente devido à expansão das organizações internacionais (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p. 909). A partir disso, entende-se que processos de emergência de normas possam proporcionar a ascensão de pautas relacionadas ao reconhecimento de grupos historicamente marginalizados na sociedade internacional, fornecendo possibilidades para as demandas por justiça global.

## 2. Justiça de transição e abordagens feministas

Em sociedades que estão em profundas modificações políticas, o direito tem seu papel fundamental como uma das variáveis estabilizadoras: o de construção das normas. A justiça de transição refere-se a uma experiência jurídica e política, uma "justiça adaptada a sociedades que estão atravessando ou que recentemente atravessaram situações extremas de violência ou conflito" (QUINALHA, 2013, p. 121), nas quais a estabilidade política e harmonia social se encontram abaladas. A transição de uma conjuntura marcada por brutalidades está diretamente relacionada com a necessidade de restauração de direitos fundamentais e de reestabelecimento de padrões éticos e fundamentos jurídicos.

O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (2009, p. 322) definiu o termo justiça de transição como "um conjunto de medidas e mecanismos associados à tentativa de uma sociedade de lidar com um legado de abusos em larga escala no passado". De acordo com Silva Filho (2010, p. 1), o termo justiça de transição surge nas últimas décadas do século XX, época em que governos autoritários em diferentes países e contextos estavam presentes. *Transitional justice*, é primeiramente identificado em 1991, com o colapso do bloco comunista na Europa e o período de redemocratização na América Latina, pela pesquisadora argentina Teitel (2000, p. 6):

> O direito fica preso entre o passado e o futuro, entre um olhar retrógrado e um olhar vanguardista, entre retrospectiva e prospectiva, entre o individual e o coletivo. Portanto, a justiça de transição significa que a justiça deve estar associada com seu contexto político. Transições implicam em mudanças de paradigmas no próprio conceito de justiça: ademais, a função do direito é profundamente e inerentemente paradoxal. Em sua função social ordinária, o direito providencia ordem e estabilidade, mas em períodos extraordinários de sublevação política, o direto manteria a ordem enquanto permite a transformação. Portanto, na transição, as instituições e predicados sobre o direito simplesmente não podem ser aplicadas. Em períodos dinâmicos de fluxo político, uma resposta legal gera um paradigma de um direito transformador.

Na condição de uma expressão relativamente nova, Renan Quinalha (2013) ressalta que as delimitações claras da justiça de transição não se encontram completamente consolidadas, contudo, em virtude desse termo ser progressivamente estudado, tem-se a compreensão de que processos de democratização devem ser observados concomitantemente com a proteção de direitos humanos fundamentais no processo de reconstrução estatal e social. O propósito se encontra em dar respostas não apenas institucionais, mas também orientar medidas que reconfigurem os processos de convivências sociais e ordem democrática, bem como os valores éticos de uma sociedade. Busca-se reparar e superar, assim, um período autoritário e de conflito, permitindo que determinada sociedade desenvolva seus processos de integração:

> O papel do direito não é menor nesses processos: longe de ser apenas afetado passivamente, ele influencia e retroalimenta, com suas especificidades, os estímulos transicionais, marcados por constantes fases de inflexões e inovações nos procedimentos e instituições já tradicionalizados (QUINALHA, 2013, p. 117).

A justiça de transição tem como característica a concepção de profundas mudanças políticas e, por isso, é importante entendê-la dentro do espectro da construção de normas, uma vez que "a concepção de justiça nos períodos de mudança política é extraordinária e construtivista: é alternadamente constituída pela e

constitutiva da transição" (TEITEL, 2000, p. 17). Para além de ter relação simplesmente com o retorno a uma ordem de períodos passados, busca-se a construção de princípios éticos em circunstâncias historicamente situadas e diferentes do que se havia previamente. Essa afirmação auxilia a reflexão do conceito de justiça transicional em associação com perspectivas feministas, uma vez que as mudanças nas relações políticas permitem que se pense em modificação, a partir de críticas e considerações, de períodos ascendentes.

Quinalha evidencia que a justiça de transição é um conjunto de estratégias jurídicas e sociais que possui como agentes não só a institucionalidade estatal, mas os próprios movimentos da sociedade civil. Isso ocorre a partir dos objetivos da promoção e reparação dos direitos humanos violados em períodos autoritários e/ou violentos – em conjunto com o fortalecimento das instituições democráticas, da reparação simbólica e econômica da sociedade e das vítimas de processos de violação de direitos humanos, e da consolidação da democracia, para que essa violência não se repita e a transição seja concretizada. Para isso, é fundamental o reconhecimento público e oficial desse processo traumático vivido por toda a sociedade, e a reparação, com o propósito de que não aconteça novamente (QUINALHA, 2008).

Ruty Teitel (2003) estabelece três fases históricas do desenvolvimento da justiça em períodos de transição. O primeiro se estabelece após a Segunda Guerra Mundial, e é marcado pelos tribunais de Nuremberg e Tóquio. O segundo é caracterizado pela terceira onda de redemocratizações, como exemplo das latino-americanas ocorridas entre 1970 e 1980. A última fase destaca-se com o final do século XX, estando profundamente relacionada com os processos de globalização. A normalização desse paradigma no âmbito das organizações internacionais multilaterais possibilita, a partir disso, o reconhecimento amplo da justiça de transição (TEITEL, 2003).

A partir da mundialização, a justiça transicional se relaciona com a Justiça Global e com o desenvolvimento histórico do Direito Internacional dos Direitos Humanos, promovendo a ampliação, pluralização e horizontalidade de espaços normativos no sistema internacional. Pode-se afirmar, então, que a justiça de transição,

a partir dos anos 1990, parte dessa nova dinâmica entre os atores globais, e tem seu desenvolvimento ao longo desses processos de interdependências intensificados a partir de "um novo relacionamento entre política e moral, especialmente entre os processos de transição e os direitos humanos" (QUINALHA, 2008, p. 134).

Para Quinalha (2012, p. 83), "o desafio de uma transição nunca se resume à mera restauração de uma ordem antiga temporariamente suspensa, como se se tratasse de recolocar nos trilhos a evolução de uma determinada comunidade". De acordo com Abrão e Torelly (2011, p.215), a justiça de transição é composta por quatro pilares: a reparação, o fornecimento da verdade e a construção da memória, a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante a lei e a reforma das instituições perpetradores de violações contra os direitos humanos. A visão formulada a partir da estruturação dos elementos de verdade, memória, justiça e reparação das instituições é a perspectiva mais utilizada pelos organismos multilaterais e pela literatura da justiça transicional, apontando-os como objetivos básicos da justiça transicional. O primeiro eixo está relacionado à reparação (QUINALHA, 2008, p. 144), a qual procede de forma mais positiva uma vez que ocorre não só em fatores materiais e econômicos como também simbólicos, de forma coletiva, para grupos específicos ou para a sociedade como um todo.

O segundo objetivo é o direito à memória, fomentado não só por intermédio de políticas públicas como também por meio de uma grande construção coletiva oficial dessa memória, relacionando-se com a construção de monumentos, prestação de homenagem às vítimas e denúncia de violações de direitos humanos. A terceira dimensão diz respeito ao direito à verdade, buscando e estimulando o acesso a informações sobre os reais acontecimentos por parte de toda a sociedade, empenhando-se em revelar a prática dessas violências e violações. A verdade é importante principalmente enquanto há esforços em restaurar a dignidade das vítimas, com o intuito de construção de uma memória coletiva, para que a própria sociedade tenha consciência das violações que ocorreram, e para que essas práticas estejam sempre marcadas na história da construção dessa sociedade, evitando que se repitam. O quarto objetivo é o direito à justiça, que está relacio-

nado com a responsabilização jurídica daqueles que cometeram atos violentos. Constata-se que, no desempenho da justiça transicional, esse último eixo é o que enfrenta mais obstáculos para ser concretizado (QUINALHA, 2008, p. 149).

Para além desses quatro objetivos, aborda-se também sobre a maneira que a utilização de bináriedade limita o alcance da justiça transicional. A busca por evitar dicotomias é importante para que prevaleça a compreensão de que diversos instrumentos de análise devam ser utilizados em conjunto, e de acordo com realidades e contextos específicos (QUINALHA, 2008, p. 150). Nesse sentido, as abordagens feministas contribuem para a avaliação dos mecanismos de justiça de transição a partir de uma perspectiva de gênero, reivindicando a modificação de hierarquias de submissão e empenhando-se em possibilitar às mulheres acesso à justiça em circunstâncias pós-conflitivas (VASQUEZ, 2017; ICTJ, 2016).

Não há uma abordagem feminista universal. Contudo, pode-se afirmar que, dentre as múltiplas facetas feministas, todas elas – ou a massiva maioria – compartilham o objetivo de revelar o gênero como marcador social imperativo, o qual produz e reproduz desigualdades por intermédio de um circuito relacional alimentado pelos sistemas social, político, econômico e jurídico. Conseguintemente, inexiste uma abordagem feminista única para o direito internacional, impondo-se negar sua neutralidade prática e acadêmica. Dito isso, busca-se desenvolver quatro premissas neste trabalho. A primeira é a afirmação de que o direito internacional é um sistema que possui dimensões de gênero, privilegiando homens dentro de suas estruturas jurídicas internacionais, e oferecendo, no máximo, interesse marginal às demandas feministas. A segunda premissa é a de que mulheres são ausentadas e excluídas de processos de definição e implementação de regras, principalmente quando se observam instituições internacionais. A terceira reconhece a complexidade das vidas das mulheres, considerando fundamental a interseccionalidade de fatores de gênero, raça e classe para que se compreenda suas realidades. A quarta busca superar a concepção de mulheres como meras vítimas, e afirmá-las como agentes transformadoras do sistema (CHARLESWORTH; CHINKIN; WRIGHT, 1991). Nesse contexto, a

partir dessas premissas, é de suma importância compreender e avaliar os diferentes impactos da desigualdade das relações de gênero frente aos abusos de direitos humanos.

Quanto as duas primeiras premissas, Christine Bell e Catherine O'Rourke (2007) apresentam questões fundamentais sobre as análises feministas para a justiça de transição. A primeira se refere aos lugares onde se encontram as mulheres nos processos de elaboração dos mecanismos de justiça de transição, principalmente onde estão às mulheres nas mediações e negociações que põe fim a conflitos e estabelecem mecanismos de justiça transicional. Outra indagação diz respeito à inserção das questões de gênero nos projetos que são elaborados dentro dessas dinâmicas, e como estes projetos abordam experiências que são diferentes para cada um dos grupos que vivenciou um conflito ou violação de direitos humanos. Por fim, questiona-se a possibilidade de abarcar as demandas feministas para a compreensão e análise da justiça transicional (BELL; O'ROURKE, 2007).

A justiça de transição é processada principalmente por intermédio de negociações de acordos de paz e mediações de conflitos. Esses processos são negociados em sua grande maioria por Estados, e em menor prevalência por atores não estatais internacionais, sendo que ambos permanecem sendo preponderantemente masculinos. Harriet Martin (2006) constata que 99% dos agentes que fazem parte das negociações de processos de paz são homens (MARTIN, 2006). Além disso, quando se apresentam dinâmicas de negociações de paz que possuem uma maior dimensão de gênero, como práticas de dominação, discriminação e segurança física, jurídica e social, essas discussões se dão de forma secundária dentro dos processos de negociação. Nesse caso, Bell e O'Rourke trazem o exemplo da análise feita do Acordo de Dayton por Chinkin and Paradine, onde se percebe que questões muito importantes e prioritárias para as mulheres da Bósnia-Herzegovina, tais como a participação política, violência e prostituição, não entraram no acordo. Esse exemplo reforça a afirmação de que, em processos de negociação, os interesses das mulheres não são prioritariamente pautados (BELL; O'ROURKE, 2007).

Não obstante, em negociações formais e normativas de paz, mesmo quando há uma maior participação de mulheres dentro

desses acordos, há uma dificuldade para se participar de discussões sobre o desenvolvimento e aplicação dos mecanismos de justiça de transição (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 25). Exemplifica-se essa afirmação a partir da Comissão da Verdade e Reconciliação peruana, realizada em 2001 com o objetivo de investigar abusos de direitos humanos que ocorreram durante o período de governo militar (1980-1990). Essa comissão contou com uma forte mobilização de movimentos feministas para a inserção da problemática de gênero dentro nesse processo, vindo a obter uma unidade específica para apurar as responsabilidades pelas violações cometidas nesse contexto. A unidade de gênero operou em conjunto com outros grupos atuantes dos direitos das mulheres, e o relatório final dessa comissão conteve dois capítulos relacionados às problemáticas de gênero. O que se observou nesse episódio é que as problemáticas de gênero acabaram ficando limitadas apenas a essa unidade e não foram inseridas em outras. Logo, apesar da participação das mulheres e das discussões sobre as questões de gênero representar avanços significativos, percebe-se que a temática continua a ser preterida diante de outros interesses, julgados mais extenuantes (NESIAH, 2006, p.10).

Apesar de não possuírem participação expressiva em negociações formais, percebe-se uma participação muito maior das mulheres em processos informais, principalmente por demanda de *accountability*. O relatório sobre Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (UNDP, 1995) reconheceu que mulheres sofrem desproporcionalmente e de formas diferentes em conflitos armados enquanto população civil. Reconheceu-se, ainda, que elas possuem papel fundamental em um ambiente pós-conflito, uma vez que iniciativas de reconstrução e reconciliação que partem da sociedade civil tem sua estruturação organizada predominantemente por mulheres. Ao vislumbrar esses processos de justiça de transição, percebe-se uma demanda das mulheres principalmente contestando os padrões formais dos processos de paz, buscando a reforma destes para que sejam mais inclusivos (BELL; O'ROURKE, 2007).

Nesse contexto, enfatiza-se a mobilização feminista transnacional concomitante ao ressurgimento da justiça de transição ao longo da década de 1990 (MARTIN, 2006), e que teve como uma

de suas principais bandeiras o fim da impunidade da violência de gênero contra as mulheres. Inicia-se, assim, a tentativa de inserir as questões de gênero na justiça transicional. As primeiras contestações se dão proeminentemente em casos de violência sexual ocorridas em conflitos. Bell e O'Rourke fundamentam a busca por uma justiça de transição para a violência sexual mediante o reconhecimento de que as experiências de mulheres em conflitos armados possuem dimensões de gênero. Logo, os atos de violência cometidos contra mulheres deveriam ser considerados crimes de guerra sérios. Além disso, busca-se reformar "procedimentos judiciais para que então essas vítimas de violência sexual não sejam revitimadas pelos processos judiciais contraditórios" (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 26)[4]. A partir dessas reivindicações, a questão da violência sexual contra mulheres em conflitos armados se insere como violação grave nas convenções de Genebra e das definições de crimes contra a humanidade e genocídio.

Um dos principais programas que se tem desenvolvido é o projeto do Centro Internacional de Justiça de Transição (2016), que pretende examinar as dimensões de gênero de alguns programas que muitas vezes são específicos às injustiças às mulheres, identificando os avanços e deficiências sobre a temática, principalmente em relação à não participação de mulheres em processos de elaboração de programas de reparação, e a dificuldade de definição de critérios para qual tipo de violência a ser reparado, quais as pessoas que serão beneficiadas, quais serão os benefícios concedidos e como isso será efetivamente implementado. "Esses esforços para agregar mulheres e gênero à justiça de transição foram acompanhados por esforços para adicionar mulheres e gênero aos processos de assentamento que produzem mecanismos de justiça de transição" (BELL; O'ROURKE, 2007, p.30)[5]. Esses são alguns dos avanços significativos que se têm alcançado para tentar inserir *accountability* na violência de gênero por intermédio das Comissões de Verdades, e os desafios que se têm ao longo da história relacionada.

4 Tradução livre de: "courtroom procedures in order to ensure that victims of sexual violence were not re-victimized by the adversarial legal process".

5 Tradução livre de: "These efforts to add women and gender to transitional justice have been accompanied by efforts to add women and gender to the settlement processes that produce transitional justice mechanisms".

A evolução da importância de pesquisas que dizem respeito às mulheres dentro do Centro de Pesquisa em Justiça Transicional está relacionada com uma maior representatividade de mulheres dentro desses mecanismos e a mobilização feminista principalmente em torno do Estatuto de Roma. A busca por se assegurar a participação maior de mulheres em mecanismos de decisão se dá principalmente no argumento da necessidade de inserir as questões de gênero na justiça de transição, uma vez que as experiências de mulheres dentro desses conflitos são específicas, e essas experiências que estão relacionadas às questões de gênero muito provavelmente não serão pautadas, muito menos compreendidas como prioritárias, especialmente sem a participação de mulheres nesses processos de estabelecimento. Busca-se, a partir disso, tornar a justiça de transição mais acessível e em congruência com as questões de gênero (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 30).

Essas dinâmicas podem ser exemplificadas a partir dos tribunais de Nuremberg e Tóquio, responsáveis pelo julgamento de crimes de guerra da Alemanha e do Japão durante a Segunda Guerra Mundial, e que não fizeram menção alguma ao estupro. Desde o início do Século XX até o final da Segunda Guerra Mundial, mais de 100 mil mulheres da região Ásia-Pacífico as quais se encontravam sobre o controle japonês foram coagidas, raptadas e transformadas em escravas sexuais para soldados do governo japonês, em "estações de conforto" sistematicamente organizadas pelos militares. Até o final de 1980, os países de origem dessas mulheres não haviam se pronunciado oficialmente em relação aos abusos cometidos contra elas (MIN, 2003), razão pela qual movimentos feministas, principalmente coreanos, a partir da década de 1990, passaram a questionar o direito à memória, verdade, reparação e justiça dessas mulheres.

A terceira e quarta premissas incorporadas neste trabalho se relacionam com as abordagens terceiro-mundistas, afirmando a necessidade de reconhecimento da complexidade das vidas das mulheres, considerando-se contextos históricos e culturais e uma interseccionalidade de fatores, não só de gênero, mas também de raça e classe. Incorpora-se como essencial também a busca pela superação do que Ratna Kapur denomina retórica da "vitimização", a partir da apresentação de mulheres não só como vítimas

vulneráveis do sistema, mas como agentes transformadoras de direito internacional (KAPUR, 2002).

Kapur destaca as diversas dinâmicas de poder que existem tanto no ambiente internacional quanto no ambiente doméstico, reconhecendo que existe um movimento dos direitos das mulheres que se desenvolve dentro do espectro dos direitos humanos, mas questionando isso em favor de reformas que estejam centradas em “múltiplas subjetividades historicamente, culturais e socialmente determinadas, em vez de cair em premissas universalizadas sobre as realidades das mulheres e sua posição de sujeito” (KAPUR, 2002, p. 29)[6]. Objetiva-se, a partir disso, mudanças significativas acerca do reconhecimento do sujeito periférico, de movimentos de resistência e da diversidade de experiências. Assim sendo, enfatiza-se a emergência dos atores não estatais dentro desses movimentos e a sua oposição a discursos institucionalizados, dominantes e opressivos, buscando-se evitar que a diversidade de experiências e identidades seja subjugada. Ao resistir à retórica de vitimização que se estabelece nas instituições internacionais, Kapur recusa a concessão completa de responsabilidades estatais para defesa dos direitos das mulheres:

> A reencenação do tema do discurso dos direitos das mulheres leva a uma reformulação das noções de agência e escolha. É uma agência que não está situada exclusivamente no indivíduo nem negada por causa de uma opressão global. Está situado nas estruturas das relações sociais, na localização do sujeito e na mudança de forma da cultura (KAPUR, 2002, p. 37)[7]

A partir dessas premissas, é preciso reconhecer o perigo de se compreender uma única agenda feminista para a Justiça de Transição. Essa crítica se localiza na propensão dos agentes da sociedade internacional em buscar por padrões de políticas de justiça que sejam aplicáveis aos mais diversos ambientes pós-conflitos,

6 Tradução livre de: “multiple historically, culturally, and socially determined subjectivities instead of falling back on universalized assumptions about women’s realities and their subject position”.

7 Tradução livre de: “The re-envisioning of the subject of women’s rights discourse leads to a reformulation of the notions of agency and choice. It is an agency that is neither situated exclusively in the individual nor denied because of some overarching oppression. It is situated in the structures of social relationships, the location of the subject, and the shape-shifting of culture.”

que não necessariamente se dão de acordo com preceitos locais. Aponta-se então a falta de mecanismos que se relacionam com dinâmicas locais em diversas abordagens de justiça de transição. Isso impossibilita o desenvolvimento maior do potencial transformador da justiça de transição, que se pode desenvolver a partir de reformas políticas e normativas (VASQUEZ, 2017):

> As agendas feministas unificadas em todas as divisões globais também foram acusadas de implicar as feministas ocidentais em projetos imperiais. A ausência de um acordo feminista fácil sobre o conteúdo de uma “agenda das mulheres” resultou em um foco no processo: as mulheres concordam que deveriam pelo menos ser incluídas no debate (BELL; O’ROURKE, 2007, p.31)[8]

Desta maneira, questiona-se a concepção de que existe um objetivo político comum e global das perspectivas de gênero dentro da justiça de transição, percebendo-se, a partir das reflexões levantadas neste trabalho, que não há. Entretanto, as demandas por aumento da participação das mulheres dentro das negociações são demandas de comum acordo. Além disso, o reconhecimento de suas mais variadas realidades dentro das especificidades da justiça transicional ressalta a importância da organização da sociedade civil na formulação desse processo.

## 3. Atuações políticas de movimentos sociais em um novo paradigma de Justiça Global

A partir de contestações normativas, onde os agentes podem desenvolver a construção social estratégica, têm-se redes de empreendedores normativos que tentam pressionar os atores para novas políticas e para que se ofereçam novas normativas dentro dos padrões nacionais e internacionais (FINNEMORE; SIKKINK, 1998). Percebe-se uma mudança paradigmática de transnacionalização de processos sociais, e, para isso, há um marco de desenvolvimento de uma sociedade civil global, onde existem coalizões

---

8 Tradução livre de: “Unified feminist agendas across global divisions have further been charged with implicating western feminists in imperial projects. The absence of an easy feminist agreement on the content of a ‘women’s agenda’has resulted in a focus on the process: women agree that they should at least be included in the debate”.

transnacionais dos ativistas de direitos humanos. Isso tem impacto fundamental nas mobilizações pela reparação de violações de direitos humanos para além do plano nacional:

> Ainda que essa legislação e essas instâncias internacionais se expandam de maneiras assimétricas, a depender dos interesses envolvidos nessas formas regulatórias globais, é incontroversa a constatação de que os atores políticos e sociais dispõem, hoje, de diversos procedimentos e estruturas para encaminhar suas demandas de defesa e promoção dos direitos humanos (QUINALHA, 2008, p. 129).

Utilizando-se esse novo paradigma de justiça global, o conceito de justiça de transição encontra terreno fértil para ser ainda mais desenvolvido e expandido, além de possibilitar a compreensão de limitações da soberania nacional, e das atuações políticas de uma sociedade civil global que encontra novas instâncias jurídicas para agir politicamente. Isso em razão de que o mundo se encontra cada vez mais interdependente e com cada vez mais instâncias jurídicas transnacionais, fornecendo maiores possibilidades de *accountability* às violações de direitos humanos (QUINALHA, 2008, p. 132).

Entretanto, também se levantam questionamentos em relação à dispersão das dinâmicas de poder nessa mesma sociedade internacional, não só em relação aos Estados soberanos, mas levando-se em conta as estruturas de dominação construídas historicamente e estabelecidas normativamente pelas instituições. Assim, Sundhya Pahuja (2011) expõe dois lados extremos: o direito como forma de domínio imperialista e o direito como força de liberação. Existe uma dinâmica entre a formação do *self* em oposição ao *outro* e a reivindicação da universalidade, que explica tanto a propensão do direito para o imperialismo internacional quanto sua tendência para anti-imperialismo (PAHUJA, 2011). Visto isso, as concepções de direito internacional e de justiça de transição construídos “de baixo para cima” são fundamentais para as tentativas de avanço rumo a novas perspectivas de direitos humanos, e abordagens emancipatórias para as perspectivas feministas da justiça de transição.

Balakrishnan Rajagopal (2003) observa a maneira com a qual

o direito internacional está relacionado com um processo de ocidentalização do mundo, enfatizando a partir disso as formas de resistências que o Terceiro Mundo têm produzido ao longo da evolução das normativas internacionais e de suas instituições. O autor afirma que os discursos normativos tradicionais ignoram a complexidade em que se dão essas relações, assim como desconsideram a influência dos movimentos sociais, silenciando a resistência do "terceiro mundo" a partir desses movimentos. Rajagopal afirma que há um relacionamento complexo entre o direito internacional e o terceiro mundo, e problematiza o discurso do desenvolvimento, enfatizando o papel de resistência dos movimentos sociais. Sem o objetivo de negar a necessidade da atuação Estatal e pública na proteção mínima de direitos humanos, Rajagopal pretende superar a compreensão do Estado como o único agente capaz de defender esses direitos, e nesse contexto, os movimentos sociais apresentam formas alternativas de defesa dos mesmos, descentralizando o papel estatal e empenhando-se na diversificação de perspectivas no âmbito do Direito Internacional (RAJAGOPAL, 2003).

O autor sustenta que a adoção de perspectivas subalterna no direito internacional é fundamental para que se repense os fundamentos do mesmo, e para que se perceba o processo de mudança jurídica internacional com a participação de movimentos de resistência do terceiro mundo. Assim, não há a negativa da importância das instituições internacionais na mudança, mas defende-se a ligação dessas instituições com movimentos locais para que, a partir da defesa de pluralidade de perspectivas no ambiente normativo, o direito internacional sirva como forma de resistência e reconhecimento de comunidades e povos considerados periféricos, partindo "de baixo para cima" (RAJAGOPAL, 2003):

> (...) grande parte da práxis do movimento social é consciente dos fundamentos patriarcais das esferas de vida política, econômica, social e pessoal e tenta combatê-los pela sua luta. Isso explica por que uma parte substancial da teoria e prática de movimentos sociais tem sido oferecida por compromissos feministas (RAJAGOPAL, 2003, p. 254)[9].

9 Tradução livre de: "much of the social movement praxis is conscious of the patriarchal

> Dentro dessa construção, Rajagopal evidencia estudos feministas e suas críticas ao direito internacional, a partir da relação entre os direitos humanos e os movimentos sociais. Os estudos feministas se inserem nesse âmbito como um dos principais críticos do discurso dominante de direitos humanos, atuando principalmente na contestação entre as divisões publico-privadas que se dão no discurso individualista tradicional, expondo a forma com que as questões de gênero estão inseridas dentro das institucionalidades (RAJAGOPAL, 2003, p. 254). A partir do intercâmbio de valores e identidades, Rajagopal remete às dinâmicas presentes na globalização, sustentando que os movimentos sociais têm papel importante no desenvolvimento de perspectivas que se fazem progressivamente mais intensas e influentes com o tempo.

Partindo também de uma perspectiva emancipatória, McEvoy e McGregor (2008) propõem uma justiça transicional “de baixo para cima”, ou seja, a partir dos movimentos sócio-políticos comunitários e não necessariamente dos Estados e elites institucionalizadas. A partir da proposição de se pensar esses processos de mudança social a partir de outros meios, se confere valor para as diversidades de processos de transformação e mudança social (MCEVOY; MCGREGOR, 2008).

Afirma-se que muitas vezes os processos políticos não contam com a participação democrática ou a inclusão dos interesses das comunidades nesses processos, possibilitando, por vezes, a compreensão de que a justiça transicional eventualmente não se institui de forma emancipatória. Desse modo, pretende-se superar essas percepções centradas no Estado, democratizando os processos de transição e incluindo interesses locais (MCEVOY; MCGREGOR, 2008), empenhando-se em incluir as necessidades das vítimas das violações de direitos humanos e as demandas das comunidades nas quais elas estão inseridas, especialmente com a construção de medidas efetivas nessas sociedades a partir de um processo realmente constitutivo e participativo.

---

foundations of political, economic, social, and personal spheres of lives, and attempt to combat them by its struggle. This explains why a substantial part of social movements theory and practice has been offered by feminist engagements”.

## Conclusões: uma justiça de transição de baixo para cima?

A justiça de transição permite um potencial transformador de reformas sociais e institucionais, políticas e normativas que podem permitir a maior participação de movimentos sociais nessas reformas. Os movimentos feministas possuem papel fundamental na intensificação da participação política, uma vez que as mulheres têm sido historicamente predominantes em iniciativas que partem "de baixo para cima". A informalidade permite a participação de mulheres nesses mecanismos de justiça de transição e, nesse contexto, também abre portas para que particularidades de experiências sejam percebidas, e suas demandas sejam atendidas.

O conceito de justiça de transição deve ser considerado juntamente com seu caráter histórico e seu conteúdo específico, bem como os interesses de seus mais diversos atores. Correlacionado a isso, as dimensões da justiça transicional devem ser pensadas de acordo com essas singularidades, bem como com as particularidades das diferentes formas de violação, e não apenas na ideia geral de reparação das violações de direitos humanos.

Nesse sentido, a justiça transicional que se desenvolveu na América Latina para tratar dos legados dos regimes militares na região pode ser transposta para pensar a superação de ambientes de violências sistemáticas de gênero, desde que haja o reconhecimento de diferentes subjetividades, evitando incorrer-se em uma universalização de padrões particulares, que negam a ubiquidade inerente às relações de gênero. A especificidade se faz necessária, uma vez que há um desenvolvimento político específico a ser considerado por diferentes contextos em que podem ser aplicadas reflexões acerca de abordagens feministas e emancipatórias para a justiça transicional.

## Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei da Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: ***A anistia na era da responsabilização:*** *O Brasil em perspectiva nacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia: Oxford

University, Latin America Centre, 2011.

BELL, Christine; O'ROURKE, Catherine. Does Feminism Need a Theory of Transitional Justice? An Introductory Essay, **International Journal of Transitional Justice,** Volume 1, Issue 1, 1 March 2007, p. 23–44.

CHARLESWORTH, Hilary. The Women Question in International Law. **Asian Journal of International Law**, vol. 1, no 01, janvier 2011, p. 33-38.

CHARLESWORTH, Hilary; CHINKIN, Christine; WRIGHT, Shelley. Feminist Approaches to International Law. **The American Journal of International Law,** Vol. 85, No. 4 (Oct., 1991), pp. 613-645.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretario Geral S/2004/616. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, 2009, n.1, p. 320-351.

FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. International norm dynamics and political change. **International Organization** vol. 52, no. 4 (Autumn. 1998), pp. 887-917.

JOUANNET, Emmanuelle. ***Qu'est-ce qu'une société internationale juste?*** **Le droit international entre développement et reconnaissance.** Paris: Pedone, 2011.

KAPUR, Ratna. The Tragedy of Victimization Rhetoric: Resurrecting the 'Native' Subject in International/ Post-Colonial Feminist Legal Politics. **Harvard Human Rights Law** Journal 1, 2002

MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. Transitional Justice from below. Grassroots Activism and the Struggle for Change. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [En línea], 88, 2010.

MARTIN, Harriet. **Kings of Peace, Pawns of War: the Untold Story of Peace-making.** London and New York: Continuum, 2006.

MIN, Pyong Gap. Korean "Comfort Women": The Intersection of Colonial Power, Gender, and Class. **Gender and Society**, Vol.17, No. 6, 2003, pp. 938-957.

NESIAH, Vasuki. Truth Commissions and Gender: Principles, Policies, and Procedures. In: **Gender Justice Series, International Center for Transitional Justice.** July, 2006

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito.** São Paulo: Outras Expressões; Dobral Editorial, 2013.

TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, v 16, 2003.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. Nova York: Oxford University, 2000.

PAHUJA, Sundhya. The Postcoloniality of International Law. **Harvard**

**International Law Journal.** V. 46, 2005.

POGGE, Thomas. *Que es la justicia global?* **Revista Latinoamericana de Filosofia**, Vol. 33, n 2, 2007.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance.** Cambridge University Press, 2003.

RAWLS, John, **The Law of Peoples.** Cambridge MA: Harvard University Press, 1999, p. 37.

VASQUEZ, Noemí Pérez. The Impact of the UN on women's access to justice in post-conflict societies. In: **Justiça de Transição em Perspectiva Transnacional**. Belo Horizonte: Initia Via Editora, 2017.